



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 20/02/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5454

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 20/02/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002302-9

IMPETRANTE: MARIA GRAZIELA DOS SANTOS COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por MARIA GRAZIELA DOS SANTOS COSTA, contra ato omissivo do Secretário de Estado da Saúde do Estado de Roraima.

Alega a impetrante ser portadora de BAVT CID I.44.2, necessitando fazer a troca do Marcapasso, modo VVI, pois é dependente dessa prótese, que se apresenta com final de vida do gerador, devendo ser trocada com urgência, pelo risco de vida, nos termos do relatório médico subscrito por seu médico (fl. 19).

Por fim, assegurando presentes os requisitos autorizadores, requereu o deferimento de liminar, inaudita altera pars, para determinar à autoridade apontada como coatora, que providencie "os meios necessários à troca do aparelho Marcapasso modo VVI da paciente, imediatamente, ou, alternativamente, pagar as despesas para a troca do Marcapasso modo VVI da paciente/impetrante".

No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo, ratificando-se a medida liminar.

Pugnou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, declarando-se pobre na forma da Lei nº 1.060/50. Juntou documentos às fls. 15-24.

O pedido liminar, bem como os benefícios da gratuidade da justiça, foram deferidos às fls. 26-28.

As informações foram prestadas pelo Secretário de Saúde, em exercício, o qual afirma ter sido plenamente atendido o objeto do mandamus com a realização da troca do marca-passo da paciente/impetrante (fls. 40/41).

A Defensoria Pública, diante da determinação de fl. 43, confirmou o atendimento do pleito, requerendo a extinção do feito ante a perda do objeto (fl. 45).

Instado a se manifestar, o Ministério Público em 2º grau pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito, diante da perda do objeto do writ (fl. 50).

É o relatório. Decido.

Efetivamente deve-se conhecer a superveniente perda do objeto do mandamus.

Os elementos apresentados nos autos permitem concluir que houve a perda da utilidade e da necessidade de deflagração e utilização da atividade jurisdicional, uma vez que o seguimento do processo não trará qualquer efeito prático material às partes.

Isso porque, tendo sido realizada a cirurgia, o que foi informado pela autoridade coatora (fls. 40/41) e confirmado pela impetrante (fl. 45), em razão da decisão liminar proferida, considera-se que a decisão interlocutória teve o condão de satisfazer a pretensão inicial deduzida, ao mesmo tempo em que se afigura irreversível tal medida.

Portanto, configurada está a perda superveniente do interesse de agir, sendo o caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, por carência de ação.

Nesse sentido:

APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – DIREITO À SAÚDE DOENÇA CARDÍACA GRAVE – IMPLANTAÇÃO DE STENTFARMACOLÓGICO CIRURGIA PLEITEADA REALIZADA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - RECURSO PROVIDO. Evidencia-se que o seguimento do processo não trará qualquer efeito prático material às partes, ponderando que cirurgia pleiteada já foi realizada.

Portanto, à medida que a cirurgia pleiteada já foi realizada, verifica-se não mais haver interesse processual no âmbito da relação processual, motivo pelo qual o processo deve ser julgado extinto. Reconhecida, portanto, a perda superveniente do interesse de agir, o caso é de extinção do processo sem julgamento de mérito, por carência de ação, motivo pelo qual há de ser dado provimento ao recurso.

(TJ-MG, REEXAME NECESSÁRIO-CV Nº 1.0024.09.588222-1/001, Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 20/05/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL)

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por manifesta perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
P. R. I.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001046-3

IMPETRANTE: JOSINALDO AGUIAR DOS REIS

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA JÚNIOR

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Josinaldo Aguiar dos Reis, contra ato da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, que indeferiu o pedido de prorrogação de posse ao impetrante no Concurso Público nº 05/2013- SESAU, ao cargo de Médico Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço 40 horas, lotação na cidade de Boa Vista.

Afirma o impetrante, que foi aprovado na 3ª (terceira) colocação no concurso público para provimento de vagas em cargos da carreira da saúde, nível superior, na área profissional de Médico Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço 40 horas – Boa Vista, sendo nomeado aos 19.09.2013, conforme Decreto nº 1.862-P, de 19 de setembro de 2013.

Alega que aos 12.11.2013, fora excluído do certame por força de outro decreto, que tornou sem efeito a sua nomeação, sendo que o desligamento do impetrante no concurso em tela, se deu pelo fato de não ter tomado posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, conforme §1º do artigo 13 da LC nº 053/2001.

Sustenta o impetrante que requereu junto a Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Roraima, por haver expressa previsão legal no ordenamento jurídico estadual, dilação de prazo (prorrogação de posse) para assumir o cargo, eis que naquele momento não possuía a especialidade cirúrgica na referida área, estando, portanto, impedido para o ato da posse, bem como para entrar no exercício da função, conforme o artigo 13, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, pois estando o impetrante sob gozo de licença, o prazo para assinatura do termo de posse deve iniciar-se a partir do término do impedimento. Aduz que a autoridade coatora, através do ato administrativo impugnado, aos 27.09.2013 indeferiu o pedido de reconsideração, visando tomar posse posterior no referido cargo, sob o fundamento de inexistir previsão legal ou expressa estipulação no edital.

Asseverou que o pedido de reconsideração ocorreu após a conclusão do curso de especialização que estava participando.

Pede, ao final, que seja concedida a segurança reclamada, para anular os atos administrativos que indeferiram os pleitos de prorrogação de posse do impetrante, bem como para cessar a eficácia do decreto que tornou sem efeito a sua nomeação no concurso público em comento.

Após o julgamento da exceção de conflito de competência suscitado às fls. 50/54, firmou nesta Relatora a competência para apreciar e julgar o presente feito (fls. 59/58), retornaram-me os autos aos 11.02.2015, para os devidos fins.

É o breve relato. Decido.

Como cediço, a Constituição Federal proclama que o mandado de segurança visa garantir o direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder.

Por seu turno, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

De outro lado, reza o artigo 10, da referida lei de regência, que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração, restando, também consignado no artigo 265, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando o writ for manifestamente incabível.

Considerando tais preceitos normativos, tenho que a peça inicial do presente mandamus, merece, de plano, ser indeferida, por restar configurado nos autos, a ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo a ser amparado.

Com efeito, o impetrante alegou que o ato administrativo tido por ilegal considerou que o seu pedido de prorrogação de posse foi apresentado de modo intempestivo, sem, contudo, consignar nas razões fáticas a data do término da sua licença para cursar residência médica ocorrida somente em 31/03/2014.

Sabe-se, outrossim, que é pressuposto indispensável ao deferimento da peça inicial do writ, que o impetrante, de plano, demonstre a existência da liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial, amparados em lei e em prova documental pré-constituída acerca da situação que, supostamente, configurou lesão ou ameaça a suposto direito líquido e certo, o que não se vislumbra no presente caso. Nesse caso, não se desincumbiu o autor de trazer à colação a prova documental de que o seu pedido de reconsideração fora feito de modo tempestivo, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previstos no edital do certame e na lei de regência, para tomar posse no cargo.

Além do mais, atribuir tratamento diferenciado ao impetrante, sem que tal pretensão tenha respaldo nas normas editalícias e na lei de regência, resultaria em manifesta afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da legalidade.

Sob o enfoque, assim têm decidido os nossos Tribunais:

"CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO – AUSÊNCIA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DA POSSE – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA IMPESSOALIDADE E DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA – 1- Inviável a prorrogação da posse, sob o argumento de que não concluiu o curso superior em razão da greve dos servidores da Universidade Federal do Acre, pois tal procedimento violaria o princípio da isonomia, da impessoalidade e da legalidade. 2- Mandado de segurança denegado." (TJAC – MS 0000386-41.2014.8.01.0000 - (7.291) - TP – Rel. Des. Francisco Djalma – DJe 17.07.2014 – p. 1)

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA APROVADA – CONVOCAÇÃO – POSSE – REQUISITOS – DOCUMENTOS – APRESENTAÇÃO – PRORROGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – Constando que o edital do Concurso estabelece como requisito para a investidura no Cargo de professor, a

apresentação do Diploma de graduação no prazo máximo de trinta dias após a nomeação, a prorrogação da posse pretendida pela impetrante, importaria em violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação da Lei do Certame – O ato administrativo da autoridade que indefere a prorrogação do prazo para entrega de Diploma exigido no ato da posse, não configura lesão a direito líquido e certo de candidato. (TJAC – MS 0000462-65.2014.8.01.0000 - (7.367) - TP – Rel. Des. Samoel Evangelista – DJe 07.07.2014 – p. 2)

"SERVIDOR PÚBLICO - POSSE - NÃO COMPARECIMENTO - NOMEAÇÃO SEM EFEITO - LEGALIDADE - "Apelação cível. Mandado de segurança denegado. Servidor que tomou posse e não entrou em exercício no prazo legal. nomeação sem efeito. recurso não provido. É legal o ato administrativo que torna sem efeito a nomeação do servidor que, a despeito de tomar posse, não comparece para o exercício do cargo." (TJMS - Ap 0802978-81.2012.8.12.0002 - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade - DJe 13.03.2013)

Nestas condições, tenho que a pretensão do impetrante não merece amparo, vez que, além de ser intempestivo o seu pedido de reconsideração de posse, por outro lado, na hipótese de deferimento, restaria vulnerados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da legalidade, regentes dos atos administrativos, máxime em se tratando de concurso público.

Por tais motivos, inexistindo direito líquido e certo a ser amparado, deve o impetrante ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

À vista do exposto, amparada no artigo 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, no artigo 175, inciso XIII, do RI-TJE/RR, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001022-4

IMPETRANTE: MARIA APARECIDA MARTINS GONÇALVES

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 14 001022-4

Após julgamento do mérito do writ, fls. 116, a i. Defensora Pública comunicou o recebimento do alvará para compra da medicação, realizada em 06.OUT.2014;

Ocorre que a Impetrante veio a óbito em 01.JAN.2015, certidão fls. 137.

Portanto, intime-se o Estado de Roraima para ciência do comunicado, bem como, sobre a perda do objeto do Recurso Especial de fls. 124/131 .

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.FEV.2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002192-4**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****DESPACHO**

Defiro a quota ministerial acostada à fl. 119. Por consequência, determino a intimação da impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente "mandamus", haja vista o documento de fl. 111, que notícia a suspensão da Portaria nº 048/2014-GCG.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917989-6****AGRAVANTE: RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA****AGRAVADA: ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA****ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000176-9**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA****AGRAVADA: MARIA AUXILIADORA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704792-5**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA****AGRAVADA: AUDILENE MACIEL SOUSA****ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918068-8**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA****AGRAVADO: PERICLES VIANA BEZERRA****ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/02/2015

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718816-4**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A****ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRA****AGRAVADO: JEAN PEREIRA DA SILVA****ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 282/291, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710574-9**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A****ADVOGADOS: DRª CINTIA SCHULZE E OUTROS****AGRAVADO: OUSANDIO BRANDÃO DA COSTA****ADVOGADOS: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA E OUTROS****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 351/358 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016971-2**AGRAVANTE: FÁBIO GLEDSON RODRIGUES DA SILVA****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 214/221, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 20/02/2015****Presidência****AGIS - EXP- 623/2015****Origem: PARIMA DIAS VERAS E CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE****Assunto: Solicitação de Passagens e Diárias - AMARR****DECISÃO**

1. Ciente de acordo com movimentação 15 e Exp – 1874/2015, publique-se.
2. Arquite-se.
Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS - EXP- 1745/2015****Origem: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****Assunto: Suspensão de férias - referente ao saldo remanescente de 2010****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário da SGP, constante na movimentação 6, para deferir o pedido.
2. À SGP para as providências necessárias.
3. Publique-se.
Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS - EXP- 1874/2015****Origem: 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****Assunto: Desistência de pedido de passagens e diárias ref. EXP. 0623/2015****DECISÃO**

1. Ciente, publique-se.
2. Arquite-se.
Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Memo. n.º 001/2015 - EJURR****Origem: Escola do Poder Judiciário de Roraima****Assunto: Plano Anual de Capacitação de Magistrados e Servidores****DECISÃO**

1. Aprovo o Plano Anual de Capacitação de Magistrados e Servidores, correspondente ao ano de 2015, conforme apresentado pela Escola do Poder Judiciário de Roraima.
2. Registre-se, autue-se como Procedimento Administrativo.
3. Publique-se.
3. Após, à EJURR para as devidas providências.
Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****Procedimento Administrativo – 2015/290****Origem: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas****Assunto: Solicita autorização para participação, com ônus parcial, das servidoras Perla Alves Martins Lima e Roseline Batista dos Santos, do I Congresso Internacional de Psicologia Jurídica.**

DECISÃO

Clarifico que, mesmo existindo disponibilidade orçamentária para autorizar o deslocamento das duas servidoras indicadas, esta nova gestão tem concentrado esforços para a valorização dos magistrados e servidores, promovendo, recentemente, o aumento dos respectivos subsídios e remunerações.

Diante disso, neste primeiro momento, deve-se agir com cautela quanto aos pleitos que irão impactar no orçamento desta Corte.

Logo, indefiro o pedido.
Publique-se e archive-se

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo n.º 2014/18238

Origem: Paloma Lima de Souza Cruz

Assunto: Nomeação na lista de classificação geral por cargo.

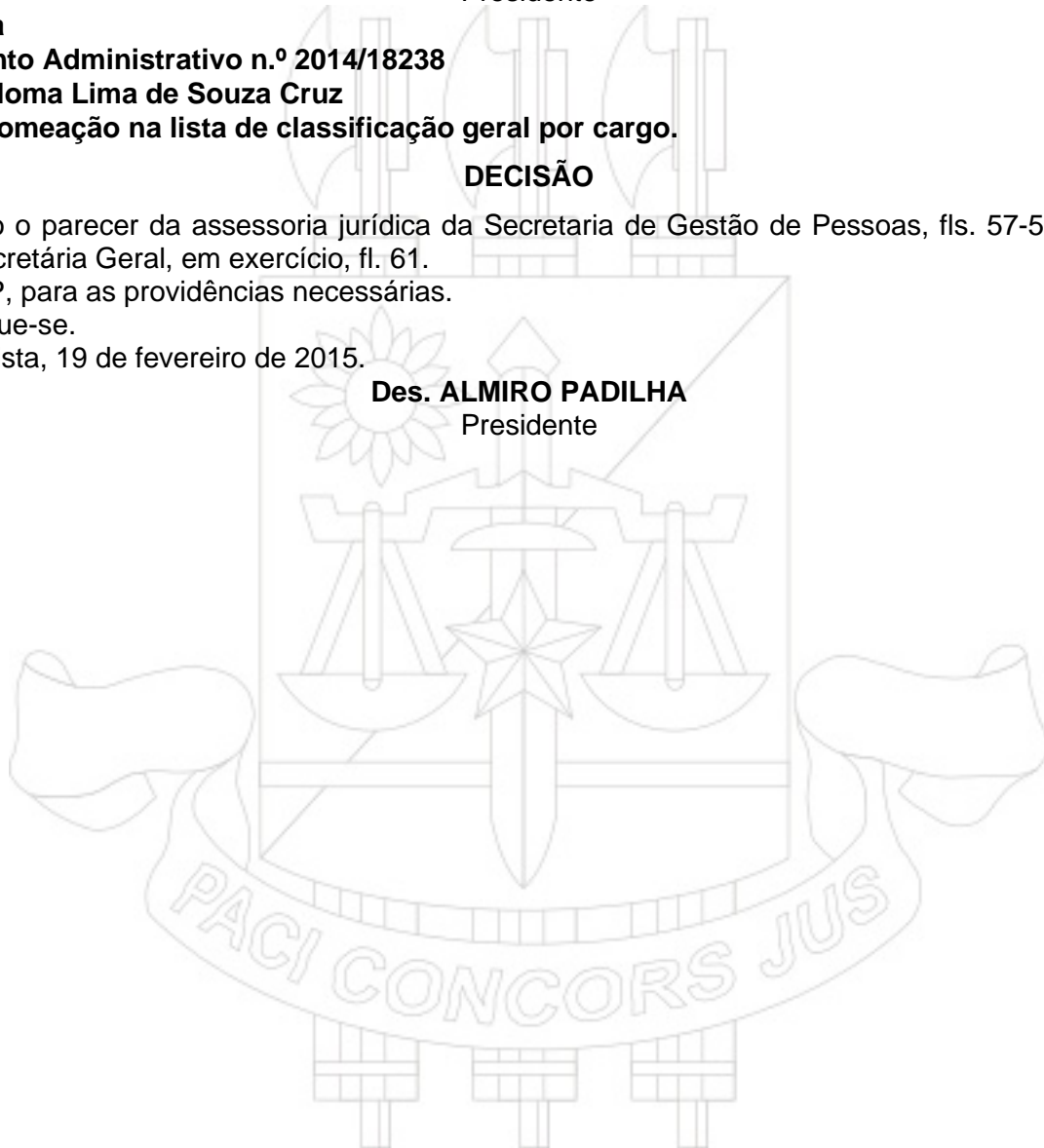
DECISÃO

1. Acolho o parecer da assessoria jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, fls. 57-59, bem como da Secretária Geral, em exercício, fl. 61.
2. À SGP, para as providências necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 142 - Exonerar **VELMA DA SILVA BARROS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Turma Recursal, a contar de 23.02.2015.

N.º 143 - Nomear **VELMA DA SILVA BARROS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Turma Recursal, a contar de 23.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 477 - Cessar os efeitos, no período de 24 a 26.02.2015, da designação do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 308, de 02.02.2015, publicada no DJE n.º 5443, de 03.02.2015.

N.º 478 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 24 a 26.02.2015, em virtude de convocação da titular, sem prejuízo de sua designação para atuar na 4.ª Vara Cível de Competência Residual, nos processos de atuação do Mutirão Cível, objeto da Portaria n.º 1513, de 07.11.2014, publicada no DJE n.º 5389, de 08.11.2014.

N.º 479 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 24 a 26.02.2015, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 478, de 20.02.2015.

N.º 480 - Determinar que o servidor **FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário, da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual passe a servir na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 23.02.2015.

N.º 481 - Determinar que a servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual passe a servir na 2.ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 23.02.2015.

N.º 482 - Determinar que o servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Técnico Judiciário, da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual passe a servir na Seção de Almoxarifado, a contar de 23.02.2015.

N.º 483 - Suspender, a contar de 23.02.2015, a gratificação de produtividade da servidora **PATRICIA DE SOUZA WICKERT**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 484 - Determinar que a servidora **PATRICIA DE SOUZA WICKERT**, Técnica Judiciária, da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual passe a servir na 2.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 23.02.2015.

N.º 485 - Determinar que o servidor **THIAGO MARQUES LOPES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, da 2.ª Vara Criminal passe a servir na 1.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 23.02.2015.

N.º 486 - Determinar que a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, da Secretaria de Gestão de Pessoas passe a servir na 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 23.02.2015.

N.º 487 - Determinar que o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, da Secretaria de Gestão de Pessoas passe a servir na 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 23.02.2015.

N.º 488 - Determinar que o servidor **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Técnico Judiciário, da Secretaria de Gestão de Pessoas passe a servir na 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 23.02.2015.

N.º 489 - Determinar que o servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Técnico Judiciário, da Secretaria de Gestão de Pessoas passe a servir na 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 23.02.2015.

N.º 490 - Determinar que a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã - em extinção, da Turma Recursal passe a servir na 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 23.02.2015.

N.º 491 - Determinar que o servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, do Mutirão no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passe a servir no Mutirão das Varas Criminais, a contar de 23.02.2015.

N.º 492 - Designar o servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, para atuar no Mutirão no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sem prejuízo de suas atribuições junto ao Mutirão das Varas Criminais, a contar de 23.02.2015.

N.º 493 - Determinar que o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, da Secretaria de Gestão de Pessoas passe a servir na 3.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 23.02.2015.

N.º 494 - Suspender, a contar de 23.02.2015, a gratificação de produtividade da servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 495 - Determinar que a servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, Técnica Judiciária, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Assessoria de Comunicação Social, a contar de 23.02.2015.

N.º 496 - Designar o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 23.02.2015.

N.º 497 - Designar o servidor **VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 23.02.2015.

N.º 498 - Designar o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Turma Recursal, a contar de 23.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 499, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o item 1.5 do Plano Anual de Atividades – 2015 (PAA), aprovado pela Presidência no dia 28.11.2014, nos autos do procedimento administrativo n.º 21025/2014, e considerando as mudanças da gestão, biênio 2015-2016, no final de Jan/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a equipe de Auditoria de Avaliação de Controles Internos - Área: Licitações, indicados pelos servidores abaixo:

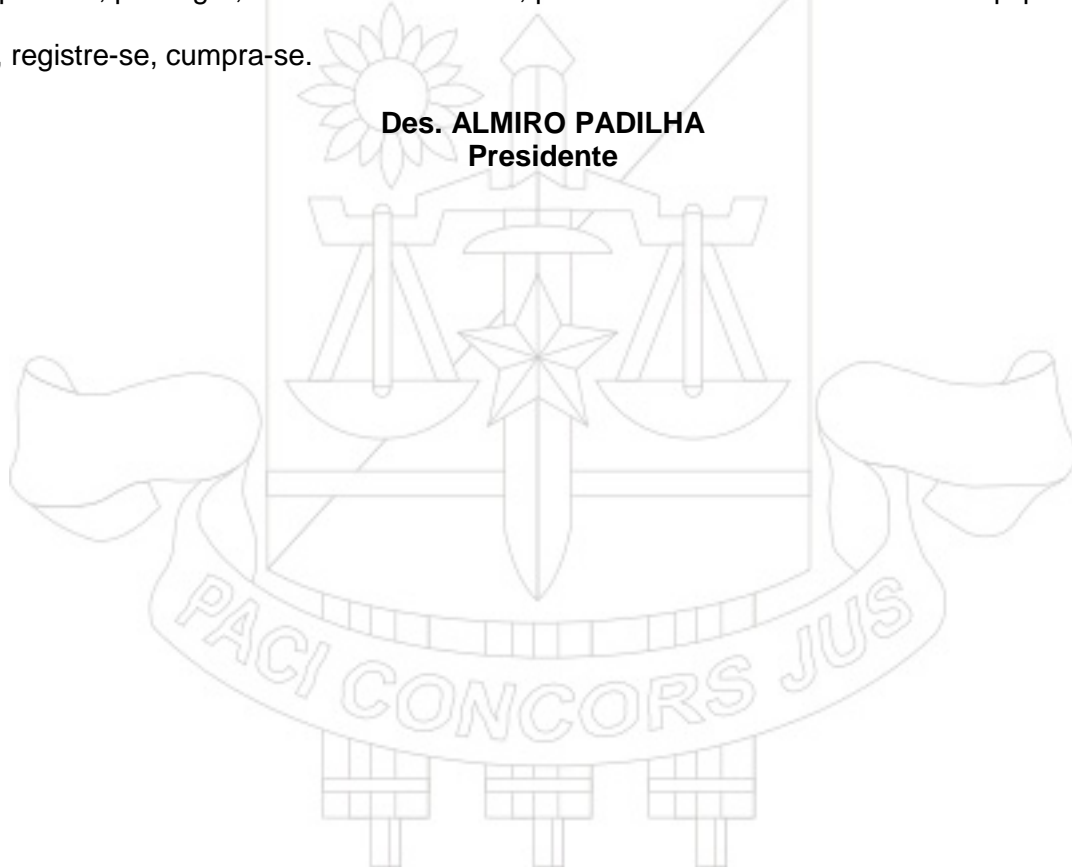
Cláudia Raquel de Mello Francez	Coordenadora do Núcleo de Controle Interno	Supervisora
Luan de Araújo Pinho	Analista Judiciário - Contabilidade	Coordenador
Maria Juliana Soares	Assessor Jurídico II	Membro

Art. 2º Nas licenças e afastamentos legais do supervisor e do coordenador, responderão os respectivos substitutos.

Art. 3º Por oportuno, prorrogar, até o dia 31.03.2015, para conclusão dos trabalhos da equipe de auditoria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**PORTARIA N.º 001, DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Resolução n.º 14, de 02.04.2014, do Tribunal Pleno, publicada no DJE n.º 5246, de 05.04.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos, a pedido, da designação da servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, secretariar os trabalhos da Comissão do V Concurso Público para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 001, de 30.04.2014, publicada no DJE n.º 5260, de 01.05.2014.

Art. 2º Cessar os efeitos, a pedido, da designação da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, secretariar os trabalhos da Comissão do V Concurso Público para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 003, de 22.07.2014, publicada no DJE n.º 5314, de 23.07.2014.

Art. 3º Designar as servidoras **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO** e **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, Chefes de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, secretariarem os trabalhos da Comissão do V Concurso Público para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 4º Designar o servidor **ELIZIO FERREIRA DE MELO**, Secretário-Geral, para exercer a função de fiscal do Contrato n.º 69/2014.

Art. 5º Designar o servidor **REUBENS MARIZ DE ARAÚJO NOVO**, Secretário de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de fiscal substituto do Contrato n.º 69/2014.

Art. 6º O Fiscal deve cumprir o disposto na Resolução n.º 15/2013, do Tribunal Pleno, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente da Comissão

QUEBROU?

ENTUPIU?

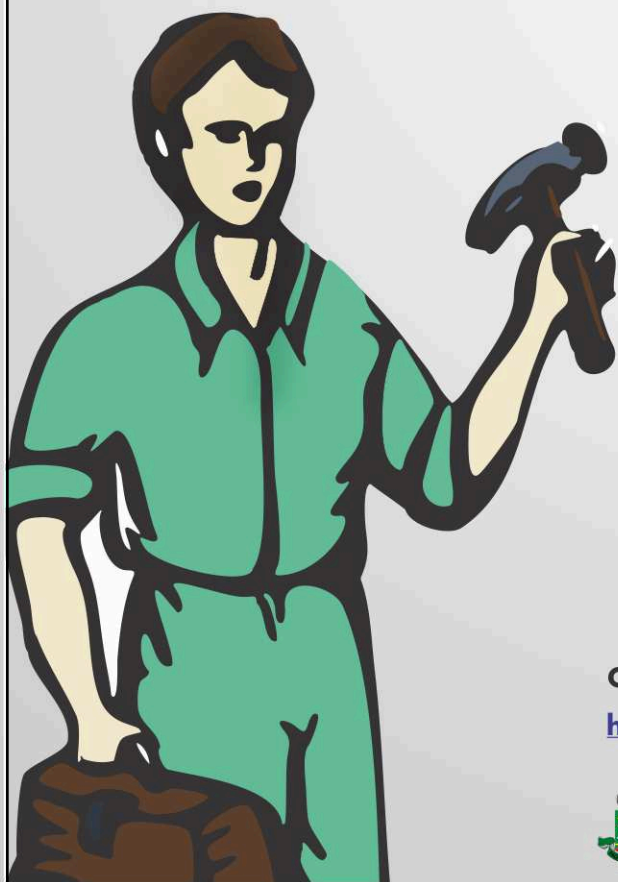
QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

Serviços Gerais e
Manutenção Predial



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Processo Administrativo n.º 01/2014

Origem: Presidência – Núcleo de Precatórios

Assunto: Instauração de processo administrativo de sequestro em desfavor da Prefeitura Municipal de Rorainópolis

DECISÃO

Defiro o pedido da entidade devedora às folhas 92-93.

Considerando que os valores bloqueados nas contas junto ao Banco do Brasil, via Bacen-Jud, são recursos vinculados do Ministério da Saúde e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para aplicação em programas sociais, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público, autorizo o desbloqueio dos valores requeridos, que somam a quantia de R\$ 377.737,83 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), bem como a transferência do referido valor para as contas de origem, conforme requerimento da entidade devedora.

Oficie-se ao Banco do Brasil, para providenciar a transferência do valor desbloqueado para as contas de origem do Município de Rorainópolis, correspondente a quantia de R\$ 377.737,83 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), depositada na conta judicial n.º 3600103437173, oriundo do bloqueio judicial com protocolo n.º 20150000222492.

Em seguida, encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para dar prosseguimento ao sequestro, devendo ser feito em contas de titularidade do Município de Rorainópolis, que não tenham origem de recursos vinculados, no valor correspondente a R\$ 377.737,83 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/02/2015

PORTARIA/CGJ Nº. 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

A **EXMA Drª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo disciplinar nº. 2014/5314.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a tramitação dos Processos Administrativos Disciplinares n. 2014/5314, 2014/19315 e 2015/99, até ulterior decisão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de Fevereiro de 2015.

Drª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

A **Desª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar escala de plantão dos Juizes, estabelecida pela Portaria CGJ nº. 123/2014, conforme tabela abaixo:

MAIO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Vara de Execução Penal</i>	04 a 10
<i>3ª Vara Criminal Residual</i>	11 a 17
<i>2ª Vara Criminal Residual</i>	18 a 24
<i>1ª Vara Criminal Residual</i>	25 A 31

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2015.

DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 5314/2014
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Acolho o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino à Secretaria:

1. A suspensão de todos os processos em tramitação nesta Corregedoria em desfavor do investigando, expedindo-se a respectiva Portaria, e, após, dar conhecimento à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devendo o presente feito permanecer na referida unidade, até ulterior decisão;
2. O encaminhamento do relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e desta decisão à Presidência para conhecimento e adoção, analisada a conveniência e oportunidade, das sugestões expostas no relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: criação de comissão multidisciplinar para avaliação do estado psicológico do servidor e remoção do servidor, substituindo-o na unidade jurisdicional por ele ocupada atualmente.
3. Remetam-se cópia do relatório e do presente despacho ao MM. Juiz Titular da unidade jurisdicional que o servidor está lotado.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

TÂNIA VASCONCELOS DIAS
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 20708/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 41/2014, Lote 1 – Eventual aquisição de serviço de limpeza geral das residências dos magistrados e demais imóveis pertencentes ao Poder Judiciário - empresa GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras relativo à Ata de Registro de Preços nº 41/2014, Lote 1 - aquisição de serviço de limpeza geral das residências dos magistrados e demais imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual, formalizada com a empresa GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, conforme planilha e justificativa constantes às fls. 47 e 50, respectivamente.
2. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata à fl. 51 e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
3. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 32, 33, 35 e 49.
4. A SOF informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a contratação em tela - fl. 53.
5. Desse modo, considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 41/2014 e o pedido devidamente justificado, bem como a reserva orçamentária para atender à despesa, após análise da oportunidade e conveniência, autorizo a contratação da empresa GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, para a prestação do serviço de limpeza nos imóveis deste Poder, no valor total de R\$64.917,10 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos), de acordo com as especificações contidas no cronograma de fl. 47, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir a respectiva Nota de Empenho.
8. Em seguida, ao fiscal para distribuição da NE e demais providências.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/02/2015

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	006/2015	Ref. ao PA nº 208/2015
OBJETO:	Este CONTRATO tem por objeto a aquisição emergencial de equipamentos de áudio (microfones) para atender ao Tribunal do Júri do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
CONTRATADA:	ANDRÉ VIEIRA SILVA - EPP	
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.700,00	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
PRAZO:	O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.	
DATA:	Boa Vista, 30 de janeiro de 2015.	

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 21.030/2014****Origem: Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de indenização de diárias interposto pelo magistrado **Aluizio Ferreira Vieira**, referente ao deslocamento dele e dos servidores **Juliano Levindo C. Marozini e Alexandre de Jesus Trindade**, da Comarca de Pacaraima ao município de Uiramutã.
2. Considerando decisão presidencial (fl.15) autorizando o pagamento das diárias requeridas.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, informando que há disponibilidade orçamentária para atendimento do feito, onde evidencia-se que a despesa concernente ao pedido de diárias trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 11).
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercícios anteriores (2014)**, no montante de R\$ 568,27 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), concernente ao pagamento de diárias de 2014.
6. **Publique-se. Certifique-se.**
7. **Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.**
8. **Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.**

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 22.660/2014**Origem: Marcos da Silva Santos/Oficial de Justiça e Leomar Irineu Auler/Motorista – Comarca de Alto Alegre****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Marcos da Silva Santos e Leomar Irineu Auler**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 10.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 9**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	BR 174/Boa vista, Boqueirão e Fazenda Açaraí II/Alto Alegre – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	27/11/14, 11, 18 e 15 a 16 de dezembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça
	Leomar Irineu Auler	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,0 (três)
		3,0 (três)

7. **Publique-se. Certifique-se.**
8. **Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.**
9. **Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.**

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 09/2015 - SGP**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **23 a 27/02/2015**, das 08 às 18 horas, no fórum da Comarca de Caracarái, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

CARACARÁI

Classif.	Nome do Estudante	Nota
27º	LUCILENE FERREIRA DE FIGUEIREDO LIMA	22
28º	LUCAS ARAUJO PAES	22

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 483 - Designar o servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela Chefia da Seção de Administração do Parque Computacional, no período de 06 a 20.03.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 484 - Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Escrituração, no dia 13.02.2015 e no período de 18 a 27.02.2015, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 485 - Designar o servidor **JOSE ANTONIO VILPERT**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 19 a 28.02.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 486 - Alterar as férias do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.03.2015 e de 20.07 a 03.08.2015.

N.º 487 - Alterar as férias da servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15.04.2015, 15 a 24.07.2015 e de 13 a 22.10.2015.

N.º 488 - Conceder ao servidor **MARCIO COSTA MORATELLI**, Assessor Jurídico II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 18 a 27.05.2015, 08 a 17.09.2015 e de 30.09 a 09.10.2015.

N.º 489 - Alterar as férias da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 31.03.2015 e de 06 a 20.04.2015.

N.º 490 - Alterar as férias do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2015.

N.º 491 - Alterar as férias do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2016.

N.º 492 - Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias da servidora **SUELLEN PERES LEITÃO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 25.04.2015.

N.º 493 - Alterar as férias da servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.03.2015 e de 01 a 20.10.2015.

N.º 494 - Alterar as férias da servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 28.09 a 27.10.2016.

N.º 495 - Conceder ao servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 10 a 27.03.2015.

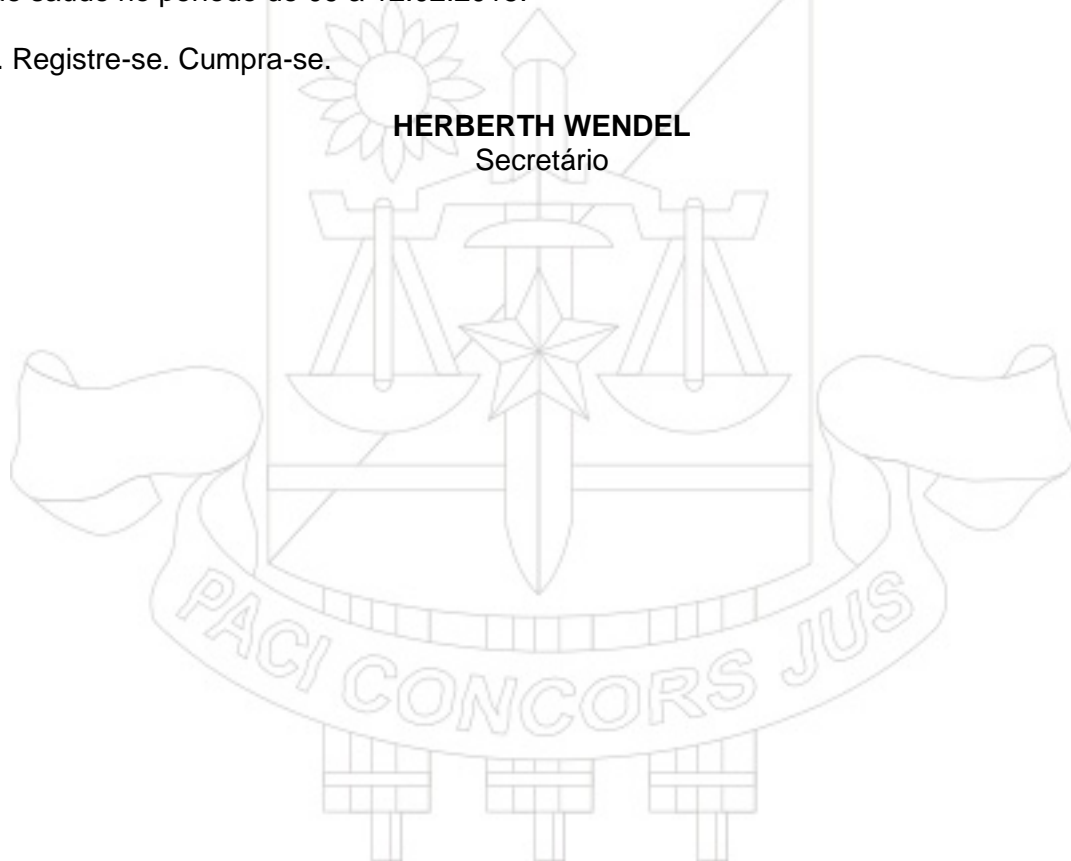
N.º 496 - Conceder ao servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 04 a 05.02.2015.

N.º 497 - Conceder ao servidor **JAMES LUCIANO ARAÚJO FRANÇA**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 09 a 13.02.2015.

N.º 498 - Conceder ao servidor **NAIARA MOREIRA MATOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença para tratamento de saúde no período de 09 a 12.02.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 328
004236-AM-N: 178
004509-AM-N: 162
005075-AM-N: 317
007970-AM-N: 247
008459-AM-N: 166
002365-GO-N: 190
011361-GO-N: 190
028086-GO-N: 191
029999-GO-N: 190
008254-MT-N: 151
008407-MT-N: 151
009231-MT-A: 151
001840-PB-N: 165
010923-PE-N: 153
019353-PE-N: 153
019357-PE-N: 153
020124-PE-N: 153
020397-PE-N: 153
029291-PE-N: 153
042672-PR-N: 155
151056-RJ-N: 178
000008-RR-N: 164
000010-RR-N: 181
000030-RR-N: 150
000042-RR-B: 164
000042-RR-N: 150, 181, 184
000070-RR-B: 224
000077-RR-A: 150
000091-RR-B: 012, 430
000099-RR-E: 185
000101-RR-B: 157
000103-RR-B: 152
000105-RR-B: 165, 179
000107-RR-A: 162
000110-RR-E: 155
000113-RR-E: 179
000118-RR-A: 166
000118-RR-N: 318, 322
000120-RR-B: 432
000124-RR-B: 255
000131-RR-N: 187, 192
000138-RR-E: 162
000140-RR-N: 241
000141-RR-A: 154
000144-RR-A: 208
000146-RR-B: 159
000147-RR-B: 161, 163
000152-RR-N: 229
000153-RR-B: 444, 447
000155-RR-B: 238, 325

000157-RR-N: 150
000160-RR-B: 176
000162-RR-A: 150
000165-RR-A: 171
000171-RR-B: 177, 185
000172-RR-B: 152
000172-RR-E: 178
000172-RR-N: 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149
000177-RR-N: 181, 317, 325
000178-RR-N: 155, 234
000179-RR-E: 187
000179-RR-N: 181
000180-RR-E: 185
000181-RR-A: 176
000185-RR-N: 250
000189-RR-E: 012
000190-RR-E: 152
000195-RR-E: 162
000196-RR-E: 179
000203-RR-N: 155, 178
000208-RR-E: 152
000210-RR-N: 202
000215-RR-E: 185
000218-RR-B: 219, 236
000221-RR-B: 221
000223-RR-A: 186, 438
000232-RR-E: 162
000242-RR-B: 176
000246-RR-B: 249, 251, 253
000249-RR-B: 164
000253-RR-B: 166
000254-RR-A: 061, 218, 233, 234, 323
000260-RR-A: 178
000260-RR-E: 157
000260-RR-N: 182
000262-RR-N: 152
000263-RR-N: 173
000264-RR-N: 178
000265-RR-B: 152
000268-RR-B: 210
000270-RR-B: 152
000277-RR-N: 366
000278-RR-A: 167, 233
000279-RR-N: 156, 158, 176
000287-RR-B: 178
000289-RR-A: 154
000291-RR-A: 154
000297-RR-A: 317
000298-RR-E: 152, 212
000299-RR-N: 202, 245, 264
000308-RR-E: 171

000311-RR-N: 160, 167, 168	000557-RR-N: 152, 212
000317-RR-B: 424, 425	000561-RR-N: 177
000323-RR-E: 012	000564-RR-N: 218
000325-RR-B: 190	000565-RR-N: 246
000329-RR-E: 177, 185	000568-RR-N: 152
000333-RR-N: 242	000573-RR-N: 162
000336-RR-B: 442	000577-RR-N: 215
000336-RR-N: 151	000584-RR-N: 175
000342-RR-N: 429	000585-RR-N: 012, 036
000352-RR-B: 012	000591-RR-N: 424, 425, 426, 427, 428, 430, 431, 432, 433, 434
000354-RR-A: 179	000598-RR-N: 208
000355-RR-N: 165	000612-RR-N: 173
000368-RR-A: 167	000617-RR-N: 166
000368-RR-N: 245	000619-RR-N: 443
000377-RR-N: 171	000630-RR-N: 221
000379-RR-E: 011, 317	000637-RR-N: 212
000382-RR-E: 171	000639-RR-N: 445, 446
000385-RR-N: 162, 202	000642-RR-N: 319
000386-RR-N: 190	000647-RR-N: 426, 427
000388-RR-N: 319	000669-RR-N: 177
000393-RR-N: 227	000686-RR-N: 255
000394-RR-N: 152	000692-RR-N: 185, 441, 442
000395-RR-A: 366	000700-RR-N: 157
000403-RR-A: 442	000708-RR-N: 180, 267
000403-RR-E: 152	000709-RR-N: 180
000406-RR-N: 181	000716-RR-N: 193, 225
000419-RR-A: 166	000721-RR-N: 151
000421-RR-N: 190	000726-RR-N: 177
000430-RR-N: 162	000732-RR-N: 441, 442
000441-RR-N: 163, 352	000751-RR-N: 234
000443-RR-N: 152	000762-RR-N: 151
000444-RR-N: 185	000776-RR-N: 234
000447-RR-N: 153, 179	000777-RR-N: 229, 435
000456-RR-N: 185	000780-RR-N: 189
000457-RR-N: 264	000784-RR-N: 152
000474-RR-N: 153	000787-RR-N: 172
000478-RR-N: 166	000792-RR-N: 022
000481-RR-N: 197, 212, 213, 214, 221	000800-RR-N: 174
000482-RR-N: 431	000821-RR-N: 443
000483-RR-N: 155	000828-RR-N: 192, 194
000484-RR-N: 185	000839-RR-N: 202, 208, 235
000485-RR-N: 266, 367	000847-RR-N: 211, 212, 215
000492-RR-N: 244	000858-RR-N: 157
000493-RR-N: 171, 188	000862-RR-N: 325
000497-RR-N: 311	000868-RR-N: 171
000503-RR-N: 443	000873-RR-N: 212, 263
000504-RR-N: 177, 185	000875-RR-N: 188
000507-RR-N: 150	000914-RR-N: 180
000525-RR-N: 187	000917-RR-N: 154
000535-RR-N: 166	000934-RR-N: 234
000539-RR-A: 151, 166	000943-RR-N: 152
000542-RR-N: 151, 195	000960-RR-N: 153
000550-RR-N: 216	000973-RR-N: 212
000552-RR-N: 316	000986-RR-N: 008, 009, 202, 220
000556-RR-N: 162	000995-RR-N: 152

001004-RR-N: 317
001006-RR-N: 262
001012-RR-N: 344
001013-RR-N: 317
001014-RR-N: 054, 320, 321
001018-RR-N: 202, 252
001048-RR-N: 011, 317
001056-RR-N: 232, 299
001063-RR-N: 173
001071-RR-N: 300, 301
001134-RR-N: 210
001178-RR-N: 300, 301
001204-RR-N: 319
013506-RS-N: 176
071683-RS-N: 176
002523-TO-N: 151
002542-TO-N: 151

Cartório Distribuidor

Vara de Plantão

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

001 - 0002435-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002435-3
Réu: Igo da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

002 - 0002153-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002153-2
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0002158-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002158-1
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0002435-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002435-3
Réu: Igo da Silva Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

005 - 0002304-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002304-1
Réu: Luiz Carlos Caser Junior
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

006 - 0002281-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002281-1
Indiciado: M.M.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

007 - 0002510-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002510-3
Indiciado: N.B.A.
Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0002421-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002421-3
Réu: Richaylla Gomes das Neves
Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.
Advogado(a): Alex Reis Coelho

009 - 0002422-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002422-1
Réu: Edinaelma de Nazaré de Jesus Gonçalves
Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.
Advogado(a): Alex Reis Coelho

Prisão em Flagrante

010 - 0002281-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002281-1
Indiciado: M.M.R. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Relaxamento de Prisão

011 - 0002262-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002262-1
Réu: Natalia Barbosa Alves
Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

012 - 0002263-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002263-9
Réu: Raylan Padilha Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Nilo Alberto da Silva Costa, Jerbison Trajano Sales, Edson Felix de Santana, Cleber Bezerra Martins

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

013 - 0002278-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002278-7
Indiciado: E.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002432-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002432-0
Réu: Weldina Cássia Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

015 - 0002303-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002303-3
Réu: Sidney da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0001873-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001873-6

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002217-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002217-5

Indiciado: M.S.A.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002218-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002218-3

Indiciado: A.L.N.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002219-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002219-1

Indiciado: T.S.V.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002337-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002337-1

Indiciado: S.D.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002411-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002411-4

Indiciado: C.I.S.S.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

022 - 0002271-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002271-2

Réu: José Caetano de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/02/2015.

Advogado(a): Kairo Ícaro Alves dos Santos

Prisão em Flagrante

023 - 0002259-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002259-7

Réu: Rodiney Ambrosio Conceição

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

024 - 0002268-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002268-8

Réu: Cleudson Josino Barbosa

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002269-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002269-6

Réu: Paulo de Sousa Gomes

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

026 - 0002270-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002270-4

Réu: José Caetano de Souza

Distribuição por Sorteio em: 15/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

027 - 0002278-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002278-7

Indiciado: E.A.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002432-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002432-0

Réu: Weldina Cássia Silva de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

029 - 0002438-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002438-7

Indiciado: S.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002439-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002439-5

Réu: Giovanni Henrique Freitas Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002440-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002440-3

Indiciado: J.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

032 - 0002513-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002513-7

Réu: Marcos Antonio de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0001872-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001872-8

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002406-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002406-4

Indiciado: O.T.N.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002407-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002407-2

Indiciado: F.W.V.N.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

036 - 0002517-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002517-8

Réu: Leandro Marques Ferreira

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Pedido Prisão Preventiva

037 - 0002272-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002272-0

Réu: Jardel Martins Costa

Distribuição por Sorteio em: 15/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 0002260-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002260-5

Réu: Regys Albuquerque Costa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002265-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002265-4

Réu: Dionathan Paulo Rodrigues de Souza

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

040 - 0002267-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002267-0

Réu: Sabino Emiliano Soares Neto

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002430-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002430-4

Réu: Nagson Gabriel Marinho Moraes

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002431-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002431-2

Réu: Tania Tenorio Maciel Viana

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002438-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002438-7

Indiciado: S.M.G.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002439-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002439-5

Réu: Giovanni Henrique Freitas Nascimento

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002440-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002440-3

Indiciado: J.S.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

046 - 0002436-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002436-1

Réu: Edejane da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002441-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002441-1

Réu: Francisco Jose Williams

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

048 - 0014852-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014852-8

Réu: Carlos Alberto do Rosario Souto Matos

Transferência Realizada em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

049 - 0002273-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002273-8

Réu: Francisco Jhone Ribeiro de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

050 - 0002209-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002209-2

Indiciado: R.S.A.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0002220-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002220-9

Indiciado: F.T.P.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002405-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002405-6

Indiciado: F.S.R.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0002410-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002410-6

Indiciado: V.D.W.F.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

054 - 0002427-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002427-0

Réu: Thiago Rocha do Nascimento

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Advogado(a): Paulo Lima Bandeira

055 - 0002428-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002428-8

Réu: Antonio Vilmar Alves de Souza e outros.

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002511-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002511-1

Réu: Ermani Balbino Torres

Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

057 - 0002261-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002261-3

Réu: Kaleb de Souza Moreira

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

058 - 0002429-69.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002429-6
 Réu: Wesley Marcos da Silva Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0002436-61.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002436-1
 Réu: Edejane da Silva Lima
 Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002441-83.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002441-1
 Réu: Francisco Jose Williams
 Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

061 - 0002518-92.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002518-6
 Réu: Jymme Carte Rodrigues Cavalcante
 Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

062 - 0002147-31.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002147-4
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002151-68.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002151-6
 Indiciado: J.S.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0002152-53.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002152-4
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0002154-23.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002154-0
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0002155-08.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002155-7
 Indiciado: T.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0002156-90.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002156-5
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

068 - 0002512-85.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002512-9
 Réu: Francimar da Silva Rodrigues
 Distribuição por Dependência em: 19/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

069 - 0002274-66.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002274-6
 Réu: Fernando de Souza Leite
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0002275-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002275-3
 Réu: Waldinar Araújo de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0002276-36.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002276-1
 Réu: José Batista da Silva.
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0002277-21.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002277-9
 Indiciado: N.C.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0002433-09.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002433-8
 Réu: Jorge Luiz Davies
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0002434-91.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002434-6
 Réu: Geraldo Almeida Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

075 - 0002279-88.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002279-5
 Indiciado: O.M.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0002280-73.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002280-3
 Indiciado: W.A.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

077 - 0002442-68.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002442-9
 Réu: Alex Silva dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0002443-53.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002443-7
 Réu: Antonio Cesar Moura Lima Junior
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0002444-38.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002444-5
 Réu: Eliton de Lima Reis
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0002445-23.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002445-2
 Réu: Francinélcio Luciano Beckmam Correa
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0002446-08.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002446-0
 Réu: Wellington Sampaio da Silva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0002462-59.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002462-7
 Réu: Ricardo da Silva Ferreira.
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

083 - 0002256-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002256-3

Réu: Jackson Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0002257-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002257-1

Réu: Alexsandro Feitosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0002258-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002258-9

Réu: Antonio Richardson Passos Feitosa

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0002264-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002264-7

Réu: José Juscelino de Santana

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

087 - 0002507-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002507-9

Réu: Edson Moreira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0002508-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002508-7

Réu: Alaedson Souza de Paiva

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Pedido Prisão Preventiva**

089 - 0002437-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002437-9

Indiciado: M.S.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Apreensão em Flagrante**

090 - 0002266-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002266-2

Réu: Alaides Pereira Barbosa Junior

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Proc. Apur. Ato Infraction**

091 - 0001686-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001686-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Apreensão em Flagrante**

092 - 0002419-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002419-7

Réu: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015. Transferência Realizada em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0002420-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002420-5

Réu: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015. Transferência Realizada em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

094 - 0001693-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001693-8

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001694-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001694-6

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001695-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001695-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001696-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001696-1

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Ret/sup/rest. Reg. Civil**

098 - 0018403-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018403-6

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0018404-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018404-4

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0018407-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018407-7

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0018411-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018411-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0018412-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018412-7

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0018413-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018413-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0018415-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018415-0

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0018419-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018419-2

Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0018421-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018421-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0018430-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018430-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0018432-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018432-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0018445-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018445-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0018451-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018451-5
Autor: Jurandir de Oliveira Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0018809-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018809-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0018810-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018810-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0018811-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018811-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0018812-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018812-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0018813-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018813-6
Autor: Higor Gabriel de Souza Galvao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0018814-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018814-4
Autor: Luis Alberto Devera
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0018815-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018815-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0018816-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018816-9
Autor: Criança/adolescente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0018817-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018817-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0018824-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018824-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0018826-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018826-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0019628-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019628-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0019630-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019630-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0019634-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019634-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0019718-49.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019718-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

126 - 0019721-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019721-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

127 - 0019722-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019722-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

128 - 0019726-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019726-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0019727-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019727-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

130 - 0019728-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019728-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

131 - 0019729-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019729-3

Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

132 - 0019731-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019731-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

133 - 0019732-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019732-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

134 - 0019734-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019734-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0019736-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019736-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

136 - 0019738-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019738-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

137 - 0019739-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019739-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0019744-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019744-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

139 - 0019746-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019746-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0019750-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019750-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

141 - 0019752-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019752-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

142 - 0019753-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019753-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0019754-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019754-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

144 - 0019755-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019755-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

145 - 0019756-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019756-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

146 - 0019760-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019760-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

147 - 0019761-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019761-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

148 - 0019763-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019763-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

149 - 0019764-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019764-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Maurício Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

150 - 0046549-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046549-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.S.L.S.

R.H. Defiro pedido de fl. 255. Oficie-se consoante requerido, para fins de implementação do desconto. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida, Roberto Guedes Amorim, Catherine Aires Saraiva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Manuela Dominguez dos Santos

Cumprimento de Sentença

151 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Autor: G.A.G. e outros.

Réu: J.H.V.G.

DESPACHO 01 Manifeste-se a exequente, em 10 dias. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Jose Marcos Batista Alabarces, Helenice Fernandes de Souza, Diego Gutierrez de Melo, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ivan Fonseca Filho, Walla Adairalba Bisneto, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Caroline Sampaio Radin, Adão Cavez Larréa, Fabio Aparecido Julio

Inventário

152 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Autor: Sandra Silva Pinto e outros.

DESPACHO 01 Cadastre-se a doura causídica (Fls. 343) da herdeira M.L. A., no SISCOM. 02 Após, intime-se a herdeira acima, via DJE, por intermédio de sua causídica, a fim de cumprir a parte final da decisão de fls. 337. Prazo de 10 dias. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Acioneyva Sampaio Memória, Wellington Alves de Oliveira, Helaine Maise de Moraes, Waldir do Nascimento Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Carla Crespo Lopes, Luiz Geraldo Távora Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Wellington Albuquerque Oliveira, Fellipy Bruno de Souza Seabra, Diana Lois Negreiros da Silva

153 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, a fim de atender a cota da PROGE/RR de fls. 391/392. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Flavio de Queiroz B. Cavalcante, Bruno Novais Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Harten Filho, Tania Vainsencher, Manuela Moura da Fonte, Joao Eduardo Soares Donato, Daniela da Silva Noal, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Cintia Schulze

154 - 0192908-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192908-4

Autor: Solange Coelho da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco de Souza Araujo e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Breno Thales Pereira Oliveira

155 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Rolf Cristhian Zornig, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Alimentos - Lei 5478/68

156 - 0065969-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065969-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.N.F.

DESPACHO 01 Defiro fls. 33. Oficie-se, informando a nova conta para depósito dos alimentos. 02 Int.Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

157 - 0013902-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013902-8

Autor: L.J.C. e outros.

DESPACHO 01 Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Sivorino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

Averiguação Paternidade

158 - 0064606-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064606-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: C.S.D.

R.H. Indefiro o pedido de fl. 226, uma vez que o feito encontra-se sentenciado (fl. 199-v), devendo a parte autora ingressar com uma nova ação. Arquivem-se. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

de Família e Sucessões

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

159 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: G.S.

SENTENÇA Vistos etc. T. S., criança representada por sua genitora M. do S. da S., ingressou com Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em face de G. DE S.. A representante legal do autor alega, em síntese, que manteve relacionamento amoroso com o investigado, entre setembro 2003 e março de 2004, mantendo relações sexuais exclusivamente com o requerido, neste período, advindo desta relação o menor ora requerente. Sustenta que o demandado ao ser procurado ajudou financeiramente apenas uma vez, repassando a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Devidamente citado (fl. 30), o requerido apresentou contestação, conforme se observa da fl. 32 à 36. Nas audiências realizadas (fls. 119; 123), ouviram-se a representante do requerente e uma testemunha. À fl. 143 a parte autora pugnou por nova expedição de carta precatória para oitiva da testemunha M. S. de C. em Altamira-PA. Tendo seu pleito sido indeferido às fls. 145. Às fls. 146/149 conta a Sentença de improcedência do pedido. Ato contínuo, a parte autora interpôs recurso de apelação às fls. 173/184, tendo sido provida em decisão proferida às fls. 199/202. Às fls. 323/324, a parte autora juntou Escritura Pública de Reconhecimento de Filho, bem como certidão de nascimento por meio da qual o promovido reconhece ser pai biológico do promovente. Por fim, o ilustre representante do Ministério Público emitiu seu parecer opinando pelo deferimento parcial do pedido (fls. 326/327). É o sucinto Relatório. Decido. Inicialmente, cumpre destacar que o processo em epígrafe encontra-se maduro suficiente para julgamento, sendo despicienda maior dilação probatória, por se tratar de matéria unicamente de direito. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o requerido reconheceu espontaneamente a paternidade, conforme certidão de nascimento juntada à fl. 323, tornando-se despicienda a confirmação da paternidade mediante sentença. Passo a analisar a questão dos alimentos. Compulsando os autos, é de ver que não há comprovação da real situação financeira do requerido logo, não há como se fixar a obrigação alimentar de modo a onerar demasiadamente um dos genitores. Tampouco, condenar-se ao pagamento de pensão em dissonância com o binômio necessidade/possibilidade, o que violaria o postulado da dignidade humana, valor supremo da República Federativa do Brasil. Dessarte, muito embora o requerido não apresente problemas de saúde nem haja prova de que seja pai de outro(s) filho(s), exerce, todavia, o simples mister de agricultor, razão pela qual entendo que os alimentos devem ser fixados no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por se mostrar um percentual adequado às possibilidades do demandado, como também, capaz de suprir, ao menos, as necessidades básicas do menor. Posto isso, diante das razões expostas e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORA E CONDENO o réu ao pagamento dos alimentos a serem prestados ao postulante, incidente desde a citação, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, mensal, a serem pagos mediante recibo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Cumprimento de Sentença

160 - 0036188-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036188-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: J.M.N.

SENTENÇA Vistos etc. Instada a dar andamento ao feito, a parte credora ficou-se inerte. O inciso III do art. 267 do CPC reza que o processo será extinto quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. O §1º do art. 267 do CPC estabelece que o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48h. É o caso dos autos. Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Proceda-se aos levantamentos e baixas de estilo. Ciência ao MP. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Exec. Título Extrajudicial

161 - 0156252-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156252-3

Autor: Manoel José de Oliveira e outros.

DESPACHO 01 Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que dê andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. 02 Cumpra-se, como diligência do Juízo. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Guarda

162 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Autor: G.D.M.

Réu: W.C.M.T.

R.H. 1. Considerando a cópia dos documentos juntados à fl. 428, expeça-se o termo de guarda. 2. Após, arquivem-se. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Hugo Leonardo Santos Buás, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Átina Lorena Carvalho da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Natalino Araújo Paiva

Inventário

163 - 0106151-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106151-2

Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.

DESPACHO 01 Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

164 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Autor: A.S.N.Q. e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se o douto causídico representantes dos menores herdeiros acerca de fls.790 e seguintes. Prazo de 10 (dez) dias. 02 Após, ao MP. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy

165 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: B.F.M. e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, com o fito de atender a cota da PROGE/RR de fls. 245. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Maria Eliane A.de Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Marlene Moreira Elias

166 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva e outros.

DESPACHO 01 A inventariante atenda ao requerido na cota ministerial de fls. 603, em 10 dias. 02 O Cartório certifique o postulado pelo I. Membro do Parquet Estadual em sua cota de fls. 603. 03 Cumpra-se. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: James Marcos Garcia, Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Yonara Karine Correa Varela, José Ivan Fonseca Filho, Daniele de Assis Santiago

167 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento e outros.

Réu: Adezildo Jose dos Santos

DESPACHO 01 Defiro fls. 185. Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02 Determino a avaliação do automóvel Siena, ano 2005, placa NAK-1311 a ser realizada por Oficial de Justiça Avaliador. Intime-se a herdeira Eliane Lima, via DJE, a comprovar o recolhimento da guia de despesas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias. 03 Efetue-se a pesquisa junto ao sistema BACENJUD acerca da existência de créditos pecuniários em nome do falecido, conforme requerido. 04 Int. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Emira Latife Lago Salomão, Polyana Silva Ferreira

168 - 0001723-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001723-2

Autor: Jefferson da Silva Santos e outros.

Réu: Espólio de Josefa Joventina da Silva Santos

DESPACHO 01 Dê-se vista à PROGE/RR ante a inércia do inventariante. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

169 - 0005820-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005820-2

Autor: Francisca Oliveira de Sousa

Réu: Espólio de Antonio Juicimar Souza Viana

DESPACHO 01 A inventariante apresente as últimas declarações e o plano de partilha, no prazo de 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0015256-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015256-7

Autor: André Brito Galvão

Réu: Espólio de José Leôncio Galvão

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, com o fito de atender a cota da PROGE/RR de fls.130. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0015417-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015417-5

Autor: M.C.S.

Réu: E.J.C.C. e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 253 e seguintes, cadastre-se a douta causídica como patrono das partes indicadas na procuração, no SISCOM. 02 Int. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Cicero Salviano Dutra Neto, Luiz Travassos Duarte Neto, Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Iana Pereira dos Santos

172 - 0017474-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017474-4

Autor: L.C.A.

Réu: E.I.A.A. e outros.

DESPACHO 01 Renove-se o mandado de avaliação do imóvel, a ser cumprido na forma dos arts. 660 e 661 do CPC, ficando autorizados os Oficiais de Justiça a requisitarem força policial, se necessário. 02 Int. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

173 - 0000828-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000828-8

Autor: H.A.R.A. e outros.

Réu: E.F.A.J.

DESPACHO 01 Manifeste-se o inventariante, em 10 dias. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão, Juciane Batista Pollmeier

174 - 0020074-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020074-5

Autor: Miquele Daiane Gomes

Réu: Espólio de Raimundo Amorim Costa

DESPACHO 01 Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48h, sob pena de multa no importe de 20% do valor da causa. 02 Caso não haja resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria do Fórum para que efetue os cálculos da multa devida. 03 Após, conclusos. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

175 - 0008441-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008441-0

Autor: Luis Antonio Jacome Filho

Réu: Espólio de Luís Mário Medeiros Jácome e outros.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público tendo em vista a existência de herdeiro menor. 02 Após, à PROGE/RR. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

Procedimento Ordinário

176 - 0089295-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros.

R.H. 1. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Caso necessário, busque os dados indispensáveis para inscrição no sistema (INFOJUD). 2. Após, cumpridas as demais formalidades, arquivem-se. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares, Neusa Silva Oliveira, Isabel Rapetto, Carolina Rapetto Trautmann

177 - 0013862-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013862-2

Autor: R.P.B. e outros.

Réu: M.A.B. e outros.

R.H. 1. Recebo a apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para apresentar contrarrazões, no prazo legal (CPC, art. 518). 3. Decorrido o prazo, façam-se com vista ao Ministério Público e, após, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. 4. Int. Boa Vista RR, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

178 - 0166089-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166089-7

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Banco Itaú S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido para manifestação acerca do pedido de desarquivamento. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. ** AVERBADO **

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Regina Peniche da Silva, Francisco Alves Noronha, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Procedimento Ordinário

179 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas do desarquivamento. Boa Vista, 19/02/2015. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Andréa Letícia da S. Nunes, Fabiana Rodrigues Martins, Gustavo Amato Pissini, Daniela da Silva Noal

2ª Vara de Família

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Procedimento Ordinário

180 - 0020810-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020810-2

Autor: M.N.A.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Certifique-se sobre o integral cumprimento ao despacho de fl. 148.

Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz respondendo pela-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva, Tulio Magalhães da Silva

Cumprimento de Sentença

181 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Réu: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

O peddio retro já foi devidamente analisado nos autos em apenso.

Advogados: Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida, Luiz Augusto Moreira, José Ribamar Abreu dos Santos, José Otávio Brito

Divórcio Consensual

182 - 0000848-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000848-9

Autor: F.B.P. e outros.

Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz respondendo pela-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Interdição

183 - 0030044-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030044-7

Autor: M.D.S.V.

Réu: D.S.V.

Defiro o pedido de fl. 66. Expeça-se novo termo de curatela, nele constando o nome que a requerente passou a assinar com o divórcio. Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

184 - 0172175-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172175-6

Autor: Karollyne Almeida Maciel

Réu: Espolio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

Ciente das razões apresentadas, defiro o pedido retro. Expeça-se alvará como requerido.

Advogado(a): Suely Almeida

185 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa

Diga o inventariante sobre o teor dos documentos juntados (fls. 214/219).

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Zora Fernandes dos Passos, Adriana Paula Mendivil Vega, Juberli Gentil Peixoto, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra

186 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

Manifesta-se o inventariante.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

187 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Intime-se a inventariante para, em 10 dias, comprovar o pagamento do ITCMD.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcio da Silva Vidal, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

188 - 0003477-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003477-1

Autor: Gerson Lima Sobrinho e outros.

Réu: Espólio de Erotilde da Silva Figueira

Indefiro o pedido de fls. 157, pelos motivos postos no despacho de fl. 147. Intime-se o inventariante para retificar as primeiras declarações, em 20 dias. Intime-se e cumpra-se.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Wendel Monteles Rodrigues

189 - 0013833-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013833-3

Autor: Maria José Vaz da Silva

Réu: Espólio de Amilton Souto

Providencie-se a transferência dos valores depositados em juízo (fls. 85/86) em favor da fazenda nacional na forma requerida à fl. 151. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz respondendo pela-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

190 - 0016746-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016746-4

Autor: Artur Nogueira Neto e outros.

Réu: Espólio de Vivaldo Nogueira Barros

Manifeste-se o inventariante e demais herdeiros sobre o pedido de antecipação de quinhão manejado pelos herdeiros David, Camila e Lhayane. Prazo: 10 dias. Após, voltem os autos conclusos.

Advogados: Diogenes Mortoza da Cunha, Scheilla de Almeida Mortoza, Patrick Dariano Coelho Preto, Sandro Bueno dos Santos, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Ataliba de Albuquerque Moreira

191 - 0000258-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000258-6

Terceiro: Margarida da Silva Batista e outros.

Réu: Espólio de Sílvio França

Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do inventário, sob pena de extinção.

Advogado(a): Dyeny Ketlen Marques França

192 - 0001927-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001927-5

Autor: Ana Cleide de Souza Lima e outros.

Réu: Espólio de José Bezerra Lima

Intime-se a inventariante para dar cumprimento ao despacho de fl. 87, apresentando a documentação necessária. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz respondendo pela-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Chardson de Souza Moraes

1ª Vara do Júri

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

193 - 0002417-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002417-4

Réu: Jose Gutemberg Lima

À Defesa para ciência dos documentos juntados às folhas 95/101.

Em: 19/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

194 - 0004657-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004657-3

Réu: Ademir Pereira

Intime-se o Réu a constituir novo Advogado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Em: 19/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

195 - 0005294-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005294-4

Réu: Cleuthon Junior Pinto Carneiro

À Defesa, para a fase do art. 422 do CPP.

Em: 19/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Liberdade Provisória

196 - 0002414-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002414-8

Réu: Thiarlison da Costa Silva

Ao MP.

Em: 19/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

197 - 0100969-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100969-3

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

À Defesa para a fase do art. 422 do CPP.

Em: 19/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Penal

198 - 0006041-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006041-0

Réu: Jonas Albuquerque de Souza

Mantenho a decisão de pronúncia por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao TJ/RR.

Em: 19/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

199 - 0011799-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011799-2

Réu: Cinglei Pereira

Retornem os autos ao MP para se manifestar quanto as testemunhas que não foram localizadas através da CP/AM.

Em: 19/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0000801-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000801-7

Réu: Esau e outros.

Tente-se contato telefônico com o Réu através do telefone informado às folhas 31 do IP. Certifique-se.

Em: 19/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0001839-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001839-6

Réu: Jorge Maycon Gomes Gurgel e outros.

À DPE para a fase do art. 422 do CPP.

Em: 19/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0000968-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000968-2

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva e outros.

O Rese da Defesa do Réu Alcino deve ser processado em autos apartados.

Após, certifiquem-se nos autos a preclusão da pronúncia.

Em: 19/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Mauro Silva de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

Inquérito Policial

203 - 0008071-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008071-5

Refere-se a autos de inquérito policial oriundos do Departamento de Polícia Judiciária do Interior, instaurado com o fito de investigar a possível negligência médica ocorrida no atendimento médico da criança Edilene Brasilino da Silva, no posto médico localizado em Santa Maria do Boaçu, no dia 02 de dezembro de 2012.

O ilustre Promotor de Justiça emitiu parecer no qual opina pelo declínio de competência dos autos para a Comarca de Rorainópolis, conforme parecer de fls. 134/136.

É o Relatório.

Considerando-se os dados constantes nos autos, bem como a norma processual pertinente ao local competente para processar o feito, tenho que falece competência a este Juízo.

Analisando os fatos, conclui-se que o local onde ocorreu a possível negligência médica, qual seja a Comunidade de Santa Maria do Boiaçu, pertence à Comarca de Rorainópolis. Dessa forma, o Código de Processo Penal fixa a competência para processar o feito através do lugar onde ocorreu a infração.

Isto posto, amparada no parecer Ministerial de fls. 134/136, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Rorainópolis.

Após, a preclusão desta decisão proceda-se a devida baixa.

Ciência desta decisão ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

204 - 0000650-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000650-2
Réu: Edmar Pereira da Silva Cavalcante
Busque-se a localização do Réu no INFOSEG.
Em: 20/02/15.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

205 - 0221847-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221847-7
Trata-se de Inquérito Policial instaurado por Portaria com a finalidade de apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte de Vanessa Souza dos Santos, cujo corpo foi encontrado no dia 10 de setembro de 2009 no Igarapé do Urubuzinho, Município de Alto Alegre.

O laudo de exame cadavérico da vítima foi anexado às fls. 124/137.

Durante as investigações foram ouvidas várias testemunhas, conforme consta nas fls. 08, 11, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 52, 93, 94, 95 e 119.

Com vista, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do presente procedimento, conforme fls. 195/197.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público.

Compulsando os autos, constata-se que mesmo após a oitiva das testemunhas não foi possível colher informações suficientes que levasse a identificação do autor do homicídio de Vanessa dos Santos.

Em que pese constar nos autos a prova da materialidade delitiva do delito, qual seja o laudo de exame cadavérico da vítima, não existe, até o presente momento, qualquer elemento probatório suficiente para embasar a propositura de uma ação penal.

Por tal motivo o pedido do Ministério Público exarado no parecer ministerial (fls. 195/197), merece ser acolhido, razão pela qual determino o arquivamento dos autos em tela, ressalvando-se o desarquivamento, caso surjam novas provas.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0010606-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010606-2

Cuidam os autos de inquérito policial para apurar a morte de Alcide Lima da Silva, encontrado dependurado em uma corda enrolada no pescoço no interior do imóvel localizado no Município do Cantá, Boa Vista, Roraima, em 05 de maio de 2014.

O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, conforme parecer de fls. 32/33.

Observa-se, ainda, que o Laudo de Exame cadavérico concluiu que a morte da vítima se deu por asfixia mecânica por constrição cervical por corda, causas essas que são compatíveis com a prática do suicídio. Não constam nos autos indícios de que a vítima tenha sido induzida, instigada ou auxiliada, verificando-se que a morte foi ocasionada pelos ferimentos resultantes do seu próprio ato o que caracteriza fato atípico, com observação do artigo 18 do CPP.

Assim, determino o arquivamento dos presentes autos.

Baixas de estilo.

Comunicações de praxe.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

207 - 0002435-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002435-3
Réu: Igo da Silva Souza
Remetam-se os autos à 2ª Vara do Júri, com as baixas necessárias.
Em: 20/02/15.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

208 - 0092560-76.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092560-3
Réu: Gesse Diomar Mendes Barros
"..."
É o que tinha a ser relatado.
Inclua-se o feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.
Boa Vista-RR, 20 de janeiro de 2015.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

209 - 0010064-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010064-0
Réu: Cleidiano Duarte Vieira dos Santos
Com a prisão do Réu, a decisão de folhas 132 perdeu seus efeitos.
Em: 20/02/15.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0011919-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011919-4
Réu: Maria Izabel Mangabeira de Oliveira e outros.

Ao MP, com relação a não localização do Réu Natanael.
 Em: 20/02/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Michael Ruiz Quara, Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

Nº antigo: 0010.13.005659-0
 Réu: Klinger Pena da Silva
 Designe-se data para o julgamento.
 Em: 20/02/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

1ª Vara Militar

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

211 - 0017949-40.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017949-1
 Réu: Marcelo Mota
 Atenda-se à quota do MP de fls. 144.
 Em: 19/02/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

212 - 0220399-11.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220399-0
 Réu: Almir Paz Leão e outros.
 Audiência designada para o dia 11 de março de 2015, às 09 horas.
 Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Elânia Cristina Fonseca do Nascimento

1ª Vara Militar

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

213 - 0214643-21.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214643-9
 Indiciado: A.S.S. e outros.
 À Defesa, para se manifestar quanto a necessidade de diligências.
 Em: 20/02/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

214 - 0004667-95.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004667-2
 Réu: Ednarde Marques Cirqueira
 O Advogado apresentou o devido atestado médico em outro processo.
 Designe-se nova data para audiência.
 Intimações e Requisições necessárias.
 Em: 20/02/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

215 - 0002196-43.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002196-6
 Réu: Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves e outros.
 À Defesa dos Réus, apresentar suas alegações finais.
 Em: 20/02/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Robério de Negreiros e Silva

216 - 0005659-90.2013.8.23.0010

Vara Crimes Trafico

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Inquérito Policial

217 - 0208304-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208304-6
 Indiciado: H.N.S.
 III-DISPOSITIVO
 Nos moldes do art. 109, inciso IV do Código Penal, os delitos apontados no presente inquérito prescrevem em 08 (oito). Tendo em vista a aplicação concreta do art. 115, do Código Penal - senão a redução pela metade do prazo prescricional - certo é que a pretensão punitiva estatal na hipótese em tela se esvaiu, vez que o referido prazo foi ultrapassado sem que houvesse causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
 Destarte, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie, c/c art. 109, inc. IV e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do indiciado HALISSON NASCIMENTO DE SOUZA.
 Publique-se e registre-se no SISCOM, após os expedientes necessários, tais como comunicações e Ultimações, archive-se com as baixas devidas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

218 - 0221137-96.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221137-3
 Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro e outros.
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza

219 - 0012036-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012036-6
 Réu: Kelly Silva da Costa e outros.
 Vista à defesa para apresentação dos Memoriais Finais.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Ação Penal

220 - 0013872-22.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013872-1
 Réu: José Pereira Lima
 Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal lançada nas Alegações Finais para condenar JOSÉ PEREIRA DE LIMA, conhecido como "ZEZÃO" ou "ZÉ DA REGIS", já qualificado, às sanções do art. 217-A c/c art. 226, II, na forma do art. 71, todos do Código Penal.
 35. Nos termos do art. 68 do Código Penal e, em homenagem ao princípio da individualização da pena, passo à dosimetria da pena. Ao individualizar a pena, o julgador deve examinar com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.
 Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. É de

se considerar que a prática delituosa imputada ao Denunciado tem maior reprovabilidade em face da idade da ofendida. Malgrado o fato de a idade da vítima ser elementar típica, forçoso convir que, quanto menor, mais censurável a conduta. Por conseguinte, tenho como grave a culpabilidade, porque se trata de vítima criança, de apenas seis anos de idade, ainda em formação física e psicológica. Antecedentes: não há elementos a indicar maus antecedentes. Conduta social: É a interação do acusado com o meio em que vive (sociedade, ambiente de trabalho, família, vizinhos), no caso dos autos, não há elementos que possibilitem a sua valoração negativa ou positiva da conduta social do acusado, razão pela qual considero tal circunstância normal à espécie. Personalidade: É a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico, no caso dos autos, não há elementos nos autos, que evidenciam que o acusado apresenta viés de personalidade deturpada, voltada para o crime. Os motivos do crime são os encontrados reprovação à própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tenho-as como já inseridas no tipo penal. As conseqüências do crime não de serem consideradas insitas no tipo penal. No que pertine ao comportamento das vítimas, tem-se que essas em nada contribuíram para a prática delituosa. Assim, considerando a culpabilidade, fixo a pena base em nove (09) anos de reclusão. Pena provisória: Ausente agravante e atenuante. Não vislumbro a possibilidade de se aplicar os efeitos do art. 66 do Código Penal. Estabeleço, pois, a pena privativa de liberdade em nove (09) anos de reclusão.

Pena definitiva: Não se verifica causa de diminuição de pena, mas presente a causa de aumento de pena do inciso II do art. 226 do CP, de metade, porque o Sentenciado exercia autoridade sobre a vítima na qualidade de Vô".

Concretizo, portanto, a pena privativa de liberdade definitivamente em treze (13) anos e seis (06) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Continuidade delitiva: dúvidas não há de que o Denunciado praticou atos libidinosos diversos de conjunção carnal com a vítima por mais de uma vez. Não se sabendo precisar

com certeza o exato número dessas condutas, bem como o intervalo de tempo entre as condutas, tenho-as como crimes continuados, porque atende aos requisitos de pluralidade de condutas, crime da mesma espécie e contra as mesmas vítimas, bem como em circunstâncias semelhantes (tempo, lugar e maneira de execução). Assim, aumento a pena de um sexto (1/6). concretizando a pena privativa de liberdade definitivamente em quinze (15) anos e dois (02) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

O Sentenciado manteve-se em liberdade durante toda a instrução processual.

No que tange ao regime inicial de cumprimento da pena, há se de verificar a possibilidade de progressão de regime, verificando-se o "quantum mínimo de cumprimento da pena para progressão de regime na espécie (§ 2º do art. 387 da Lei nº 12.736/2012). Verifica-se, de plano, que o Sentenciado não cumpriu dias de privação de liberdade, de sorte que iniciará o cumprimento da pena cominada no regime inicialmente fechado, eis que se trata de crime hediondo em que há de cumprir pelo menos dois quintos (2/5) da pena cominada (§ 2º do art. 2º da Lei nº 8.072/90).

Tendo em vista que a pena de reclusão aplicada ao Sentenciado ser superior a quatro anos, verifica-se que esse não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (CP, art. 44, I) nem a suspensão condicional do cumprimento da pena privativa de liberdade (CP, art. 77).

No que tange ao direito de o Sentenciado recorrer em liberdade, por ter respondido a ação penal em liberdade, asseguro-lhe que nessa condição possa manejar o apelo, até porque, no momento, não vislumbro os requisitos da prisão preventiva.

Despesas e custas judiciais pelo Sentenciado.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (CPP, art. 387, IV), eis que inexistem dados objetivos a indicar o valor dos prejuízos advindos do fato delituoso, no resguardo ao princípio constitucional do contraditório c ressaltada a competente ação civil. Comunique-se a vítima, por meio de sua representante legal, encaminhando cópia desta sentença, via Oficial de Justiça (art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, c/c § 1º do art. 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima).

Decorrido o trânsito em julgado:

a) Lance-se o nome do Sentenciado no rol dos culpados;

b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral.

Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Superintendência Regional da Polícia Federal, todos deste

Estado;

c) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

44. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do

Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado para a acusação, determino a expedição

de Guia para execução provisória da pena imposta. 45. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Advogado(a): Alex Reis Coelho

221 - 0005249-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005249-8

Réu: Anselmo Xiropino Yanomami

Intimação da Defesa: INTIMEM-SE os advogados do réu ANSELMO XIROPINO YANOMAMI das audiências para oitivas de testemunhas de acusação, designadas para os dias 26 de fevereiro de 2015, às 08h40min.; e 11 de março de 2015, às 14h50min., a serem realizadas na sala de audiências do Fórum da Comarca de Pacaraima/RR, situado na Av. Guiana, s/nº - Centro, na cidade de Pacaraima/RR. Boa Vista/RR, 19.02.2015.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alberto Meira Filho

222 - 0017648-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017648-7

Réu: Marcos Santos da Silva

Em face de todo exposto, em aplauso a princípios basilares do direito constitucional, mormente à ampla defesa. DEFIRO o pedido de ELABORAÇÃO DE LAUDO ANTROPLÓGICO do acusado MARCOS SANTOS DA SILVA, em razão, ainda, de que até o momento não há provas da total integração do réu à sociedade, bem como a compreensão da ilicitude dos atos, em tese, praticados.

O Cartório desta Vara Criminal Especializada deverá tecer expedientes junto à FUNAI e/ou UFRR para a construção do referido Laudo Antropológico, encaminhando cópia dos autos se necessário.

Dê ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública Estadual.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0019182-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019182-5

Réu: Alexandre Eurico Flores e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

224 - 0001736-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001736-5

Réu: Luiz Fernando de Oliveira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/03/2015, as 09h00, neste Juízo.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

Inquérito Policial

225 - 0017311-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017311-2

Indiciado: D.S.P.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

226 - 0017312-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017312-0

Indiciado: J.B.R. e outros.

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia

ofertada em desfavor de JHONIS DE BARROS RODRIGUES e MARLENE

RODRIGUES DE BARROS, pelos delitos apontados à exordial acusatória (art. 33, caput, art. 34 e art. 35, todos da Lei n.º 11343/06)

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0020035-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020035-2

Indiciado: P.Y.B.S.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

228 - 0020037-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020037-8

Indiciado: G.J.C.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0020230-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020230-9

Indiciado: D.S.B.

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia

ofertada em desfavor de DIEGO SERRÃO BARROS RODRIGUES DE BARROS, pelos delitos apontados à exordial acusatória (art. 33, caput, art. 34 e art. 35, todos da Lei n.º 11343/06) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia

ofertada em desfavor de DIEGO SERRÃO BARROS RODRIGUES DE BARROS, pelos delitos apontados à exordial acusatória (art. 33, caput, art. 34 e art. 35, todos da Lei n.º 11343/06) Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Francisco Carlos Nobre

Petição

230 - 0002233-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002233-2

Autor: Delegado de Polícia Federal

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

231 - 0002342-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002342-1

Réu: Leandro Marques Pereira e outros.

Por fim, a priori, não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razões pelas quais HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO dos flagranteados: LEANDRO MARQUES PEREIRA e LEILIANE SARMENTO DE ALMEIDA. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

232 - 0018475-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018475-6

Réu: Ruthyane Felix da Silva e outros.

- Em juízo de admissibilidade, constato que os recursos de apelação interpostos pela defesa do acusado e pelo parquet, ambos preenchem os pressupostos recursais, quais sejam: previsão legal, forma prescrita em lei e tempestividade (fl. 356).

II - Assim, recebo o presente recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.

III - Certifique-se se todas as providências determinadas na sentença prolatada foram cumpridas. Caso positivo, remetam-se os presentes autos ao E. TJRR. nos termos do art. 600, parágrafo 4o do CPR, eis que a defesa dos réu se manifestou no sentido de arrazoar o na instância superior.

Cumpra-se

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

233 - 0018749-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018749-4

Réu: Herlison Rodrigo da Silva Barbosa e outros.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal lançada nas Alegações Finais, para condenar de HERLISON RODRIGO DA SILVA BARBOSA, MELQUIADES SOUSA MORAES e EURIMAICO NASCIMENTO DA SILVA às sanções do art. 33, caput (tráfico de drogas) c/c art. 40, VI (a prática do tráfico de drogas envolveu e atingiu adolescente), ambos da Lei n.º 11.343/2006; e absolvê-los das sanções do art. 35 (associação para o tráfico de drogas), caput, da Lei de Drogas, art. 243 (Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida) e art. 244-B (Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la), ambos da Lei n.º 8.069/90 (ECA).

Nos termos do art. 68 do Código Penal, c/c art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 (O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente) e, em homenagem ao princípio da individualização da pena, passo à dosimetria da pena. Ao individualizar a pena, o julgador deve examinar com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

57. Sentenciado HERLISON RODRIGO DA SILVA BARBOSA:

Crime de tráfico de drogas:

A natureza (espécie) da substância está consubstanciada no Laudo de exame químico definitivo - Laudo n.º 1272/13/LAB/IC/PC/SESP/RR (fls.98/101).

A quantidade de droga apreendida está comprovada no Auto de Apreensão (fls.31): 34,3g (trinta e quatro gramas e três decigramas) de cocaína.

Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo. qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes. Conduta social: é a interação do acusado com o meio em que vive (sociedade, ambiente de trabalho, família, vizinhos), no caso dos autos, não há elementos que possibilitem a sua valoração negativa ou positiva da conduta social do acusado, razão pela qual considero tal circunstância normal à espécie. Personalidade: é a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico; não há elementos nos autos que evidenciam que o Denunciado apresenta viés de personalidade deturpada. voltada para o crime. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negatização também desta circunstância. As consequências do crime não de ser consideradas as ínsitas no tipo penal. Por fim, no que concerne ao comportamento da vítima, tenho que essa em nada contribuiu para a conduta criminosa. Assim, fixo a pena-base em cinco (05) anos de reclusão, e multa de quinhentos (500) dias-multa.

Pena provisória: Ausente agravante, mas presente a atenuante de menoridade. estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos de reclusão e pagamento de multa de quinhentos (500) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça). Pena definitiva: Presente a causa de aumento do inciso VI do art. 40 da Lei de Drogas, porque comprovada que a conduta criminosa atingiu o adolescente Leonardo dos Santos Silva, pelo que aumento a pena de um sexto (1/6). Doutra banda, verifico a possibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4o do art. 33 da Lei n.º 11.343/2011 (Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa), pelo que minoro a pena de metade (1/2), para concretizar a pena privativa de liberdade em três (03) anos e onze (11) meses de reclusão, e trezentos e oitenta (380) dias-multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

58. Sentenciado MELQUIADES SOUSA MOARES:

Crime de tráfico de drogas:

A natureza (espécie) da substância está consubstanciada no Laudo de exame químico definitivo - Laudo n.º 1272/13/LAB/IC/PC/SESP/RR (fls.98/101).

A quantidade de droga apreendida está comprovada no Auto de Apreensão (fls.31): 34,3

(trinta e quatro gramas e três decigramas) de cocaína.

Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo. qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes. Conduta social: é a interação do acusado com o meio em que vive (sociedade, ambiente de trabalho, família, vizinhos), no caso dos autos, não há elementos que possibilitem a sua valoração negativa ou positiva da conduta social do acusado, razão pela qual considero tal circunstância normal à espécie. Personalidade: é a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico; não há elementos nos autos que evidenciam que o Denunciado apresenta viés de personalidade deturpada. voltada para o crime. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo

inerente ao tipo. não implica, pois. acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negatização também desta circunstância. As conseqüências do crime não de ser consideradas as insitas no tipo penal. Por fim. no que concerne ao comportamento da vítima, tenho que essa em nada contribuiu para a conduta criminosa. Assim, fixo pena-base em cinco (05) anos de reclusão, e multa de quinhentos (500) dias-multa.

Pena provisória: Ausente agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos de reclusão e pagamento de multa de quinhentos (500) dias-multa. Pena definitiva: Presente a causa de aumento do inciso VI do art. 40 da Lei de Drogas. porque comprovada que a conduta criminosa atingiu o adolescente Leonardo dos Santos Silva, pelo que aumento a pena de um sexto (1/6). Doutra banda, verifico a possibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4o do art. 33 da Lei nº 11.343/2011 (Nos delitos definidos no caput e no § 1a deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa), pelo que minoro a pena de metade (1/2), para concretizar a pena privativa de liberdade em três (03) anos e onze (11) meses de reclusão, e trezentos e oitenta (380) dias-multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

59. Sentenciado EURIMAICO NASCIMENTO DA SILVA:

Crime de tráfico de drogas:

A natureza (espécie) da substância está consubstanciada no Laudo de exame químico definitivo - Laudo nº 1272/13/LAB/IC/PC/SESP/RR (fls.98/101).

A quantidade de droga apreendida está comprovada no Auto de Apreensão (fis.31): 34,3g (trinta e quatro gramas e três decigramas) de cocaína.

Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade. a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu

especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja. a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura: quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Má elementos de informação que indicam maus antecedentes (Certidão carcerária nº 16483 - lis.302/303). Conduta social: é a interação do acusado com o meio em que vive (sociedade, ambiente de trabalho, família, vizinhos), no caso dos autos, não há elementos que possibilitem a sua vai oração negativa ou positiva da conduta social do acusado, razão pela qual considero tal circunstância normal à espécie. Personalidade: é a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico; não há elementos nos autos que evidenciam que o Denunciado apresenta viés de personalidade deturpada, voltada para o crime. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo. não implica, pois. acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negatização também desta circunstância. As conseqüências do crime não de ser consideradas as insitas no tipo penal. Por fim, no que concerne ao comportamento da vítima, tenho que essa em nada contribuiu para a conduta criminosa.

Assim, considerando os maus antecedentes, fixo a pena-base em seis (06) anos de reclusão. e multa de seiscentos (600) dias-multa.

Pena provisória: Ausente atenuante e agravante estabeleço a pena provisória em seis (06) anos de reclusão e pagamento de multa de seiscentos (600) dias-multa. Pena definitiva: Presente a causa de aumento do inciso VI do art. 40 da Lei de Drogas. porque comprovada que a conduta criminosa atingiu o adolescente Leonardo dos Santos Silva o. pelo que aumento a pena de um sexto (1/6). Doutra banda, verifico a impossibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4o do art. 33 da Lei nº 11.343/2011 (Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão cm penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosas), pelos maus antecedentes, para concretizar a pena privativa de liberdade em sete (07) anos de reclusão, e setecentos (700) dias-multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto.

60. Os Sentenciados foram presos em flagrante delito no dia 06/11/2013, ficando

enclausurados até a até 20/08/2012, isto é. ficaram presos durante seis

(06) meses e dezenove (19) dias.

Não há falar em progressão de regime (CPP, art. 387, § 2), eis que se trata de crime hediondo em que há de cumprir pelo menos dois quintos (2/5) da pena cominada (§ 2o do art. 2o da Lei nº 8.072/90).

Tendo em vista que a pena de reclusão aplicada aos Sentenciados HRELISON RODRIGO DA SILVA BARBOSA e MELQUIADES SOUSA MORAES não ser superior a quatro anos e preencher os demais requisitos do art. 44 do Código Penal, esses fazem jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos, a serem delineadas se fiscalizadas pela Vara de Execução Penal desta Capital, bem como a pena de multa. Esse benefício não se estende ao Sentenciado Eurimaico Nascimento da Silva.

Garanto aos Sentenciados o direito de apelar em liberdade, porque nessa condição

concluíram a instrução criminal e não vislumbrar, no momento, os requisitos de prisão preventiva.

Em se tratando de conduta dolitiva que atinge toda a coletividade, não c possível fixar valor para reparação dos danos ao ofendido (CPP, art. 387, IV).

Despesas e custas judiciais pelos Sentenciados,pro rata. Entretanto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50. suspendo o pagamento, porque esses foram defendidos em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra suas incapacidade de arcarem com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo.

Transitada em julgado:

Lance-se o nome dos Sentenciados no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral, Instituto de Identificação Civil c Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Superintendência Regional da Polícia Federal, todos deste Estado:

Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Incinere-se a droga apreendida, se já não o foi (arts. 32 da Lei de Drogas - alterado pela Lei nº 12.961/2014).

69. Determino o perdimento dos bens apreendidos (art. 63 da Lei 11.343/2006).

encaminhando-os para destruição, exceto os valores em dinheiro que serão destinados ao

FUNPEN, ressalvado o direito de terceiro, devidamente comprovado.

Juiz EVMDO JORGE LEITE

70. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Hélio Furtado Ladeira

234 - 0000596-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000596-7

Réu: Omir Barros Fonteles e outros.

Vista à defesa para apresentação dos memoriais finais.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Raphaela Vasconcelos Dias, Thales Garrido Pinho Forte, Sulivan de Souza Cruz Barreto

Relaxamento de Prisão

235 - 0000890-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000890-1

Réu: Mauro Oliveira da Silva

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de MAURO OLIVEIRA DA SILVA, mantenho pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

236 - 0001953-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001953-6

Réu: Jose Florentino da Silva Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Despacho: "I - Intime-se o patrono do autor, via DJE, para que instrua o pedido com as fotocópias das peças essenciais dos autos principais, no przo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção". Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015 - Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Titular. Dessa forma, fica a defesa intimada por este DJE.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Termo Circunstanciado

237 - 0012937-11.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012937-9
 Indiciado: Criança/adolescente
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

238 - 0019272-46.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.019272-4
 Réu: Mauri de Souza Monteiro
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

239 - 0018893-08.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.018893-8
 Indiciado: G.A.S.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0019994-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019994-3
 Indiciado: P.C.F.S.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

241 - 0089850-83.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089850-3
 Sentenciado: Jocildo da Silva Castro
 I - Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 03.03.2015, às 8h30, para audiência de justificação do reeducando Jocildo da Silva Castro. II - Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Boa Vista/RR, 13.02.2015 - 12:30. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

242 - 0096993-26.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096993-2
 Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva
 Assim, como medida única, reconsidero a decisão de fl. 455 e HOMOLOGO a justificativa com supedâneo nas informações prestadas pela Defesa, fls. 460, com o retorno ao regime aberto. Dê-se ciência ao reeducando e aos respectivos estabelecimentos prisionais. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular - Vara de Execução Penal/RR.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

243 - 0127398-74.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127398-2
 Sentenciado: Waldiney de Alencar Sousa
 Antes de me manifestar quanto ao solicitado pelo "Parquet", junte-se o documento anexo. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Auxiliar - Vara de Execução Penal/RR.
 Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0000980-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000980-9
 Sentenciado: Alex da Conceição Silva
 Acolho a cota ministerial do anverso. Designo o dia 28/04/2015, às 9h00min, para audiência de justificação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Auxiliar - Vara de Execução Penal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/04/2015 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Ildo de Rocco

245 - 0008190-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008190-3

Sentenciado: Antonio Maxwell Leite Nunes
 Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do(a) reeducando(a) ANTÔNIO MAXWELL LEITE NUNES, para ser usufruída nos períodos de 6 a 12/3/2015, 8 a 14/5/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja boa e a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste benefício. Cientifique-se o (a) reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do(a) reeducando(a) deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeitos os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Junte-se a calculadora e a declaração de estudo, em anexo. Certifique-se os dias a serem remidos. Quanto ao pedido de indulto, dê-se vistas ao Conselho Penitenciário. Após, dê-se vistas ao "Parquet", quanto à remição e o indulto. Ciência ao estabelecimento prisional e ao(a) reeducando(a). Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Auxiliar - Vara de Execução Penal/RR.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Gervásio da Cunha

246 - 0014061-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014061-8
 Sentenciado: Magno Felipe Pereira
 Posto isso, DECLARO remidos 49 dias, da pena privativa de liberdade do reeducando MAGNO FELIPE PEREIRA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). Inclua-se a presente remição no Siscom Windows. Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Auxiliar - Vara de Execução Penal/RR.
 Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

247 - 0014086-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014086-5
 Sentenciado: Luiz Monteiro Ferreira
 Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 48 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Luiz Monteiro Ferreira, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Defiro o último paragrafo do parecer ministerial de fl. 73. Inclua-se a presente remição no Siscom Windows. Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 13.02.2015 10:36. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR.
 Advogado(a): Nayla Michele Zamith de Oliveira Freitas

248 - 0018983-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018983-7
 Sentenciado: Kriguerson Diniz Batistot
 Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando KRIGUERSON DINIZ BATISTOT, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, V, e art. 118, I, da LEP. SUSPENDO os benefícios deste regime. DEFIRO a sanção solicitada à fl. 90. Designo o dia 23/04/2015, às 10h45min para audiência de justificação. Dê-se ciência desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional. Quanto ao pedido de indulto, elaborem-se novos cálculos, eis que há divergências entre os cálculos de fls. 31/31 e 88/89. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Auxiliar - Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/04/2015 às 10:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

249 - 0129197-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129197-6

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz

Dê-se ao Ministério Público do Estado de Roraima, para que analise os documentos de fl. 379/392, uma vez o reeducando Francinilson da Silva Queiroz foi recapturado em razão da prática de novo delito.

Boa Vista/RR, 12.02.2015 09:15

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

250 - 0204110-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204110-1

Sentenciado: Luciano Alves de Queiroz

DESIGNO o dia 28.4.2015, às 10h00, para audiência de justificação do reeducando Luciano Alves de Queiroz, nos termos da decisão de fl. 645. Boa Vista/RR, 19.2.2015 - 16:41. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

251 - 0213258-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213258-7

Sentenciado: Jarina dos Santos Lima

DEFIRO a cota do anverso. Boa Vista/RR, 19.2.2015 - 16:33. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

252 - 0001113-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001113-6

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima

CERTIFIQUEM-SE os dias laborados, ver fls. 317/320. Por fim, conclusos. Boa Vista/RR, 19.2.2015 - 17:18. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

253 - 0004990-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004990-2

Sentenciado: Celino Santana Barros

DÊ-SE ao Ministério Público do Estado de Roraima, para análise dos documentos de fls. 149/150. Por fim, conclusos. Boa Vista/RR, 19.2.2015 - 16:55. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

254 - 0016855-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016855-3

Sentenciado: Kleyton Carlos Martins de Almeida

DESIGNO o dia 28.4.2015, às 09h45, para audiência de justificação do reeducando Kleyton Carlos Martins de Almeida, nos termos da cota do anverso. Boa Vista/RR, 19.2.2015 - 16:31. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0008143-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008143-2

Sentenciado: Felipe Moraes dos Santos

REQUISITE-SE, novamente, as folhas de frequência de trabalho externo do reeducando Felipe Moraes dos Santos, conforme decisão de fl. 75. Por fim, CUMPRA-SE a Portaria nº 002/2014. Boa Vista/RR, 19.2.2014 - 08:34. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, João Alberto Sousa Freitas

256 - 0008168-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008168-9

Sentenciado: Mairo Atayalla de Oliveira

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 28.04.2015, às 09h15, para audiência de justificação do reeducando Mairo Atayalla de Oliveira. II Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Boa Vista/RR, 12.02.2015 12:30. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0008208-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008208-3

Sentenciado: Edenilson Clovis Pereira Rodrigues Junior

Deixo de apreciar o pedido de livramento de fls. 136/137. Diante do expediente de fl. 138 e da cota de fl. 139, expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando Edenilson Clovis Pereira Rodrigues Junior, inclua-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), outrossim, após a recaptura deste, informe imediatamente este Juízo e submeta o reeducando a SANÇÃO DISCIPLINAR de 90 dias. Boa Vista/RR, 19.2.2015 - 16:25. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0014115-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014115-2

Sentenciado: Adriano Santana Barbosa

DEFIRO a cota do anverso. Boa Vista/RR, 19.2.2015 - 16:15. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0000388-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000388-9

Sentenciado: Carlos Alberto Silveira Lima

REMETAM-SE os autos à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos da decisão de fl. 75. Boa Vista/RR, 19.2.2014 - 12:17. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0018962-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018962-1

Sentenciado: Leandro Santana Ramos

DÊ-SE vista ao Ministério Público do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 19.2.2015 - 17:42. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

261 - 0000928-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000928-9

Réu: Antonio Marcos Alves da Silva

DÊ-SE vista ao Ministério Público do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 19.2.2015 - 17:48. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

262 - 0015695-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015695-0

Sentenciado: Newman da Silva Ferreira Junior

PROCEDA-SE conforme o despacho de f. 40. Boa Vista/RR, 19.2.2014 12:37. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Newman da Silva Ferreira Júnior

Transf. Estabelec. Penal

263 - 0000268-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000268-0

Réu: Halley Souza Garcia de Araujo

JUNTEM-SE capa a capa na execução e cancele-se o número destes autos. Boa Vista/RR, 19.2.2015 - 17:29. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Leandro Martins do Prado

1ª Criminal Residual

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

264 - 0085562-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085562-8

Réu: Gilvan Pereira Matos e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 17/03/2015 as 12:30.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

265 - 0140151-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140151-8

Réu: Sebastião Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 19/03/2015 as 10:00.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0218385-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218385-3

Réu: Uaslei Soares Souza

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 17/03/2015 as 11:40.

Advogado(a): Walber David Aguiar

267 - 0020223-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020223-6

Réu: Espedito de Paula Rodrigues Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2015 às 11:30 horas.

Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

2ª Criminal Residual

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

268 - 0005847-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005847-9

Réu: Adriano Ramos Barboza e outros.

REPUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0012756-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012756-3

Réu: Ocicley Medeiros da Silva

REPUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

270 - 0165776-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165776-0

FINAL DE SENTENÇA(...)Em face do exposto, e com base no Parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Cumpra-se. Sem custas processuais. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

271 - 0000673-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000673-0

Indiciado: A.

FINAL DE SENTENÇA(...)Em face do exposto, e com base no Parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Cumpra-se. Sem custas processuais. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0014936-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014936-3

Indiciado: C.A.R.C.

FINAL DE SENTENÇA(...)Em face do exposto, e com base no Parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Cumpra-se. Sem custas processuais. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0002367-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002367-3

Indiciado: M.M.M. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0004503-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004503-9

FINAL DE SENTENÇA(...)Em face do exposto, e com base no Parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Cumpra-se. Sem custas processuais. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0012513-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012513-8

Indiciado: K.K.S.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0016145-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016145-5

Indiciado: Í.F.O.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0016167-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016167-9

Indiciado: M.T.F.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0017566-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017566-1

Indiciado: C.N.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0017567-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017567-9

Indiciado: J.R.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0017802-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017802-0

Indiciado: L.A.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0019200-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019200-5

Indiciado: E.S.P.S.

FINAL DE SENTENÇA()Pelo exposto, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, por atipicidade de conduta. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0020000-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020000-6

Indiciado: R.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0000263-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000263-1

Indiciado: M.A.F.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0000265-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000265-6

Indiciado: D.A.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0000884-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000884-4

Indiciado: J.C.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0001275-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001275-4

Indiciado: G.C.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0001799-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001799-3

Indiciado: D.A.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0002102-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002102-9

Indiciado: D.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0002107-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002107-8

Indiciado: M.D.C.G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0002108-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002108-6

Indiciado: A.F.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0002238-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002238-1

Indiciado: M.R.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0002241-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002241-5

Indiciado: E.P.M.J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a

denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0002243-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002243-1

Indiciado: R.S.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

294 - 0147591-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147591-8

FINAL DE SENTENÇA()Em face do exposto, e com base no Parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Cumpra-se. Sem custas processuais. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

295 - 0017636-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017636-2

Indiciado: N.A.N.

FINAL DE SENTENÇA()Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEIDSON ALEXANDRE NAKAMURA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0019314-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019314-4

Indiciado: T.P.S.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

297 - 0042791-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042791-9

Indiciado: I.B.L.

FINAL DE SENTENÇA()Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de IREMAR BARROS LEITE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0142007-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142007-0

FINAL DE SENTENÇA()Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO BORGES DE MORAIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

299 - 0019122-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019122-1

Réu: Sammy Gonçalves Mady

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu SAMMY GONÇALVES MADY em 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, diante do tempo de prisão provisória...".P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

Liberdade Provisória

300 - 0002415-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002415-5

Réu: Sumaia Sobral Melo

I- Cadastrem-se junto ao SISCOM desta Comarca os subscritores de fls. 17.

II- Apensem-se aos Autos principais.

II- Após, ao MP com urgência.

19/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Helio Duarte de Holanda Filho, Mileide Lima Sobral

Relaxamento de Prisão

301 - 0002416-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002416-3

Réu: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira

I- Cadastrem-se junto ao SISCOM desta Comarca os subscritores de fls. 17.

II- Apensem-se aos Autos principais.

II- Após, ao MP com urgência.

19/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Helio Duarte de Holanda Filho, Mileide Lima Sobral

3ª Criminal Residual

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

302 - 0007465-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007465-4

Réu: T.O.N.

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 311, do Código Penal.(...) motivo pelo qual torno definitiva a pena do Réu TIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO em 4 (quatro) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, e 46, todos do Código Penal, por

reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena reclusiva por uma restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública e por multa no valor de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais) em favor da Vítima WELLINGTON MARTINS VASCONCELOS, mediante depósito em conta judicial vinculada à VEPEMA Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas...". P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0000940-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000940-1

Réu: E.D.P.M.

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14 e do artigo 16, p.ú., IV, ambos da Lei 10.826/03.(...) para resultar a condenação do Réu EDILSON DIEGO PAIVA DE MEDEIROS em 5 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime semiaberto..." P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0015276-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015276-3

Réu: Sonia Sá Carvalho

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver a Ré da acusação de cometimento do crime de violação de direito autoral, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar a Ré como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei 10.826/03. (...) motivo pelo qual torno definitiva a condenação da Ré SONIA SÁ CARVALHO em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 180 (cento e oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida no regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública e por multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social...". P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0017796-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017796-8

Réu: Deivyd Benne Soares Ferreira

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 309, da Lei 9.503/97. (...) motivo pelo qual torno definitiva a condenação do Réu DEIVYD BENNE SOARES FERREIRA em 9 (nove) meses de detenção. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena detentiva por pena pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Vítima, a ser depositada em Juízo...". P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0020424-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020424-2

Réu: Luiz Otavio da Silva Assunção

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver LUIZ OTAVIO DA SILVA ASSUNÇÃO da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0020479-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020479-6

Réu: Deivid Marques da Silva

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de direção não habilitada, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) para tornar definitiva a pena do Réu DEIVID MARQUES DA SILVA em 1 (um) ano de detenção e 120 (cento e vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu,

substituo a pena detentiva por pena pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social, mediante depósito em conta judicial vinculada à VEPEMA Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu DEIVID MARQUES DA SILVA para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 1 (um) ano, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu DEIVID MARQUES DA SILVA para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 1 (um) ano, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro...". P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0002288-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002288-1

Réu: Marcia Alessandra da Rocha Mota

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar a Ré como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) motivo de aplicar à Ré MARCIA ALESSANDRA DA ROCHA MOTA somente a pena de multa no montante de 50 (cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos...". P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0005884-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005884-4

Réu: José Paulino Neto

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JOSÉ PAULINO NETO da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0013078-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013078-3

Réu: Everaldo Monteiro de Oliveira

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, do Código Penal.(...) motivo de aplicar ao Réu EVERALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA somente a pena de multa no montante de 50 (cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos...". P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0013618-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013618-6

Réu: Cleuton de Souza Lima

À Defesa para alegações finais, via DJE.

10/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

312 - 0000507-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000507-4

Réu: Rangel Castro da Costa

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de roubo praticado contra a Vítima WANDERLEY JUNIOR DA SILVA SERRÃO, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; 3.1.2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal, pelo crime praticado contra a Vítima IZETE SILVA BARROSO; e para 3.1.3. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal, pelo crime praticado contra a Vítima ANTONIO DA SILVA SANTOS. (...) para tornar definitiva a pena do Réu RANGEL CASTRO DA COSTA em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena reclusiva por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação e por multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da Vítima IZETE SILVA BARROSO, mediante depósito em conta judicial vinculada à VEPEMA Vara de Execução de Penas e

Medidas Alternativas...". P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2014.
Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0002529-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002529-6

Réu: Miqueias Barbosa Pacheco

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver MIQUEIAS BARBOSA PACHECO da acusação de cometimento do delito em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0004170-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004170-7

Réu: José Roberto Ramos Printes

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) motivo de aplicar ao Réu JOSÉ ROBERTO RAMOS PRINTES somente a pena de multa no montante de 30 (trinta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos...". P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0004495-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004495-8

Réu: Arlindo Izaia da Silva

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu ARLINDO IZAIAS DA SILVA em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime semiaberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0012232-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012232-5

Réu: Gleuber Santos Gonçalves de Carvalho e outros.

Renove-se a Publicação.

"À Defesa do Réu MARCO para apresentar Alegações finais, no prazo legal, via DJE".

10/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

317 - 0014564-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014564-9

Réu: Brayan de Sena Mota

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime narrado no primeiro fato da denúncia, com amparo no artigo 386, II e V, do Código de Processo Penal; 2. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime narrado no segundo fato da denúncia, com amparo no artigo 386, V, do Código de Processo Penal; 3. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II, do Código Penal, pelo crime narrado no terceiro fato da denúncia; e para 4. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II, do Código Penal, pelo crime narrado no quarto fato da denúncia. (...) para tornar definitiva a pena do Réu BRAYAN DE SENA MOTA em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida no regime aberto. (...) Fazendo jus à aplicação do artigo 44, caput, e §2º do Código Penal, substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, tudo nos termos do artigo 46, §3º, do mesmo Ordenamento...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Alysson Batalha Franco, Luiz Augusto Moreira, Alysson Batalha Franco, Germano Nelson Albuquerque da Silva, Cynthia Pinto de Souza Santos, Natasha Cauper Ruiz, Diego Victor Rodrigues Barros

318 - 0001182-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001182-2

Réu: Wennes Kelvis Costa Sousa e outros.

I- Por ora deixo de apreciar a resposta à acusação do Réu WENNES.

II- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 13 junto ao

SISCOM desta Comarca.

III- certifique-se se houve apresentação de resposta à acusação pelo Réu BRENDOR, caso negativo, encaminhem-se à DPE para responder à acusação por escrito nos prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 396-A, §2º, do Código de Processo Penal.

IV- DJE.

19/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

319 - 0002166-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002166-4

Indiciado: O.F.S.

Autos n.º 15/002166-4

I. Com razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 71 e 72, cujos argumentos adoto como fundamentação para decidir.

II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria descrita nos presentes Autos, devendo ser promovida junto ao r. Juízo da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus da Comarca de Boa Vista, RR, nos termos do artigo 35, I, "m", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e artigos 69, III, e 74, do Código de Processo Penal.

III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos, via Cartório Distribuidor, para aquele r. Juízo, com urgência, tendo em vista se tratar de processo de RÉU PRESO.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Pamella Suelen de Oliveira Alves

Liberdade Provisória

320 - 0002427-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002427-0

Réu: Thiago Rocha do Nascimento

I- Cadastre-se o advogado de fls. 08 junto ao SISCOM desta Comarca.

II- Ao MP, com urgência.

III- DJE.

19/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Paulo Lima Bandeira

Prisão em Flagrante

321 - 0002358-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002358-7

Réu: Thiago Rocha do Nascimento

I- Cadastre-se o advogado de fls. 29 junto ao SISCOM desta Comarca.

II- Ciência ao MP de fls. 25 e 26.

III- DJE.

19/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Paulo Lima Bandeira

Relaxamento de Prisão

322 - 0002194-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002194-6

Autor: Lindon Jhonson de Sousa Gomes

I- Juntem-se cópias das fls. 21, 22, 28 e 29, nos Autos principais.

II- Cadastre-se o advogado de fls. 05 junto ao SISCOM desta Comarca.

III- Após, arquivem-se.

IV- DJE.

20/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

323 - 0002518-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002518-6

Réu: Jymme Carte Rodrigues Cavalcante

I- Cadastre-se o advogado de fls. 06 junto ao SISCOB desta Comarca.

II- Apensem-se aos Autos principais.

III- Após, ao MP, com urgência.

19/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Ação Penal

324 - 0116065-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116065-2

Réu: Valdeson Sampaio Andrade

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

325 - 0085252-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085252-6

Réu: Flavio Magalhães da Silva e outros.

I. Homologo a desistência pelo MP, da testemunha André Gentil, em razão do seu falecimento, conforme atestado de óbito de fl. 545.

II. Intime-se a testemunha Antônio Reginaldo Oliveira Ramos, como requerido pelo MP, à fl. 543.

III. Cumpra-se o item III, do despacho de fl. 534.

IV. Considero preclusa a manifestação da defesa, em relação a testemunha Cherle Adriani.

V. Intime-se pela derradeira vez o Advogado Luiz Augusto Moreira, OAB/RR 177, para apresentar a comunicação de renúncia ao réu, prazo 05 (cinco) dias, advertindo o ilustre causídico sobre as sanções do abandono da causa.

VI. Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2015.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Augusto Moreira, Aline de Souza Bezerra

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 13/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Carta Precatória

326 - 0002367-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002367-8

Réu: Paulo Henrique Rocha

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a

presente carta precatória. Com urgência. Em, 13/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

327 - 0010309-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010309-9

Réu: Marcio Greick Pereira de Oliveira

Retornem os autos ao arquivo. Em, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0005649-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005649-3

Réu: Jefferson Sales Correa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Selma Aparecida de Sá

Med. Protetivas Lei 11340

329 - 0001243-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001243-7

Réu: M.G.S.

Juntem-se as Declarações lavradas pela Assessoria Jurídica do juízo, anexadas à contracapa do feito. À vista das informações consignadas nas referidas declarações, aguarde-se o comparecimento da requerente em Secretaria, no prazo informado por aquela. Não comparecendo a requerente, certifique-se e abra-se vista à DPE em sua assistência, bem como, em comparecendo a requerente em Secretaria, encaminhando-a para a regular manifestação, certificando-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

330 - 0000659-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000659-0

Autor: J.B.A.

Réu: R.S.S.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença para execução de acordo cível homologado em audiência de conciliação nos autos da Petição Cível N.º 0010.13.015820-6, com referência às medidas protetivas concedidas nos autos de MPU N.º 0010.11.010606-8, no tangente ao pagamento de prestação de alimentos provisórios aos filhos em comum com a requerente/exequente, que foram estabelecidos ao requerido, ora exequendo. Por ora, considerando que o acordo de que trata o pedido foi de alimentos provisionais, arbitrados enquanto medida protetiva de urgência, que, por sua vez, só devem vigorar enquanto persistir a pretensão punitiva estatal em juízo de violência doméstica, devendo os alimentos ser oportunamente regulamentados em ação própria no juízo de família (Enunciados FONAVID N.ºs 3 e 5), determino: Cerifique a Secretaria acerca da situação quanto ao feito principal (inquérito policial ou ação penal), alusivos aos fatos tratados nos autos de MPU N.º 0010.11.010606-8 (adicionais) ou a outros autos, MPU N.º 0010.11.008206-1 (primevos), relativos ao BO n.º 399/11-D D M. Retornem-me conclusos para nova apreciação/deliberação. Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de pleito de alimentos, pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

331 - 0006157-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006157-2

Indiciado: O.G.S.F.

Atenção cartório, cumpra o item 2 do despacho, digo, da cota ministerial

de fl. 45 (2º requerimento), como já determinado no despacho de fl. 46. Após, abra-se nova vista ao MP em face da certidão de fl. 51. Em, 13/02/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

332 - 0015966-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015966-7

Réu: Elismar Lucena Souza

Diga a DPE em assistência à requerente acerca da real necessidade das medidas protetivas. Abra-se vista. Cumpra-se. Boa Vista, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0016581-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016581-3

Réu: Emerson de Araujo Moraes

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele ainda não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar do pedido, havida há mais de ano. Destarte, e visando o andamento regular do feito, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer ao juízo e dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não se manifestando, no referido prazo, será revogada a cautela e extinto do feito, ante a ausência de interesse processual (art. 267, VI, CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM. Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0008995-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008995-3

Réu: D.M.L.

Renove-se o mandado de citação nos autos devendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a citação pessoal do requerido (art. 214, CPC). Cumpra-se. Boa Vista, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0012207-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012207-7

Réu: F.B.C.

Diga a DPE em assistência à vítima acerca da real necessidade das medidas. Cumpra-se. Boa Vista, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0012676-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012676-3

Réu: Felipe Ribeiro Rocha Lima.

Oficie-se novamente à Defensoria Pública do Estado de Roraima, desta feita para solicitar a apresentação de outro defensor público para atuar em assistência à requerente, em razão de impedimento da defensora pública que neste juízo atua em assistência às vítimas de violência doméstica, uma vez o que o defensor indicado já atua nos autos, em assistência ao requerido, pelo que este também se encontra impedido de atuar na assistência da vítima. Acompanhe-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM. Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0013623-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013623-4

Réu: R.A.S.

Considerando o registro de ocorrência com a qualificação incompleta das partes, no tocante aos respectivos dados para localização e contato, sem os quais se verifica impossibilitado o regular prosseguimento da demanda, determino: Oficie-se à delegacia de origem, à pessoa da delegada responsável, e solicite-se àquela encaminhar ao juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (art. 12, inciso III, da Lei n.º 11.340/2006), expediente contendo os dados completos das partes, visando à localização/chamamento para a os atos processuais. Acompanhe-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM. Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0015609-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015609-1

Autor: Olívio Firmino da Silva

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois ainda não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Destarte, e visando o andamento regular do feito, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer ao juízo e dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não se manifestando, no referido prazo, será revogada a cautela e extinto do feito, ante a ausência de interesse processual (art. 267, VI, CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM. Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0017542-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017542-2

Réu: Rafael de Souza Rodrigues

Tendo em vista a manifestação da vítima à fl. 25 e o estudo de caso, designe-se data para a audiência preliminar, quando a vítima deverá ser orientada a resolver as questões cíveis no juízo competente, tendo em vista o enunciado 3 do FONAVID. Intime-se a vítima, o MP e a DPE. Em, 19/05/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0018955-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018955-5

Réu: Raimundo Nonato Ferreira Lima

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele ainda não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar do pedido, havida há mais de ano. Destarte, e visando o andamento regular do feito, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer ao juízo e dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não se manifestando, no referido prazo, será revogada a cautela e extinto do feito, ante a ausência de interesse processual (art. 267, VI, CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM. Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0000523-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000523-8

Réu: Francisco Sergio Souza Tavares

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso. Destarte, expeça-se mandado de intimação ao requerido acerca da decisão proferida, notificando-o de que, querendo, poderá contestar os fatos/medidas aplicadas, no prazo de até 05 (cinco) dias, e que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações por parte da requerente, nos termos dos artigos 802 e 803, do CPC. Intime-se ainda a requerente, nos termos procedimentais adotados no juízo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM. Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0000564-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000564-2

Réu: W.P.M.S.J.

Atenda-se cota ministerial, fl. 14-v. Certifique-se se houver manifestação/contestação por parte do requerido. Cumpra-se. Boa

Vista, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0000658-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000658-2

Réu: Francisco Carlos Nobre

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICAO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Deixo de conceder a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar dos autos endereços residenciais diferentes das partes, não tendo sido demonstrada a convivência em lar em comum. INDEFIRO os pedidos de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, ante a falta elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, regularizar, com a máxima urgência, a guarda e o regime de visitas quanto aos dependentes menores, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3) As medidas protetivas concedidas à ofendida perduram até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar

do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, e filhos menores, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Retifique-se a autuação processual quanto ao sobrenome da parte requerente, conforme expedientes nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

344 - 0014293-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014293-7

Réu: Carlos Humberto Neyva Moreira Filho

(..) Pelo exposto, julgo extinto o presente feito em razão do exaurimento do seu objeto, e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, após o trânsito em julgado, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de Fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular - 1º JVD/FCM
Advogado(a): Leonardo Padilha Almeida

345 - 0000654-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000654-1

Réu: Naldiney dos Santos Silva

Diante do decurso do tempo transcorrido, determino a designação de audiência de justificação, o mais breve possível. Intime-se a requerente, o requerido, as DPEs e o MP. Em, 19/05/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/03/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

346 - 0001986-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001986-9

Réu: Adalberto Rafael Rangel

A vítima já foi intimada à fl. 31-verso. Requisite-se o IP no estado em que se encontra, junte-se o comprovante de recolhimento da fiança (fl. 41) e archive-se os presentes autos com baixas no SISCO, prosseguindo-se o IP em tramitação direta. Prazo 10 dias. Em, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0019558-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019558-6

Réu: Ivanildo Matos Cabral de Macêdo

Requisite-se os autos do IP no estado em que se encontra, no prazo de 10 dias, junte-se cópia do comprovante de recolhimento da fiança nestes autos e archive-se o presente feito, voltando o IP para tramitação direta. Em, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0002183-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002183-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

(..) Destarte, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE ILSON BENTO DA SILVA JUNIOR, e a converto em prisão preventiva, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantir a integridade física da vítima, em conformidade com os arts. 310, II, e 312, caput, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, devendo o custodiado ser colocado em local seguro e separado dos demais presos no presídio em que se encontra. Cientifique-se a vítima, o MP e a DPE. Junte-se cópia da presente decisão em todos os processos que tramitam neste juízo em nome das partes. Após o cumprimento de todos os encargos determinados e oriundos da presente decisão, ARQUIVE-SE o presente feito. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular - 1º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0002187-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002187-0

Réu: Andre Fernandes da Silva

(..) Destarte, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE de ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, e a converto em prisão preventiva, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantir a integridade física da vítima, em conformidade com os arts. 310, II, e 312, caput, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, devendo o custodiado ser colocado em local seguro e separado dos demais presos no presídio em que se encontra. Cientifique-se a vítima, o MP e a DPE. Junte-se cópia da presente decisão em todos os processos que tramitam neste juízo em nome das partes. Após o cumprimento de todos os encargos determinados e oriundos da presente decisão, ARQUIVE-SE o presente feito. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

350 - 0214488-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214488-9

Réu: Jose Edmilson Portela Carneiro

Em razão do documento de fl. 137, abra-se vista ao MP. Em, 20/02/15.

Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0221003-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221003-7

Réu: Enoque Cardoso dos Santos

Tendo os Embargos propostos pelo Defensor Público a finalidade de reconhecimento da prescrição retroativa da pena in concreto aplicado, abra-se vista ao MP. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

352 - 0006821-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006821-5

Réu: Wanderson Antonio Gomes da Silva

Despacho: Atenção Cartório, o fato de vocês não lerem os documentos recebidos em Cartório ocasiona inúmeros transtornos ao juízo e retardamentos na marcha processual, como já foi dito e frisado por esta magistrada inúmeras vezes, como acabou de acontecer. Designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se novamente a vítima. Requisite-se a testemunha policial civil. Intime-se o réu, e o MP. Intime-se o advogado, inclusive para trazer as testemunhas de defesa independente de intimação, como requerido na resposta à acusação acostada à fl. 18, sob pena de preclusão. Junte-se a cópia da mídia da audiência realizada no dia 10/02/15 aos autos. Em, 20/02/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

353 - 0003461-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003461-7

Indiciado: J.Q.S.

Expeça-se edital para fins de intimação da requerente acerca da sentença proferida pois frustradas as diligências de intimação pessoal enviadas nos autos. Afixe prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0005360-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005360-7

Réu: Rui de Oliveira Figueiredo

Por ora, certifique a Secretaria acerca de registro e/ou situação dos correspondentes autos principais, acaso instaurados. Retornem-me conclusos para nova apreciação/deliberação, com as informações

acima, bem como conjuntamente aos principais, se eventualmente em trâmite no juízo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0015505-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015505-5

Réu: D.P.F.S.

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com a parte, e solicite-se a esta informar/confirmar seus dados de endereço, bem como o seu comparecimento em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, renove-se o mandado de intimação pessoal àquela. Em não se obtendo dados atualizados/contato, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determino se expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0017008-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017008-8

Réu: J.V.P.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não vem sendo localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar do pedido, havida há mais de dois anos. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações nos autos, dizendo acerca da atual situação e necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo-se constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0019852-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019852-7

Réu: Leornado de Araujo Arruda

Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Renove-se o mandado de intimação pessoal à parte, ressaltando-se que deverão constar corretamente os dados indicados nos autos quanto ao requerido (fl. 28). Em ainda restando frustrada a intimação pessoal, de logo, determino expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0020470-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020470-5

Autor: Eliane Salete Hirt

Réu: Antonio Alves de Sousa

Lance-se a sentença proferida nesta data, em sede de audiência, e cumpram-se os demais encargos do ato terminativo exarado. Em, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0001840-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001840-0

Indiciado: H.B.S.

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que o agressor/requerido não foi mais localizado para os atos processuais, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido intimado via edital da sentença proferida. Ainda, consta que não há informações nos autos quanto ao CPF do requerido, no que verifico inviabilizadas tanto a sua intimação pessoal para recolher valor a ser liquidado quanto a eventual inscrição na dívida ativa da União. Destarte,

e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na aceção jurídica, ademais de certo que o valor relativo às referidas custas não abarca os encargos de eventual cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se o BO, a decisão, a sentença e os respectivos expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, se o caso, certificando-se quanto ao estado desses. Anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0004179-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004179-0

Réu: G.T.P.

Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Renove-se o mandado de intimação pessoal à parte, pois o requerido já foi localizado no mesmo endereço, contudo deve ser retificado o nome do bairro, conforme fls. 37/38. Em ainda restando frustrada a intimação pessoal, de logo, determino expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0004182-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004182-4

Réu: L.P.L.

Cientifique-se o trânsito em julgado e archive-se o feito, como já determinado, fl. 70. Cumpra-se. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0004342-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004342-4

Autor: Thiago Ferreira de Almeida

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que o agressor/requerido não foi mais localizado para os atos processuais. Ainda, não se verifica informações nos autos quanto ao CPF do requerido, no que, além de inviabilizadas a sua intimação pessoal para recolher valor a ser liquidado, verifica-se prejudicada a inscrição na dívida ativa da União. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na aceção jurídica, ademais de certo que o valor relativo às referidas custas não abarca os encargos de eventual cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se o BO, a decisão, a sentença e os respectivos expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, se o caso, certificando-se quanto ao estado desses. Anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0006140-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006140-0

Réu: Ho Chi Mim Figueirado Souza

Não há intimação/chamamento da requerente para comparecer ao juízo, mas tão somente do requerido, para tomar ciência da sentença proferida, a teor dos atos de fls. 57/58. Destarte, considerando as informações obtidas e certificadas à fl. 58, certifique a Secretaria se houve comparecimento do requerido para tal fim, e, em caso, negativo, proceda a renovação do mandado de intimação pessoal àquele, para identificá-lo da decisão final, no novo endereço obtido (fl. 58). E se tal diligência ainda restar frustrada, certifique-se e, de logo, se proceda como já determinado no despacho de fl. 57, pois todos esses procedimentos já foram determinados neste feito (fl. 57, itens 2 e 3). Atente-se a Secretaria para o cumprimento integral dos encargos que lhe são determinados nos autos, de modo a se evitar trâmites desnecessários e mais retardamento no cumprimento dos atos proferidos e no deslinde/arquivamento dos feitos, como ocorre neste caso. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0008354-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008354-5

Réu: R.S.A.

Junte-se a Declaração lavrada pela Assessoria Jurídica do juízo, anexada à contracapa do feito. À vista das informações ali consignadas, aguarde-se o comparecimento da requerente em Secretaria, no prazo informado por aquela. Não comparecendo a requerente, na forma

acima, certifique-se e abra-se vista à DPE em sua assistência, bem como, em comparecendo a requerente em Secretaria, encaminhando-a para a regular manifestação, certificando-se nos autos. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0011539-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011539-6

Réu: J.F.S.

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com a parte e solicite-se a esta informar/confirmar seus dados de endereço, bem como o seu comparecimento em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, renove-se o mandado de intimação pessoal àquele. Em não se logrando êxito no contato ou se obtendo dados atualizados, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determino se expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

366 - 0020142-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020142-8

Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

(..) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar Raimundo Eugênio Temoteo Menezes, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no artigo 147, do CP c/c artigo 7, incisos II, da lei 11.340/06, com relação ao fatos 04. Com relação aos demais fatos descritos na denúncia absolvo o réu por ausência de provas, com fundamento no artigo 386, II do CPP. Passo, então, à dosimetria da pena a ser imposta ao réu de conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal. Sobre a culpabilidade torna-se oportuno ressaltar, a propósito, a explicação de Luís Flávio Gomes, quando afirma que a culpabilidade tem, no Direito penal, tríplice função: (a) de fundamento da pena; (b) de limite da pena (cada um é punido nos limites da sua culpabilidade - CP, art. 29) e (c) de fator de graduação da pena (CP, art. 59). In casu, denoto que o réu agiu com dolo intenso diante do seu modo consciente de agir. (GOMES, Luiz Flávio. Culpabilidade, graduabilidade da culpa e culpa temerária. In: Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 861, 11 nov. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7593>. Acesso em: 23 ago. 2006). Os antecedentes são os fatos criminosos da vida pretérita praticados pelo agente. Conforme recente Súmula 444 do STJ "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". Assim, não consta nos autos registro de maus antecedentes. A conduta social consiste no modo pelo qual o agente exerceu os papéis que lhe foram reservados na sociedade. Trata-se de averiguar, através dessa circunstância, o seu desempenho na sociedade, em família, no trabalho, no grupo comunitário, formando um conjunto de fatores do qual talvez não tenha surgido nenhum fato digno de registro especial, mas que serve para avaliar o modo pelo qual o agente se tem conduzido na vida quee permitirá concluir se o crime é um simples episódio, resulta de má educação ou revela sua propensão para o mal. Assim, poucos elementos foram coletados. Sobre a personalidade, não constam informações nos autos para valorá-las de forma negativa. O motivo do crime é próprio do tipo penal. Acerca das circunstâncias do crime, a doutrina de José Eulálio Figueiredo de Almeida ensina: "as circunstâncias do crime são elementos ou dados tidos como acessórios ou acidentais (accidentalia delicti), que cercam a ação delituosa e, embora não integrem ou componham a definição legal do tipo, exercem influência sobre a gradação da pena. As circunstâncias que circundam o exercício criminoso, tais como maneira de agir, lugar da prática delituosa, ocasião em que o crime ocorreu etc. Assim, as circunstâncias são próprias do tipo penal (ALMEIDA, José Eulálio Figueiredo de. Sentença Penal: doutrina, jurisprudência e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 84). Não há demonstração de consequências extra penais em razão da prática do delito. Ademais, não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e que seja suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal. A par de tais fundamentos, fixo a pena base 02 meses de detenção. Não há atenuante e nem agravantes. Não há causas de diminuição e de aumento. Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena

definitiva em 02 meses de detenção. Em vista do disposto no artigo 33 e parágrafos do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena em regime aberto. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado de execução da pena, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Tendo em vista a natureza da pena e o regime inicial de cumprimento concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV). Isento de custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredito condenatório. Expeça-se boletim individual e Carta de Guia provisória ao estabelecimento penal, que deverá ser encaminhada imediatamente, ao Juízo da execução. Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2014. DANIELA SCHIRATO COLLESIMINHOLI - Juíza de Direito auxiliando na Vara da Maria da Penha
Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

367 - 0000955-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000955-5

Réu: Victor Gulliver Farias Braga

(..) Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o réu VICTOR GULLIVER FARIAS BRAGA, dos crimes insertos nos arts. 129, § 9º, e 140, §2º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, incisos I e V, da Lei n.º 11.340/06. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações cabíveis e arquivem-se os autos com as baixas na distribuição. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Walber David Aguiar

368 - 0008402-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008402-0

Réu: Arnald Glen Pugsley Brashe

Tendo em vista a juntada dos laudos requeridos pelo MP à fl. 95, abra-se nova vista ao MP como também requerido. Em, 20/02/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0000575-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000575-8

Réu: Anderson de Almeida Souza

Não havendo preliminares arquivadas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima e ao acusado, o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas e o réu. Em, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0000653-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000653-3

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela, requisitando-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima, com urgência (fl. 07). Junte-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014),

após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

371 - 0007142-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007142-3

Indiciado: V.G.L.

Arquive-se os presentes autos de IP diante da impossibilidade de intimação do indiciado. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0009212-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009212-2

Réu: Raildo França da Silva Junior

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Junte-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0019441-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019441-5

Indiciado: V.A.N.J.

Junte-se cópia da petição de fl. 30 do APF a estes autos e após, abra-se vista ao MP. Certifique o Cartório se há MPU em nome das partes tramitando neste juizado. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

374 - 0005921-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005921-4

Réu: Leandro da Silva Ferrari

Expeça-se mandado à requerente, ao que o Sr. Oficial de Justiça deverá intima-la pessoalmente, para comparecimento ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dizer acerca da necessidade/interesse na manutenção das medidas protetivas, notificando-a de que, em não se manifestando, no referido prazo, será revogada a cautela e extinto/arquivado do feito, ante a ausência de interesse processual (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-a a Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência, para a regular manifestação nos autos. Certifique-se. Não comparecendo a requerente, certifique-se e retorne-me conclusos os autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0008993-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008993-0

Réu: N.S.S.

Considerando que houve registro/autuação de feito incidental para trato de descumprimento de medida protetiva (autos nº 0010.15.000654-1), por ora, aguarde-se o deslinde daqueles, retornando-me conclusos estes autos após juntada de cópias dos atos decisórios naqueles proferidos, imediatamente. Acompanhe-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0015899-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015899-0

Réu: E.S.S.

Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as anteriormente certificadas, determino: Proceda a Secretaria tentativas de contato com a parte (números indicados às fls. 05 e 07) e solicite-se a esta informar/confirmar dados atuais de endereço, bem como comparecer ao juízo para tomar ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, na forma acima, ou não se obtendo êxito no contato telefônico, renove-se o mandado de intimação pessoal, devendo o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça realizar a diligência em horários

alternados, inclusive noturno, circunstanciando-se em certidão nos autos. Ainda, em restando frustrada a intimação pessoal, de logo, determino expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Por fim, não obstante pender liquidação de valor relativo às cuspas processuais, mas à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas e as digitalizações dos documentos e expedientes necessários para o arquivo eletrônico em Secretaria, conforme procedimentos adotados no juízo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0016031-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016031-9

Réu: F.S.F.

Expeça-se edital, para fins e termo do ato de f. 33, por prazo de 20 (vinte) dias, pois frustradas as tentativas de intimação pessoal envolvidas, consoante cota ministerial, fl. 32-v. Cumpra-se. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0016069-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016069-9

Réu: Sergio Pereira Seny

Expeça-se edital, para fins e termo do ato de fl. 28, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC), pois frustradas as tentativas de intimação pessoal do requerido. Cumpra-se. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0016071-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016071-5

Réu: Marcelo da Silva Menezes

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com a parte e solicite-se a esta informar/confirmar seus dados de endereço, bem como o seu comparecimento em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, renove-se o mandado de intimação pessoal àquela. Em não se logrando êxito no contato ou se obtendo dados atualizados, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determino se expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0016417-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016417-0

Réu: R.M.C.

Expeça-se edital ao requerido, para fins de sua intimação acerca da sentença proferida, pois frustradas as tentativas de sua intimação pessoal nos autos. Afixe-se por prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0019644-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019644-6

Réu: Luis Antonio Prata Noronha

Expeça-se edital de intimação às partes, por prazo de 20 (vinte) dias, para fins e termos dos atos de fls. 17 e 18. Cumpra-se. Em, 20/02/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0000442-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000442-4

Réu: Josue Adão

Expeça-se edital de intimação as partes acerca da sentença proferida, pois frustrada a tentativa de intimação pessoal convidada nos autos. Afixe prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Em, 20/02/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0000538-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000538-9

Réu: Anailton Pereira Cespedes

Renove-se o ato de intimação da vítima, conforme fl. 39, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, tendo em vista o tempo já decorrido. Em, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0001036-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001036-3

Réu: Damião Bento Junior

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é

pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele ainda não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar do pedido, havida há mais de ano. Destarte, e à vista de se verificar informações desconhecidas nos autos, sinalizando que a requerente reside no mesmo endereço do requerido, contudo esta, por sua vez, tem indicado endereços diversos, nos quais não se tem logrado êxito em se localizar o requerido, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, dizendo acerca da real necessidade das medidas, bem como indicando dados válidos para localizar o requerido, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo-se constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retorne-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0002596-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002596-5

Réu: Raimundo Nonato de Mesquita Santos

Expeça-se Edital para fins de intimação da requerente acerca da sentença proferida, pois frustradas as diligências de sua intimação enviadas nos autos, fl. 32. Afixe-se por período de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Boa Vista, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0002867-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002867-0

Autor: Francisco Ferreira de Lima

Relativamente ao expediente de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, determino: Renove-se os mandados de intimação pessoal às partes, ressalvando-se que deverão constar corretamente os dados/n.º do logradouro indicados nos autos quanto ao requerido (fl. 05). Em ainda restando frustrada a intimação pessoal, de logo, determino expedir edital para tal fim, as ambas ou a qualquer das partes, conforme o caso, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0003118-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003118-7

Réu: Jânio Candido Arirama

Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com as partes e solicite-se a estas informarem/confirmarem seus dados de endereço, bem como os seus respectivos comparecimentos em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não havendo comparecimento, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, renove-se o mandado de intimação pessoal as ambas ou a qualquer das partes, conforme o caso. Em não se obtendo dados atualizados, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determino se expedir edital para tal fim, as ambas ou a qualquer das partes, conforme o caso, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0003339-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003339-9

Réu: Gilberg Fernandes Cruz

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com a parte e solicite-se a esta informar/confirmar seus dados de endereço, bem como o seu comparecimento em Secretaria, no

prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, renove-se o mandado de intimação pessoal àquela. Em não se obtendo dados atualizados, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determino se expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0005210-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005210-0

Autor: Eliane Ramos da Silva

Réu: Alexandre Jorge Damasceno Cruz

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele ainda não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar do pedido, havida há mais de seis meses. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0005222-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005222-5

Autor: Carlos Pinheiro da Costa Junior

Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e com o requerido (números indicados às fls. 03; 15 e 17), com vistas a se obter os dados atualizados deste. Ainda do contato com o requerido, solicite-se a este que compareça em Secretaria para tomar ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, mas tendo-se obtido os dados atualizados, de logo, expeça-se o competente expediente que se fizer necessário à intimação pessoal do requerido. Por fim, frustradas as diligências de intimação pessoal, de logo, determino expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC) e ARQUIVE-SE o feito, procedendo-se as anotações e os registros de praxe, inclusive a digitalização das peças necessárias ao correspondente arquivo eletrônico em Secretaria, na forma procedimental adotada no juízo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0005338-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005338-9

Réu: Kallil Rodrigues Leao

Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com as partes e solicite-se a estas informarem/confirmarem seus dados de endereço, bem como os seus respectivos comparecimentos em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não havendo comparecimento, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, renove-se o mandado de intimação pessoal as ambas ou a qualquer das partes, conforme o caso. Em não se obtendo dados atualizados, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determino se expedir edital para tal fim, as ambas ou a qualquer das partes, conforme o caso, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0006155-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006155-6

Réu: Diego Melo de Sousa

Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e com o requerido (números indicados às fls. 05 e 11), com vistas a se obter os dados atualizados deste. Ainda do contato com o requerido, solicite-se a este que compareça em Secretaria para tomar ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, mas tendo-se obtido os dados atualizados, expeça-se mandado de intimação pessoal ao requerido. Por fim, frustradas as diligências de intimação pessoal, de logo, determino expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC) e ARQUIVE-SE o feito, procedendo-se as anotações e os registros de praxe, inclusive a digitalização das peças necessárias ao correspondente arquivo eletrônico em Secretaria, na forma procedimental adotada no juízo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0007277-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007277-7

Réu: Jamerson Pereira da Silva

Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com as partes (números indicados às fls. 05) e solicite-se a estas informarem/confirmarem seus dados de endereço, bem como os seus respectivos comparecimentos em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não havendo comparecimento, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, renove-se o mandado de intimação pessoal as ambas ou a qualquer das partes, conforme o caso. Em não se obtendo dados atualizados, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determino se expedir edital para tal fim, as ambas ou a qualquer das partes, conforme o caso, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0008404-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008404-6

Réu: D.J.F.S.

Considerando que o requerido já foi cientificado pessoalmente acerca das medidas protetivas aplicadas, expeça-se Edital para sua intimação acerca da sentença proferida nos autos, pois frustrada a tentativa de sua intimação pessoal. Afixe-se por 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Boa Vista, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0008464-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008464-0

Réu: V.A.R.

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as posteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com a parte (números indicados às fls. 03 e 04), e solicite-se informar/confirmar seus dados de endereço, bem como o seu comparecimento em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, renove-se o mandado de intimação pessoal àquela. Em não se obtendo dados atualizados, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determino se expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Por fim, retifique-se a numeração das fls. dos autos, a partir de fl. 03. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0008990-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008990-4

Réu: G.L.V.S.

Expeça-se edital ao requerido, para fins de sua intimação acerca da sentença proferida, pois frustrada a tentativa de intimação pessoal invidada nos autos. Afixe prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Em 20/02/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0011124-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011124-5

Réu: R.L.A.

Expeça-se edital ao requerido, para fins de sua intimação acerca da sentença proferida, pois frustrada a tentativa de intimação pessoal invidadas nos autos, fl. 30. Afixe prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Em, 20/02/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0011155-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011155-9

Réu: M.S.A.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido, além de intimado das medidas, seja pessoalmente citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, conforme consta de fl. 16. Destarte, considerando que o requerido não foi mais localizado a partir dos dados indicados nos autos, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, dizendo acerca da real necessidade das medidas, bem como indicando dados válidos para localizar o requerido, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo-se constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0011170-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011170-8

Réu: Z.S.A.

Aguarde-se o comparecimento da requerente, até o final do mês, para a ciência da sentença proferida, haja vista as informações consignadas na certidão lavrada na Assessoria jurídica do juízo, anexada à contracapa dos autos, cuja juntada determino. Cumpra-se. Em, 20/02/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0011187-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011187-2

Réu: A.H.A.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele ainda não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar do pedido, havida há mais de seis meses. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0011193-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011193-0

Réu: A.W.R.N.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele ainda não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar do pedido, havida há mais de seis meses. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0011203-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011203-7

Réu: E.P.S.

Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e com o requerido (números indicados às fls. 05 e 11), com vistas a se obter os dados atualizados deste. Ainda do contato com o requerido, solicite-se a este que compareça em Secretaria para tomar ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, mas tendo-se obtido os dados atualizados, expeça-se mandado de intimação pessoal ao requerido. Por fim, frustradas as diligências de intimação pessoal, de logo, determino expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC) e ARQUIVE-SE o feito, procedendo-se os registros de praxe, inclusive a digitalização das peças necessárias ao correspondente arquivo eletrônico em Secretaria, na forma procedimental adotada no juízo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0012890-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012890-0

Réu: Dênis de Almeida Ribeiro

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não vem sendo localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar das medidas, havida há cerca de quatro meses. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, dizendo acerca da atual situação e real necessidade das medidas, bem como indicando dados válidos para localizar o requerido, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo-se constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0013610-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013610-1

Réu: D.J.B.V.M.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não vem sendo localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar das medidas, havida há cerca de quatro meses. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, dizendo acerca da atual situação e real necessidade das medidas, bem como indicando dados válidos para localizar o requerido, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo-se constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0016325-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016325-3

Réu: Gerbe Malaquias da Silva

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele ainda não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar do pedido, havida há quatro meses. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0016345-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016345-1

Réu: Raimundo Santos Junior

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não vem sendo localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar das medidas, havida há cerca de quatro meses. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, dizendo acerca da atual situação e real necessidade das medidas, bem como indicando dados válidos para localizar o requerido, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a

requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo-se constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0017553-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017553-9

Réu: Fernando de Souza Leite

Renove-se o mandado de intimação à requerente, nos termos do despacho de fl. 14, devendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a intimação pessoa da parte. Cumpra-se. Boa Vista, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0019043-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019043-9

Réu: P.R.L.A.

Diga a DPE em assistência à vítima, haja vista os expedientes de fls. 13/14. Cumpra-se. Em, 19/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0019381-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019381-3

Réu: Sérgio Medeiros Neris

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não vem sendo localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar das medidas, havida há cerca de quatro meses. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, dizendo acerca da atual situação e real necessidade das medidas, bem como indicando dados válidos para localizar o requerido, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo-se constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0019468-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019468-8

Réu: Francisco Willian Florentino

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não vem sendo localizado a partir dos dados indicados nos autos, desde a concessão liminar das medidas, havida há cerca de quatro meses. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, dizendo acerca da atual situação e real necessidade das medidas, bem como indicando dados válidos para localizar o requerido, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da

necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo-se constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0020247-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020247-3

Réu: Wemerson Oliveira Leite

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não vem sendo localizado a partir dos dados indicados nos autos. Destarte, e visando o andamento regular do feito, por ora determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, dizendo acerca da atual situação e real necessidade das medidas, bem como indicando dados válidos para localizar o requerido, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos quanto ao paradeiro do requerido e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência para a regular manifestação quanto ao interesse/necessidade das medidas. Certifique-se. Não comparecendo a requerente ou não se logrando êxito no contato telefônico, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo e prestar as necessárias informações, dizendo acerca da necessidade/interesse nas medidas protetivas, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, fazendo-se constar sua notificação de que, não comparecendo ou não se manifestando nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o feito por ausência de condição da ação/interesse (art. 267, IV e VI, do CPC). Por fim, decorrido tudo, certifique-se quanto à situação dos correspondentes autos principais e retornem-me os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0020249-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020249-9

Réu: Helton Dantes Carneiro de Moura

Cite-se o requerido, nos termos de lei e forma procedimental adotada no juízo e proceda-se o trâmite regular. Cumpra-se. Boa Vista, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0000521-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000521-2

Réu: Claudemilson Muniz de Souza

Tendo em vista que o requerido não foi intimado e citado até a presente data, intime-se a DPE pelo Ofensor da sentença de fl. 07. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0000628-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000628-5

Réu: Alcirney Lima da Silva

À vista dos fatos narrados, em que pese o relato de suposta agressão, mas havendo necessidade de esclarecimento da situação fática, máxime se tratar de conflito envolvendo questões cíveis, em que a requerente já obteve medidas protetivas em outro momento e delas abriu mão, constando, ainda, que em decisão anterior já houve recomendação para solução das questões envolvendo a prole em comum em juízo apropriado, tudo conforme pesquisa e atos de fls. 09/11-v, por ora determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, para manifestação quanto a(s) medidas real e eventualmente necessária(s), fornecendo-se, se o caso, elementos que esclareçam o ocorrido e demonstrem a violência com motivação no gênero, e sustentem os pedidos de cunho cível neste juízo de urgência, e os requisitos cautelares da tutela pretendida. Com as informações, abra-se vista ao MP para manifestação, haja vista o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 3. Cumpra-se imediatamente; pleito contendo pedido liminar, pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0000629-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000629-3

Réu: Romulo Henrique de Oliveira

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que consta

pedido de medidas proibitivas e de afastamento do requerido do lar, contudo tendo a requerente consignado que se encontra separada daquele, há sete meses, mas, de outra feita, não informou endereço diverso do requerido. Destarte, e considerando que há necessidade de esclarecimento da real situação e necessidade das medidas protetivas, por ora determino: Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica atuante no juízo para manifestação no interesse desta, em ratificação ao pedido, caso em que deverá fornecer elementos nos autos que esclareçam as questões acima aventadas, bem como sustentem os requisitos cautelares da medida pretendida. Cumpra-se, com urgência (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ). Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0000630-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000630-1

Réu: Leandro Corte Barros

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que consta pedido de medidas proibitivas e de afastamento do requerido do lar, contudo tendo a requerente consignado endereço diverso do requerido, bem como relatado que há mais de oito meses se separou e deixou o convívio com aquele e, de outra feita, não constar dos expedientes promovidos contexto fático quanto a suposto fato recente, de modo a sinalizar a violência com fundamento no gênero. Destarte, havendo necessidade de esclarecimento da real situação e necessidade das medidas protetivas, por ora determino: Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica atuante no juízo para manifestação no interesse desta, em ratificação ao pedido, caso em que deverá fornecer elementos nos autos que esclareçam as questões acima aventadas, bem como sustentem os requisitos cautelares da medida pretendida. Cumpra-se, com urgência (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ). Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0000631-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000631-9

Réu: Lucas Matos dos Santos

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Considerando que há questões cíveis envolvendo o conflito, pois que as partes possuem filho menor em comum, deverá a requerente procurar solucionar as questões cíveis (guarda, visitação e alimentos quanto à prole) na vara de família ou da justiça itinerante, com a máxima urgência, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Até à solução definitiva das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido ao dependente menor, avisando previamente e interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM

COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJÚZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filho/dependente menor em que há necessidade de esclarecimento da situação real, eventual contexto de violência doméstica em que filhos e demais entes familiares eventualmente se encontrem inseridos; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0000662-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000662-4

Réu: Califa Santiago Marques Ferreira

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Deixo de conceder a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar dos autos endereços residenciais diferentes das partes, não tendo sido demonstrada a convivência em lar em comum. Considerando que a requerente se encontra grávida, as questões cíveis que envolvem o conflito deverão ser regularizadas no juízo de família ou da justiça itinerante, com a máxima urgência, tais como os alimentos gravídicos, se o caso, devendo a requerente recorrer/buscar, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as

ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJÚZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0002257-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002257-1

Réu: Alexsandro Feitosa Lima

À DPE em assistência a vítima de violência doméstica para manifestação no interesse desta em face do pedido e do despacho de fl. 07, fornecendo-se mais elementos que demonstrem os requisitos cautelares no caso de ratificação do pleito. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

420 - 0013559-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013559-0

Réu: Rangelio da Silva Souza

Solicite-se o IP no estado em que se encontra no prazo de 10 dias, junte-se a cópia do comprovante de recolhimento da fiança a estes autos e archive-se, voltando o IP à tramitação direta. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0017549-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017549-7

Réu: Vitor Almeida do Nascimento Junior

Junte-se cópia da petição de fl. 30 aos autos do IP. Após, archive-se os presentes autos. Em, 20/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0002507-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002507-9

Réu: Edson Moreira dos Santos

Vista ao MP, para que requeira o que for de direito. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0002508-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002508-7

Réu: Alaedson Souza de Paiva

Vista ao MP, para que requeira o que for de direito. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

César Henrique Alves

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

424 - 0005709-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005709-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Darlene Sousa Oliveira

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

425 - 0005731-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005731-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Francinete Nunes da Paciência Agostinho

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

426 - 0005752-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005752-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Anilton Bezerra de Menezes

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

427 - 0005766-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005766-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Arthur Mesquita da Silva

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

428 - 0012126-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012126-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Adriana Kelly Soares e Souza Queiroz

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

429 - 0012127-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012127-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Rosalina Gomes Costa

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogado(a): Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

430 - 0012133-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012133-5

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

Marques

431 - 0012140-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012140-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Gleison Zaquiel Muniz

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques

Marques

432 - 0012146-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012146-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Hailton Correa Campos

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Marcus Vinícius Moura Marques

Marques

433 - 0012149-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012149-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Francineide Beckman de Souza

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

434 - 0012150-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012150-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Vanessa Coelho dos Santos

(...), nego seguimento ao recurso extraordinário interposto (...).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz relator

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Terciane de Souza Silva

Busca e Apreensão

435 - 0000441-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000441-3

Autor: K.P.P.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 12. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/03/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

1ª Vara da Infância

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

436 - 0000495-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000495-9

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 19 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

437 - 0001686-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001686-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

438 - 0007056-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007056-5

Autor: W.O.

Réu: E.M.P.G.

Despacho: Designe-se audiência de justificação. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS

VERAS. Juiz de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Med. Prot. Criança Adoles

439 - 0000368-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000368-8

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Diante da situação de vulnerabilidade em que se encontra a criança ... informada à f. 03, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90. Desentranhe-se o relatório de fl. 04 por não se relacionar à infante em comento. Verifique-se a existência de procedimento de medida protetiva à criança constante no relatório de fl. 04, caso não haja, forme-se os autos. Expeça-se guia de acolhimento. Requisite-se relatório e PIA. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista RR, 19 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Decisão: (...) Diante da situação de vulnerabilidade em que se encontra a criança ... informada à f. 03, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90. Desentranhe-se o relatório de fl. 04 por não se relacionar à infante em comento. Verifique-se a existência de procedimento de medida protetiva à criança constante no relatório de fl. 04, caso não haja, forme-se os autos. Expeça-se guia de acolhimento. Requisite-se relatório e PIA. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista RR, 19 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0001675-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001675-5

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Diante da situação de vulnerabilidade em que se encontra a adolescente ... informada à f. 03, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90. Expeça-se guia de acolhimento. Requisite-se relatório e PIA. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista RR, 19 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

441 - 0017772-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017772-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: P.H.R.

Indefiro o pedido de suspensão do processo porque, tratando-se de execução de alimentos pela via do art. 733, do CPC, a interrupção do feito por iniciativa da parte credora implica concluir pela perda do caráter de urgência alimentar das prestações devidas no período, não sendo mais cabível, portanto, em face delas, a cobrança pela via do art.733, do CPC.

Sem dizer, que a suspensão na forma requerida viola a garantia constitucional da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII).

Renove-se, portanto, a intimação da parte credora, por meio de seu procurador, para que se manifeste pelo prosseguimento do feito ou, conforme for, que formule pedido de desistência da ação, sob pena de extinção por abandono.

Diligências Necessárias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALISSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

Advogados: Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

442 - 0019354-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019354-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.M.S.

Indefiro o pedido de citação por edital, vez que o executado foi devidamente citado em fl. 32.

Expeça-se novo mandado de prisão para o executado e encaminhe à POLINTER.

Cumpra-se.

Em, 19 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Natália Oliveira Carvalho, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

443 - 0008380-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008380-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: N.L.A.

Expeçam-se os alvarás de levantamento, referente aos depósitos de fls. 49 e 62, conforme requerido.

Intime-se a parte autora, para requerer o que lhe é de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Em, 11 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Fábio Luiz de Araújo Silva

444 - 0009582-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009582-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.V.P.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 56V, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 19 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Ernesto Halt

445 - 0011313-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011313-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.J.C.W.J.

Indefiro temporariamente o pedido do autor, porque a citação por edital é medida excepcional.

Para que seja possível a citação editalícia exige-se que antes sejam tomadas todas as providências cabíveis para a localização da ré.

Nesta feita, proceda-se busca no sistema SIEL, a fim de localizar o endereço atualizado do executado.

Cumpra-se.

Em, 13 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

446 - 0011435-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011435-5
Autor: Criança/adolescente e outros.

Indefiro temporariamente o pedido do autor, porque a citação por edital é medida excepcional.

Para que seja possível a citação editalícia exige-se que antes sejam tomadas todas as providências cabíveis para a localização da ré.

Nesta feita, proceda-se busca no sistema SIEL, a fim de localizar o endereço atualizado do executado.

Cumpra-se.

Em, 13 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

447 - 0018776-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018776-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: A.S.S.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 20, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 19 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarái

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000061-57.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000061-8

Réu: Janderrube de Brito Viana

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Criminal

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Walterlon Azevedo Tertulino

Termo Circunstanciado

002 - 0000978-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000978-2

Indiciado: O.P.S.

Sentença: homologada a transação. "...Homologo a suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as cláusulas estipuladas..." ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000262-RR-N: 004
 000263-RR-N: 009
 000268-RR-B: 004, 007
 000287-RR-B: 002
 000314-RR-B: 005
 000330-RR-B: 006
 000359-RR-A: 003
 000362-RR-A: 005, 008, 009
 000451-RR-N: 002
 000700-RR-N: 002
 000716-RR-N: 006
 000858-RR-N: 002
 209551-SP-N: 002
 210738-SP-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Prisão em Flagrante

001 - 0000109-83.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000109-4
 Indiciado: F.J.R.O.
 Distribuição por Sorteio em: 15/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Procedimento Ordinário

002 - 0001190-43.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001190-4
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda e outros.
 (...) Ante o exposto, julgo, com resolução do mérito, parcialmente procedente o pedido inicial, a teor do art. 6º da Lei n. 9.099/95 e art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais (...)
 Julgo, ademais, procedente a denúncia, condeno a seguradora litisdenunciada a ressarcir a requerida do mantante no qual foi condenada, (...)
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Roberto Guedes de Amorim Filho, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli, Pedro Roberto Romão, Andrea Tattini Rosa

Ação Civil Pública

003 - 0000592-50.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000592-4
 Autor: M.P. e outros.
 Réu: E.R.

DESPACHO

(...)Republique-se as decisões de fls. 56 e 96.(...)

DECISÃO

Vistos etc,
 Trata-se de manifestação ministerial, requerendo seja determinado ao Estado de Roraima que cumpra a decisão judicial contida nos autos, consistente no fornecimento do medicamento CICLOSPORINA para (...), bem como que seja recolhida a multa diária cominatória (...) pelos dias que o Estado tem deixado de fornecer o medicamento a que está obrigado, que até a presente data perfaz o total de (...)
 Considerando que se trata de atendimento à dignidade da pessoa humana e garantia do mínimo existencial, razão assiste ao douto representante ministerial, pelo que determino ao Estado de Roraima que cumpra a decisão concessiva de tutela antecipada para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, forneça o medicamento CICLOSPORINA a menor (...), sob pena de execução da multa diária já ocorrida e sua consequente majoração.
 Cumpra-se. Intime-se, com URGÊNCIA.
 Boa Vista, 31 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Defiro pedido de fls. 78/80.
 Promova-se o bloqueio judicial dos valores em conta pertencente ao Estado de Roraima, valores esses, suficiente para aquisição de duas caixas do remédio, com a finalidade de suprir as necessidades da autora(...)
 Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos (agravo)(...)
 Advogado(a): Bergson Girão Marques

Embargos à Execução

004 - 0000316-19.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000316-8
 Autor: Município de Iracema
 Denunciado Lide: Beta Construções Ltda
 (...)Julgo, pois, parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de determinar, tão somente, a correção dos valores em execução na forma posta no título executivo judicial e obedecidas os limites e imposições da Lei 9494/97, alterada pela Lei .11.960/2009.(...)
 Advogados: Helaine Maise de Moraes, Michael Ruiz Quara

Procedimento Ordinário

005 - 0001125-14.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001125-8
 Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva
 Réu: Estado de Roraima
 (...)Julgo, pois, parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o Estado de Roraima(...)
 Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

006 - 0009778-44.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.009778-4
 Réu: Gebson Brito de Oliveira
 (...)Pedido de fls. 326, restou prejudicado, em virtude da ausência do Promotor de justiça. O MM Juiz designou o dia 12 de março de 2015 às 08h40min para a realização do ato(...)Audiência REDESIGNADA para o dia 12/03/2015 às 08:40 horas.
 Advogados: Jaime Guzzo Junior, Jose Vanderi Maia

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0004943-81.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.004943-3

Réu: Jose de Jesus Rodrigues Nascimento
 "Ao advogado do réu para a fase dp art. 422, cpp."
 Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Ação Penal

008 - 0000494-02.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000494-5

Réu: Francisco Lúcio da Silva

(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial (...)

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

009 - 0009755-98.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009755-2

Réu: Manoel Sousa Teixeira

(...)Expeça-se Guia de Execução definitiva.

Cumpra-se o despacho de fls. 298.(...)

Advogados: Rárison Tataira da Silva, João Ricardo Marçon Milani

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

006 - 0000104-10.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000104-9

Réu: Joao Felipe Claudio Amaral

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000144-89.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000144-5

Réu: Marcos Antonio de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

008 - 0000102-40.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000102-3

Réu: Uailan Charcahr Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

009 - 0000106-77.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000106-4

Réu: Joao Felipe Claudio Amaral

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Apur Infr. Norm. Admin.

010 - 0000101-55.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000101-5

Réu: M.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(A):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003763-AM-N: 019

000157-RR-B: 011

000297-RR-A: 011

000330-RR-B: 016

000412-RR-N: 002, 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Prisão em Flagrante

001 - 0000143-07.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000143-7

Réu: Franceildo Oliveira Santos

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

002 - 0000142-22.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000142-9

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2015.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Carta Precatória

003 - 0000145-74.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000145-2

Réu: Vandinei Guilhermi

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000146-59.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000146-0

Réu: Everaldo Farias da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000105-92.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000105-6

Réu: Sumaya Araujo Cunha

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.

Anulação/subst. Titulos

011 - 0005671-37.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005671-1

Autor: Geraldo Maria da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Autos remetidos à Fazenda Pública proge.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha

Franco

Execução Fiscal

012 - 0000338-46.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000338-1

Réu: Auto Posto Goias Ltda

Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Liberdade Provisória

013 - 0000100-70.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000100-7

Autor: Aias Fernandes de Souza

SENTENÇA

(Pedido de Liberdade Provisória)

Tem-se, nos autos, pedido de concessão de liberdade provisória realizado por meio de advogado constituído em que o acusado AIAS FERNANDES DE SOUZA, asseverando a não necessidade da segregação cautelar no caso, já que ausentes os requisitos dispostos no art. 312 do Código de Processo Penal, além da existência de predicados pessoais favoráveis.

Juntou documentos (fls. 24/92).

Instado a se manifestar, o Ministério Público é pelo indeferimento do pedido (fls. 94/96).

O Ministério Público, no intento de formar sua opinião, ouviu ainda a vítima, bem como seu genitor, fls. 97/99.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade provisória, a teor do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. E, ao fazê-la, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão (fls. 27/28), da vítima (fls. 29 e 97/98) e pai da vítima (fls. 31 e 99).

Ademais, tenho que o fato do crime ter sido realizado mediante emprego de violência contra a vítima, sendo esta ainda menor, em cidade interiorana e pacata, além de tal situação, pelo relato policial (fls. 27/28), que revelam ter encontrado a vítima trajado apenas de cueca; revelam que a segregação cautelar, no momento, friso, no momento, seja imperativa para a garantia da ordem pública, vista sob o enfoque da cogente cautela à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência (STJ, RHC 30.105/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 31/08/2011).

RHC 26.308/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 08/09/2009, DJe 19/10/2009).

Quanto aos demais requisitos dispostos no art. 312 do Código de Processo Penal, observo que, caso o requerente venha a se colocar solto, poderá ocasionar certo embaraço a instrução processual e, ainda, atentar contra a integridade da vítima, de seus familiares e testemunhas, vez que solto, o peticente poderia se voltar contra estes.

Anoto, por oportuno, que a presença de condições pessoais favoráveis, como a residência fixa e ocupação lícita, não impedem a manutenção da segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos que a recomendem, como ocorre no caso. (RHC 97928, rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 06-08-2009; HC 96.933, rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 21.05.2009; HC 94.947-9/SP, rel. Min. Menezes Direito, Primeira Turma, DJe 05.03.2009; dentre outros) e do Superior Tribunal de Justiça (HC 139.556/MS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 19/10/2009; HC 120.121/SC, Rel. Min. Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, DJe 21/09/2009).

De outro giro, entendo ser inócua a concessão de medidas cautelares diversas da prisão, dada a gravidade e modo em que fora cometido o delito em comento.

Indefiro, pois, no momento, o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de modo a manter a prisão do requerente AIAS FERNANDES DE SOUZA, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa, esta última via DJE.

Preclusa, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 13 de fevereiro de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Prisão em Flagrante

014 - 0000131-90.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000131-2

Réu: Jose Edmar Barroso da Silva

[...]

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Penal de Santarém/PA, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, ao juízo de origem.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

015 - 0000431-86.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000431-9

Réu: Antonio Claudian Portela Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0000827-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000827-0

Réu: Onofre Alves Conrado Filho

DESPACHO

Solicite-se, com urgência, a devolução da missiva de fl. 210, devidamente cumprida, juntando-a aos autos.

Com intimação pessoal do réu, dê-se vista à Defesa Técnica.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Ação Penal

017 - 0000729-78.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000729-6

Réu: Alexandre Coelho Dias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0000136-15.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000136-1

Réu: Jose Gregorio da Costa Rocha

[...]

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista/RR, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, ao juízo de origem.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

019 - 0001385-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001385-2

Réu: Hiran Cesar Machado Lima

INTIME-SE o advogado do réu da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Rorainópolis/RR. 13/02/2015.

Advogado(a): Marlon Soares Costa

Prisão em Flagrante

020 - 0000135-30.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000135-3

Réu: Aías Fernandes de Souza

[...]

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade provisória ou a conversão em prisão preventiva. E, ao fazê-lo, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos do condutor, das testemunhas, e, sobretudo, no depoimento da vítima, que, nesta fase, merece especial relevo.

Destarte, à guisa de maiores informações acerca das condições pessoais do(s) réu(s) AIAS FERNANDES DE SOUZA, bem como acerca de sua qualificação e endereço, resta evidente que a prisão flagrancial, nesse átimo, deve ser convertida em preventiva, para a garantia da ordem pública e para garantia da aplicação da lei penal. Essa conclusão não se afasta das orientações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal:

"DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência dos requisitos autorizadores para a decretação de sua prisão preventiva. 2. Diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a manutenção da custódia cautelar se justifica para a garantia da ordem pública e para conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Como já decidiu esta Corte, "a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos" (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03/06/2005), além de se caracterizar "pelo perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da segregação" (HC 90.398/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 18/05/2007). Outrossim, "a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas, como se verifica no caso sob julgamento. A garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal" (HC 98.143, de minha relatoria, DJ 27-06-2008). 4. O pressuposto de garantir a instrução criminal se concretizou devido à constatação do fundado temor que a vítima apresenta caso o paciente venha a ser colocado em liberdade, recordando-se que a hipótese é de competência do tribunal do júri, caso em que poderá haver produção de prova oral durante a sessão de julgamento. 5. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. 6. Agravo regimental prejudicado." (RHC 97449, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-03 PP-00579)

"EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO DE EXTENSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESTA PARTE, DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da possibilidade de reiteração criminosa, a qual revela a necessidade da constrição. II - A alegação de excesso de prazo e o pedido de extensão da ordem concedida à corré não foram apreciados pelo Superior Tribunal de Justiça, o que impede a análise por esta Corte sob pena de indevida supressão de instância e de se extrapolar os limites de competência do STF descritos no art. 102 da Constituição Federal. III - Writ conhecido em parte e, nessa extensão, denegado.(HC 96977, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-121 DIVULG 30-06-2009 PUBLIC 01-07-2009 EMENT VOL-02367-04 PP-00636).

É cediço que atos deste viés, os quais atentam contra a dignidade sexual e, em especial, em detrimento do bem estar de um menor, devem receber rígido tratamento a cargo do sistema de justiça, sendo que a soltura, ao menos neste momento, irá gerar grave descrédito a este órgão jurisdicional, o que decerto deve ser rechaçado. Tais fatos evidenciam que a prisão cautelar deve ser mantida, máxime para a garantia da ordem pública.

Ainda quanto aos demais requisitos dispostos no art. 312 do Código de Processo Penal, observo que a palavra da vítima, relata a ameaça com

emprego de arma de fogo, o que teria obrigado a vítima a entrar no veículo do flagranteado. Tais circunstâncias revelam que a prisão ainda se sustenta na conveniência da instrução processual, porque possível a desconstituição da prova até sua eventual produção na esfera judicial, uma vez que solto, o acusado poderia se voltar contra a vítima e sua família, impedindo a livre produção das provas.

Acrescente-se, ainda, que se trata de crime supostamente cometido mediante emprego de violência e grave ameaça à pessoa, sendo a vítima menor, com reflexos e impactos consideráveis na tranquilidade desta cidade interiorana, de modo que entendo por bem, em um juízo perfunctório, pela decretação da prisão preventiva do flagranteado.

Ante ao acima exposto, deixo de conceder, pois, de ofício e nesse momento, a liberdade provisória ou medida cautelar ao(s) flagranteado(s) AIAS FERNANDES DE SOUZA, convertendo o flagrante em prisão preventiva, com amparo no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente no resguardo da ordem pública e na conveniência da instrução processual.

Intime-se o flagranteado desta decisão, bem como informe ao estabelecimento prisional em que o réu encontra-se custodiado, acerca da conversão da prisão flagrancial em preventiva.

Comunique-se à(s) vítima, encaminhando cópia desta sentença, via Oficial de Justiça (art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal).

Ciência ao Ministério Público e a Defesa (Dra. Irene Negreiro), esta última via DJE.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ocasião em que deve ser juntada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

021 - 0000099-85.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000099-1

Réu: A.S.F.

[...]

Isto posto, arquivem-se os presentes fólios, com as devidas baixas, mantendo-se o segredo de justiça decretado.

Ciência ao Ministério Público.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/02/2015

JUÍZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(Ã):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Carta Precatória

022 - 0000083-34.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000083-5

Réu: Cleidiano Duarte Vieira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2015 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000639-70.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000639-7

Réu: Ozenildo Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2015 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 0000030-53.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000030-6
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 016
000340-RR-B: 016
000412-RR-N: 016

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000079-55.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000079-6
Réu: Jerônimo de Jesus Schirmer de Mattos
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000097-76.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000097-8
Réu: Alcides Pereira de Aquino
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000099-46.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000099-4
Réu: José Carlos Guedes
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000078-70.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000078-8
Réu: Leidiane Souza de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000080-40.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000080-4
Réu: Ismael Roque dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

006 - 0000081-25.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000081-2
Réu: Jerônimo de Jesus Schirmer de Mattos
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000093-39.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000093-7

Réu: Sebastião Ferreira Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000100-31.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000100-6
Indiciado: K.L.N.P.
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

009 - 0000092-54.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000092-9
Réu: Almir Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000094-24.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000094-5
Réu: Gilvan Oliveira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000098-61.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000098-6
Réu: Craiton dos Santos Sobrinho
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000101-16.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000101-8
Indiciado: U.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Transf. Estabelec. Penal

013 - 0000095-09.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000095-2
Réu: Frank Meireles Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000096-91.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000096-0
Réu: Mario Sergio Diniz Batistot
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Med. Protetivas Lei 11340

015 - 0000416-78.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000416-3
Réu: Vicente Carlos Pereira Viana

Sentença: (...) considerando que a medida protetiva concedida nos autos nº 0060.14.000416-3 se tornou desnecessária, julgo extinto tal

procedimento, nos termos do art. 267, inci. VI do CP (...).
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

016 - 0000318-93.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000318-1

Réu: Roosevelt Fernando Batista Marques e outros.

Despacho: Intime-se o denunciado a constituir novo patrono no prazo legal, sob pena de não o fazendo, ser-lhe nomeado a defesa pública (DPE). Em 05/02/2015. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza, Irene Dias Negreiro

Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Exec. Medida Socio-educa

003 - 0000136-78.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000136-2

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Extinção por cumprimento de medida sócio-educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Caill Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

001 - 0000296-06.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000296-4

Réu: Antonio Rodrigues dos Santos Filho

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2015 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

002 - 0000214-43.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000214-1

Réu: George Oliveira Braga

Despacho: Intime-se, novamente, a defesa, por seu advogado constituído, pelo DJE, para que se manifeste sobre o pedido de acareação formulado pelo MP, atentando-se o patrono da defesa que sua inércia, não devidamente justificada, implicará imposição de multa e expedição de ofício à OAB/RR noticiando a desídia, sem embargo dos demais consectários legais. (art.265, CPP)Alto Alegre, 10/02/2015 SSISS MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

002067-AC-N: 148
007822-AM-N: 099
012320-CE-N: 144, 202, 220
029720-PR-N: 157
000005-RR-B: 172
000072-RR-B: 145
000092-RR-B: 130, 158
000114-RR-A: 016, 017, 049, 084, 235
000118-RR-N: 064
000146-RR-B: 081
000149-RR-N: 011, 145
000153-RR-N: 087
000155-RR-B: 212
000171-RR-B: 019, 076
000184-RR-A: 048, 174, 212
000190-RR-N: 148, 202, 212, 220
000208-RR-A: 083
000235-RR-N: 150
000247-RR-B: 150
000248-RR-B: 012, 152
000253-RR-N: 150
000257-RR-N: 056
000262-RR-N: 239
000264-RR-N: 113
000278-RR-A: 051, 079
000293-RR-B: 076
000300-RR-N: 044, 113, 180
000303-RR-A: 098
000315-RR-B: 077
000315-RR-N: 141
000321-RR-A: 017, 235
000323-RR-A: 017, 235
000338-RR-B: 245
000397-RR-N: 130
000413-RR-N: 128
000424-RR-A: 042
000441-RR-N: 121
000481-RR-N: 095
000502-RR-N: 142

000504-RR-N: 019
 000507-RR-N: 141
 000532-RR-N: 142
 000585-RR-N: 055, 115, 185, 225
 000618-RR-N: 050
 000658-RR-N: 052, 238
 000716-RR-N: 191
 000721-RR-N: 052
 000723-RR-N: 051
 000728-RR-N: 212
 000740-RR-N: 238
 000795-RR-N: 180
 000804-RR-N: 012
 000811-RR-N: 051, 079
 000861-RR-N: 017, 235
 000874-RR-N: 235
 000937-RR-N: 016, 017, 049, 084, 235
 001017-RR-N: 051, 087, 235
 030820-RS-N: 035, 036, 097
 002308-SE-N: 044
 065660-SP-N: 161
 095411-SP-N: 161
 115665-SP-N: 112
 267688-SP-N: 161

Nº antigo: 0045.13.001017-1
 Sentenciado: Jordeilson da Silva Rodrigues
 D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fls. 31/32).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
 Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
 Shiromir de Assis Eda

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000187-08.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000187-9
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: R.A.B.S.
 D E S P A C H O

I.A DPE para manifestação em 10 (dez) dias (fl. 56).

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 0003010-86.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003010-2
 Autor: Fazenda Nacional
 Réu: Antel Construções e Comercio Ltda
 D E S P A C H O

I. Tendo em vista que o prazo requerido está próximo do seu final, dê-se vista dos autos ao PFN, para manifestação em 10 (dez) dias.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0003538-23.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003538-2
 Autor: Uniao
 Réu: Abdoral R. B. Neto Me
 D E C I S Ã O

I. Defiro o requerido pelo Exequente à fl. 84.

II. Suspendo o presente feito até o dia 15/08/2015.

III. Após o transcurso do prazo, vão os autos com vistas ao Exequente (Acordo de Cooperação nº. 001/2012 de 27.03.2012), para manifestação.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Prisão em Flagrante

001 - 0000048-80.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000048-2
 Réu: Sergio Julio Nunes Mendes
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Exec. Medida Socio-educ

002 - 0000047-95.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000047-4
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara de Execuções

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
 Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
 Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

003 - 0001017-66.2013.8.23.0045

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0000146-02.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000146-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.O.B.

D E S P A C H O

I. À DPE (fls. 16/42).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000147-84.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000147-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.M.P.

D E S P A C H O

I. Junte-se a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos.

II. À DPE, para manifestação em 10 (dez) dias, acerca do resultado da missiva.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

009 - 0000346-09.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000346-3

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Estado de Roraima

D E S P A C H O

I. Tendo em vista que os autos do Agravo de instrumento tramita no Tribunal de Justiça, indefiro o requerido à fl. 90.

Ao MP de 1º grau, pra que se manifeste em réplica sobre a contestação de fls. 92/98.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprim. Prov. Sentença

010 - 0000149-54.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000149-1

Autor: Shirlaine da Silva e Silva

Réu: Gilson Freitas dos Santos

D E S P A C H O

I. Ao Exequente para especificar o que de direito (art. 633, do CPC).

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

011 - 0000049-02.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000049-3

Autor: José Américo Valentim

Réu: Uniao

D E S P A C H O

I. Tende em vista a eventual possibilidade de acordo, designa-se audiência de conciliação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Litigioso

012 - 0000408-49.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000408-1

Autor: F.B.S.

Réu: E.S.P.

D E S P A C H O

I. Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Bruno Liandro Praia Martins

Execução de Alimentos

013 - 0000434-47.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000434-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.S.A.

D E S P A C H O

I. A vista do informado à fl. 18-v, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas de Família da Comarca de Boa Vista/RR, a fim de citar o Executado, na forma do artigo 733 e seguintes, do Código de Processo Civil.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

014 - 0001277-46.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001277-1

Autor: M.S.C.C.

Réu: F.C.A.

D E S P A C H O

I. Intime-se a Requerente d pedido de fls. 20/21, para que se manifeste acerca do interesse da referida autorização.

II. Se positivo, a mesma deverá juntar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentso exigidos pela Resolução do CNJ, sob pena de extinção do feito.

III. Se negativo, conclusos para sentença de extinção.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000014-42.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000014-7

Autor: R.O.A. e outros.

D E S P A C H O

I. À Escrivania, para cumprir integralmente a r. sentença de fl. 14.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

016 - 0000101-95.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000101-2
Autor: Companhia Energética de Roraima
Réu: Município de Uiramutã
D E S P A C H O

I. Cumpra-se o r. despacho de fl. 51

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Clayton Silva Albuquerque

017 - 0000297-65.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000297-8
Autor: Companhia Energética de Roraima
Réu: Maria Jussara A. C. Ramos
D E S P A C H O

À parte requerente, para manifestação quanto à r. certidão de fl. 53.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Karen Macedo de Castro, Camilla Figueiredo Fernandes, Pablo Ramon da Silva Maciel, Clayton Silva Albuquerque

Procedimento Ordinário

018 - 0001194-30.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001194-8
Autor: Catiane Marques da Silva
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
D E S P A C H O

I. Compulsando os autos, verifica-se que a citação do Requerido (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) se deu por carta precatória (expedida à fl. 60) juntada aos autos às fls. 63/67.

II. O artigo 241, inciso IV, do CPC, determina que o prazo começa a correr quando da juntada da carta precatória, devidamente cumprida, aos autos, que no presente caso se deu no dia 05/05/2014 (fl. 62-v).

III. O prazo do Requerido é em quádruplo, ou seja, sessenta dias (15 x 4 = 60).

IV. Sendo a data da juntada da CP o dia 05/05/2014, o prazo do requerido se encerraria no dia 04/07/2014.

V. Entretanto, verifica-se na contestação juntada às fls. 73/85, que a mesma fora protocolada em 28 de novembro de 2014, ou seja, totalmente intempestiva.

VI. Dessa maneira, decreto a revelia do Requerido, sem os seus efeitos, por ser direito indisponível, e, por tratar-se de questões meramente de direito anuncio o julgamento antecipado de lide.

VII. Transcorrido o prazo recursal, conclusos para sentença.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000356-53.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000356-2
Autor: Antonio Francisco Alves e outros.
Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

À parte autora, para manifestar-se sobre fato novo alçado na certidão de fls. 107/112.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

Regulamentação de Visitas

020 - 0000407-64.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000407-3
Autor: A.C.B.
Réu: V.T.V.
D E S P A C H O

I. Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

021 - 0000176-37.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000176-4
Autor: Felipe Gabriel Oliveira
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual (fls. 14/28).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

022 - 0000763-30.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000763-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000384-55.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000384-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: O.M.T.
D E S P A C H O

I. Tendo em vista que o Requerido fora citado (fl. 56) e não apresentou contestação, decreto a sua revelia, sem os seus efeitos por tratar-se de direito indisponível.

II. Assim, encaminhe-se os presentes autos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral, para que nomeie Defensor como curador do Requerido, bem como para apresentar a resposta que entender necessária.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001190-90.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001190-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: C.N.S.S.

D E S P A C H O

I. Junte-se a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos.

II. À DPE, para manifestação em 10 (dez) dias, acerca do resultado da missiva.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

025 - 0001027-47.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001027-2

Autor: A.T.W. e outros.

Réu: R.S.S.

D E S P A C H O

I. Esclareça o senhor oficial de justiça se a Comunidade em questão é de difícil acesso ou inacessível por via terrestre.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000113-46.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000113-9

Autor: J.O.M.A.

D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual (fls. 29-37).

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000132-52.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000132-9

Autor: A.S.S.

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido à fl. 21, atentando-se para o constante na certidão acostada à contracapa dos autos, que deverá ser juntada.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000457-27.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000457-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.I.M.

SENTENÇA

Trata-se de procedimento oriundo do Programa Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça.

Instada a se manifestar acerca do paradeiro do suposto pai, a genitora do Requerente quedou-se inerte (fl. 24).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, denota-se a necessidade da extinção do presente feito sem resolução do mérito, vez que, a genitora da Requerente quedou-se inerte quando instada a se manifestar.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000467-71.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000467-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: F.S.

S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento de averiguação de paternidade, nos termos do programa Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo como requerente I.A..

Manifestação do suposto pai no sentido de reconhecer espontaneamente a Requerente como sua filha biológica (fls. 15).

É o relatório. Decido.

Determina o artigo 2º, da Lei nº. 8.560/92, que deve o Juízo averiguar a paternidade daqueles que possuem no registro de nascimento certificado apenas a genitora.

Notificado o suposto genitor, este se manifesta pelo reconhecimento da paternidade que lhe é atribuída, mostrando-se imperiosa a regularização do caso em tela.

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, reconheço a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação do registro de nascimento da Requerente, passando a chamar-se I.A.DA S., bem como que seja inclusa em sua certidão de nascimento o nome do pai: F.DA S.DE S., e dos avós paternos: D.DE S.e L.DA S..

As demais informações deverão permanecer sem qualquer tipo de alteração.

Sem custas.

Após o retorno do mandado de retificação devidamente cumprido, promova-se a entrega da certidão de nascimento à genitora do Requerente, através de oficial de justiça em exercício na Comarca de Pacaraima/RR.

Transitada em julgado e cumpridas todas as determinações, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000472-93.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000472-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: G.T.
D E S P A C H O

Intimem-se a avó da criança T. P. de S. para se manifestar quanto ao nome da criança.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000492-84.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000492-7
Autor: V.S.J. e outros.
D E S P A C H O

I. Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de averbação de fl. 11, determinou a promoção do assentamento de registro de nascimento da criança que teve a paternidade reconhecida, e não a retificação de registro já existente.

II. Ademais, a divergência existente sobre o sexo da criança já foi esclarecida, sendo certo que a mesma é do sexo feminino.

III. Assim, expeça-se novo mandado de autorização de registro de nascimento, nos termos do já expedido à fl. 11, alterando-se, o sexo para feminino.

IV. Saliente-se que trata-se de feito oriundo do Programa Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça.

V. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000513-60.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000513-0
Autor: Criança/adolescente
D E S P A C H O

I. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Caracarái/RR, a fim de notificar o Requerido acerca do reconhecimento ou não da paternidade da criança, autorizando, desde já, em caso de reconhecimento, que o Sr. Oficial de Justiça preenche de forma legível termo de Reconhecimento de Paternidade, que deverá ser encaminhado em anexo, inclusive a forma como deverá ficar o nome da criança.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000621-89.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000621-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.C.R.S.
D E S P A C H O

I. À DPE e ao Ministério Público para manifestação em 10 (dez) dias, respectivamente.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

034 - 0000035-18.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000035-2
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima
D E S P A C H O

I. Encaminha-se os autos à servidora, para fins de consignar sua assinatura nos atos de fl. 58.

Designa-se audiência de justificação, em face do tempo fé ultrapassado entre a pro postura da ação e este momento.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

035 - 0000710-15.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000710-2
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S. A.
Réu: Eliezer Sousa Lima
D E S P A C H O

I. Junte-se a petição acostada à contracapa dos autos.

II. Expeça-se Carta Precatória a um das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista/RR, para cumprimento da r. Decisão proferida às fls. 37/38, devendo-se levar em consideração o constante na petição do Requerente, bem como na certidão de fl. 57-v.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Rosângela da Rosa Corrêa

036 - 0000022-19.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000022-0
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S. A.
Réu: Andre Luiz Eugenio de Moura
D E S P A C H O

À parte requerente, para que manifeste sobre a r. certidão de fls. 47.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Rosângela da Rosa Corrêa

Divórcio Consensual

037 - 0000977-84.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000977-7
Autor: M.R.R.C. e outros.
D E S P A C H O

I. Por tratar-se de procedimento não aceito pelo sistema da fonte pagadora do alimentante (desconto em contracheque com depósito em conta poupança) (fl. 36), à DPE para manifestação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000266-45.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000266-3

Autor: M.N.C. e outros.
D E S P A C H O

I. Intimem-se os requerentes para retirada da certidão devidamente averbada.

II. Após a entrega, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

039 - 0000406-50.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000406-9
Autor: R.S.M.
Réu: M.R.G.M.
D E S P A C H O

I. Junte-se a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos.

II. À DPE, para manifestação em 10 (dez) dias, acerca do resultado da missiva.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000330-55.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000330-7
Autor: D.C.S.
Réu: F.P.S.
D E S P A C H O

Designa-se audiência de conciliação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

041 - 0001040-12.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001040-3
Autor: Elisete Maia Vieira
Réu: Raiany Marques
D E S P A C H O

I. Verifica-se à fl. 05, declaração de hipossuficiência da Exequente, motivo pelo qual, defiro a Justiça Gratuita.

II. Assim, expeça-se nova Carta Precatória a uma das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista/RR, a fim de realizar a citação da Executada, nos termos da r. Decisão de fl. 10.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000135-70.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000135-0
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: D. Pereira Lacerda - Me e outros.
D E S P A C H O

I. Cumpra-se, integralmente o r. despacho de fl. 44, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Mauro Paulo Galera Mari

Execução de Alimentos

043 - 0000213-98.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000213-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: G.L.S.
D E S P A C H O

I. À DPE.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

044 - 0000777-48.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000777-5
Autor: Uniao
Réu: Municipio de Pacaraima
D E C I S Ã O

I. Defiro o requerido pelo Exequente à fl. 37.

II. Suspendo o presente feito até o dia 15/08/2015.

III. Após o transcurso do prazo, vão os autos com vistas ao Exequente (Acordo de Cooperação nº. 001/2012 de 27.03.2012), para manifestação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Adauto Cruz Schetine Júnior

Guarda

045 - 0000619-56.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000619-7
Autor: R.V.G.B.
Réu: Criança/adolescente e outros.
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o endereço fornecido à fl. 55, expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Manaus/AM, a fim de citar a Requerida do teor da inicial.

II. Ciência a DPE.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000981-24.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000981-9
Autor: J.S.S.
Réu: E.S.R.J.
D E S P A C H O

I. Tendo em vista as informações prestadas à fl. 35-v, expeça-se nova Carta Precatória a fim de citar o requerido do teor da inicial, para, querendo, contestar o feito em 15 (quinze) dias, bem como intimá-lo

para do inteiro teor da r. Decisão de fl. 15.

II. Ciência à DPE.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
047 - 0000144-32.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000144-2
Autor: T.J.D.D.
Réu: R.A.F.
D E S P A C H O

I. Junte-se a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos.

II. À DPE, para manifestação em 10 (dez) dias, acerca do resultado da missiva.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

048 - 0000740-50.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000740-9
Autor: W.A.S. e outros.
D E S P A C H O

I. Junte-se os documentos.

II. Cite-se Receita Federal para manifestação, conforme requerido pela União.

III. Após, dê-se vista dos autos ao Estado de Roraima.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Monitória

049 - 0000099-28.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000099-8
Autor: Companhia Energética de Roraima
Réu: Diomedes Moreira de Oliveira
D E S P A C H O

I. À parte requerente para que se manifeste sobre informação de fls. 107, dos autos, ou seja, AR ifrutífero.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Clayton Silva Albuquerque

Procedimento Ordinário

050 - 0001042-79.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001042-9
Autor: Lessandra de Oliveira Ferreira
Réu: Município de Uiramutã
D E S P A C H O

I. Realize-se a pesquisa junto ao SIEL.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Valdenor Alves Gomes
051 - 0000019-64.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000019-6
Autor: Xidea Neves Bezerra
Réu: Município de Amajari
D E S P A C H O

Designa-se audiência de conciliação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Flauenne Silva Santiago, Ivaneide de Paula Sarraf, Glaucemir Mesquita de Campos

052 - 0000140-92.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000140-0
Autor: S.m Bacetti - Epp
Réu: Cielo S/a
D E S P A C H O

I. À parte requerente para fins de réplica a tocante à manifestação de requerida.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Temair Carlos de Siqueira, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

053 - 0000173-82.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000173-1
Autor: Joao Marques
Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

Designa-se audiência de conciliação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
054 - 0000355-68.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000355-4
Autor: Armando Magalhães
Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

Designa-se audiência de conciliação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

055 - 0000262-08.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000262-2
Autor: Maria de Jesus Carvalho
Réu: José Arlindo Lima Bezerra
D E S P A C H O

I.A DPE para réplica.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Alimentos - Lei 5478/68

056 - 0001524-37.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001524-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: V.P.S.L.
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Comando do 7º BIS, solicitando informações acerca do cumprimento do determinado à fl. 172.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

057 - 0000833-47.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000833-4
Autor: Rosana da Rocha Rodrigues e outros.
Réu: Joeldo Benjamim de Oliveira
D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000237-29.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000237-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.X.S.
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000685-02.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000685-6
Autor: A.R.S.
Réu: Criança/adolescente e outros.
D E S P A C H O

I. Cumpra-se o já determinado no item II, do r. Despacho de fl. 30.

II. Após, com as cautelas legais, archive-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001191-75.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001191-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.J.M.A.
D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

061 - 0000063-88.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000063-0
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.
Réu: Abrahão da Silva
D E S P A C H O

I. Arquivem-se, com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000262-76.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000262-6
Autor: O.L.M. e outros.
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o já determinado à fl. 119, archive-se com as cautelas legais.

II. Atente-se a serventia para que evite a remessa de autos à conclusão, sem necessidade, como é o caso do presente feito, onde já havia determinação de arquivamento do mesmo.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001058-67.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001058-7
Autor: J.T.S. e outros.
Réu: J.T.
D E S P A C H O

I. Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente irregular. Explico.

II. Trata-se de feito, oriundo do Programa Pai Presente, do Conselho Nacional de Justiça cuja finalidade é facilitar o reconhecimento da paternidade de crianças que estão registradas apenas pela mãe.

III. Ocorre que, após manifestação ministerial, foi determinada a realização de audiência de conciliação e caso esta não fosse possível que fosse determinada a realização do exame de DNA.

IV. A designação de audiência no presente caso, a meu ver, será totalmente infrutífera, pois o Requerido reside no Município de Caracaraí/RR, distante cerca de 300 km de Pacaraima/RR, o que torna improvável o seu comparecimento.

V. Ademais, o mesmo já manifestou interesse em realizar o exame de DNA, o que pode ser intermediado através da Defensoria Pública, ou até mesmo na ação própria de investigação de paternidade.

VI. Assim, ciência à DPE. Após, conclusos para sentença de extinção sem resolução do mérito.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000363-79.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000363-0
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: C.A.
 D E S P A C H O

I. Arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

065 - 0000367-19.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000367-1
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: E.E.S.S.
 S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento oriundo do Programa Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça.

Notificado a se manifestar, o suposto pai não reconhece espontaneamente a paternidade da criança, conforme se verifica à fl. 25.

É o relatório. Decido.

O suposto pai, quando notificado, não reconheceu a paternidade da criança.

Dessa maneira, denota-se a necessidade da extinção do presente feito sem resolução do mérito, vez que, foge dos objetivos do Programa Pai Presente a investigação, sendo que o seu desiderato é facilitar o reconhecimento da paternidade.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Intime-se a Requerente para que, querendo procure a Defensoria Pública de Roraima, para ajuizar a ação de investigação de paternidade.

Ciência ao Ministério Público Estadual e a DPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000376-78.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000376-2
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: L.F.A.
 D E S P A C H O

I. Junte-se a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos.

II. À DPE, para manifestação em 10 (dez) dias, acerca do resultado da missiva.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000404-46.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000404-2
 Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: A.C.
 D E S P A C H O

I. Junte-se o documento acosta à contracapa dos autos.

II. Após, ao MPE para manifestação.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000456-42.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000456-2
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: A.B.C.
 D E S P A C H O

Intime-se a representante do menor para manifestar-se acerca do informado pelo requerido à fl. 20 (filho já registrado) em dez dias.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000465-04.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000465-3
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: J.J.S.
 D E S P A C H O

I. Junte-se a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos.

II. Certifique o cartório se houve manifestação por parte do Requerido nos autos.

III. Após, a representante do Requerente para se manifestar em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

IV. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000515-30.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000515-5
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: A.A.
 D E S P A C H O

I. Apesar de o notificado ter reconhecido a paternidade dos filhos, os dados do termo reconhecimento não foram preenchidos completamente, o que impossibilita a determinação de retificação, uma vez que ausentes dados essenciais de preenchimento do registro, tais como, os nomes dos avós paternos do Requerente.

II. Dessa maneira, realizem-se novas notificações, devendo os dados serem preenchidos completamente, inclusive com a informação de como ficará o nome dos filhos.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000529-14.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000529-6
 Autor: E.S.

Réu: S.L.
SENTENÇA

Trata-se de procedimento de averiguação de paternidade, nos termos do programa Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo como requerente ELIDIMARA DA SILVA.

Manifestação do suposto pai no sentido de reconhecer espontaneamente a Requerente como sua filha biológica (fls. 14).

É o relatório. Decido.

Determina o artigo 2º, da Lei nº. 8.560/92, que deve o Juízo averiguar a paternidade daqueles que possuem no registro de nascimento certificado apenas a genitora.

Notificado o suposto genitor, este se manifesta pelo reconhecimento da paternidade que lhe é atribuída, mostrando-se imperiosa a regularização do caso em tela.

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, reconheço a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação do registro de nascimento do Requerente, passando a chamar-se ELIDIMARA DA SILVA LIMA, bem como que seja incluída em sua certidão de nascimento o nome do pai: CELESTINO DELFONSO DE LIMA, e dos avós paternos: JOAQUIM DE LIMA e ALBERTINA DELFONSO.

As demais informações deverão permanecer sem qualquer tipo de alteração.

Sem custas.

Após o retorno do mandado de retificação devidamente cumprido, promova-se a entrega da certidão de nascimento à genitora do Requerente, através de oficial de justiça em exercício na Comarca de Pacaraima/RR.

Transitada em julgado e cumpridas todas as determinações, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000553-42.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000553-6
Autor: S.A.S. e outros.
D E S P A C H O

I. Intime-se o Requerente para manifestar-se acerca das informações constantes à fl. 26.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000709-30.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000709-4
Autor: E.K.R.X.
Réu: A.J. e outros.
D E C I S Ã O

I. Junte-se os documentos acostados à contracapa dos autos.

II. Verifica-se que em nenhum momento antes da r. Sentença que determinou a retificação do assento de nascimento do menor F. J. P. DA S., os Requerentes se manifestaram acerca de como ficaria o nome do infante, fazendo-o, apenas após a prolação da sentença (fl. 56).

III. A r. Sentença de fl. 39 homologou acordo firmado entre os pais biológicos e o pai registral da criança, onde o então Requerido RONALDO PEREIRA DA SILVA reconhece que a paternidade da criança que registrou, na verdade é do Requerente ESDRAS KAIAN

RIBEIRO XAVIER.

IV. Reconhecida a paternidade, dada a ordem e cumprida retificação do registro do menor, verifica-se que o sobrenome do pai que o registrou e não do pai que biológico que agora tem a paternidade reconhecida.

V. Dessa maneira, defiro o requerido à fl. 56, e determino a retificação do registro da criança FABIANO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, passando a chamar-se FABIANO JOSÉ XAVIER, devendo as demais informações permanecerem como estão;

VI. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
074 - 0001045-34.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001045-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.A.F.
D E S P A C H O

I. Junte-se a contestação e venham os autos conclusos para sentença.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
075 - 0000143-47.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000143-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.S.M.
D E S P A C H O

I. Junte-se o envelope com retorno dos Correios.

II. Após, a DPE para manifestação em 10 (dez) dias.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

076 - 0001568-56.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001568-5
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Francisco Roberto do Nascimento
D E S P A C H O

I. Ciência ao Ministério Público Estadual do retorno dos autos.

II. Após, com as cautelas legais, arquivem-se.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Saile Carvalho da Silva

Procedimento Ordinário

077 - 0000285-85.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000285-5
Autor: Andreza Trajano de Souza
Réu: Município de Uiramutã
D E S P A C H O

I. Certifique o cartório acerca do atual andamento da Carta de Ordem.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

078 - 0000174-67.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000174-9

Autor: Armando Magalhães

Réu: Município de Pacaraima

D E S P A C H O

Designa-se audiência de conciliação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000300-20.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000300-0

Autor: Andreia Sousa da Silva Cunha

Réu: Município de Uiramutã

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a r. certidão de fls. 23, determino ao Cartório que mantenha contato com a OAB/RR, por telefone, para fins de localizar o contato do Advogado Ronald Ferreira, Procurador do Município do Uiramutã,

2. Após, realize-se a diligência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Ivaneide de Paula Sarraf

Vara Cível

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Averiguação Paternidade

080 - 0000062-06.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000062-2

Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Ederivaldo Rodrigues da Silva

D E S P A C H O

I. Promova o sr. oficial de justiça a entrega da certidão de nascimento à genitora do Requerente.

II. Após, archive-se.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

081 - 0000328-90.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000328-7

Autor: Jaimisson Osmar Oliveira Barreto

Réu: Djanne Carla da Silva Peres Barreto

D E S P A C H O

I. Solicite informações acerca da Carta Precatória expedida.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda

082 - 0000798-58.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000798-3

Autor: E.M.S. e outros.

Réu: J.L.O.S.

D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação (fl. 106).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Improb. Admin.

083 - 0001216-88.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001216-9

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Paulo Rodrigues Wanderley

D E S P A C H O

Ao MP, com urgência. para manter ou não o pedido inicial.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Monitória

084 - 0000103-65.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000103-8

Autor: Companhia Energética de Roraima

Réu: Maria do C. T. Macedo

D E S P A C H O

I. Renove-se a diligência de fl. 81.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Clayton Silva Albuquerque

Procedimento Ordinário

085 - 0000020-49.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000020-4

Autor: Vitalina Ramos

Réu: Município de Pacaraima e outros.

D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação (fls. 29 e 43).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

086 - 0000614-34.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000614-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Eduardo Teles da Silva
D E S P A C H O

I. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

087 - 0000825-70.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000825-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: W.L.B.
D E S P A C H O

Ao MP, para conhecimento e fiscalização do feito.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Glaucemir Mesquita de Campos

088 - 0000139-44.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000139-4
Autor: R.J.S.
SENTENÇA

Com efeito, a ordem de diligência empreendida pelo Órgão Ministerial restou infrutífera, no sentido de não resolver aonde reside o suposto pai. Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, para determinar o arquivamento deste feito. Nada impede a renovação do pleito a posteriori, caso seja encontrado o suposto pai.
P.R.I.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000397-54.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000397-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.
D E S P A C H O

à escrivania, para renovar a busca por informações atinentes ao cumprimento da Carta Precatória.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000466-86.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000466-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.T.
D E S P A C H O

Tendo em vista o terço da r. Certidão de fl. 14, renove-se a diligência, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000473-78.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000473-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: D.A.S.
D E S P A C H O

Cumpra-se a r. Sentença de fl. 16, "integralmente".

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000559-49.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000559-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.F.M.
D E S P A C H O

I. Promova o sr. oficial de justiça a entrega da certidão de nascimento à genitora do Requerente.

II. Após, archive-se.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0000561-19.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000561-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.A.
D E S P A C H O

Tendo em vista a r. Certidão de fl. 18, renove-se a diligência, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

094 - 0000197-47.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000197-2
Autor: Ministério Público
Réu: Hiperion de Oliveira Silva
D E S P A C H O

Ao MP, com urgência, ante as informações de fl. 882.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000199-17.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000199-8
Autor: Ministério Público
Réu: Venceslau Braz de Freitas Barbosa
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido pelo Ministério Público Estadual (fl. 1778).

II. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista/RR, para citação do Requerido, devendo o Sr. oficial de justiça atentar-se para o disposto no artigo 227, do CPC.

Autor: R.D.L.
Réu: R.P.S.L.
D E S P A C H O

III. Expedientes necessários.

I. Junte-se o mandado de fl. 42.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

096 - 0000656-49.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000656-7

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

D E S P A C H O

Ao MPE, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

101 - 0000996-90.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000996-7

Autor: Uniao Fazenda Nacional

Réu: Aداuto Pires de Carvalho Filho

D E S P A C H O

Cumpra-se o r. Despacho de fl. 41.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

097 - 0000711-97.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000711-0

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S. A.

Réu: Francisco Alves Fernandes

D E S P A C H O

I. Manifeste o autor, em 05 (cinco) dias (fl. 67).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

102 - 0001004-67.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001004-9

Autor: M.P.E.

Réu: R.M.S.

D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual para manifestação (fl. 118/127).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Rosângela da Rosa Corrêa

098 - 0000840-05.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000840-7

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Conceição da Silva Lopes

D E S P A C H O

Cumpra-se, integralmente, a r. Sentença de fl. 48.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

103 - 0000688-54.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000688-0

Autor: Lenilza de Oliveira Alves

D E S P A C H O

Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Celson Marcon

099 - 0001001-15.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001001-5

Autor: B. V. Financeira S.a.

Réu: Envilharai Lemos de Jesus Pires

D E S P A C H O

I. Tendo em vista que as custas foram pagas quando da entrada da ação, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

104 - 0000609-75.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000609-6

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.C.S.

D E S P A C H O

Tendo em vista o teor da r. Certidão de fl. 24, renove-se a busca por informações atinentes ao cumprimento da respectiva Carta.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Deborah Farias Cavalcante

Divórcio Consensual

100 - 0000707-60.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000707-8

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0000793-31.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000793-8
 Autor: J.E.S.
 Réu: M.A.S. e outros.
 D E S P A C H O

Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

106 - 0000981-58.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000981-1
 Autor: E.E.R.
 D E S P A C H O

I. Tendo em vista que o Autor fora notificado (fls. 34 e 36) e, ainda, não retirou a certidão de nascimento devidamente averbada, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001057-82.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.001057-9
 Autor: J.T.S. e outros.
 Réu: F.B.
 D E S P A C H O

Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0000149-88.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000149-3
 Autor: L.O.
 D E S P A C H O

I. Promova o sr. oficial de justiça a entrega da certidão de nascimento à genitora do Requerente.

II. Após, archive-se.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0000151-58.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000151-9
 Autor: V.S.P.
 D E S P A C H O

Proceda-se a diligência no endereço ou localidade acostada à fl. 32, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0000463-34.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000463-8
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: F.S.
 D E S P A C H O

I. Certifique-se o encaminhamento ou não da certidão de nascimento do Requerente aos autos.

II. Caso positivo, promova o senhor oficial de justiça a entrega da mesma.

III. Se negativo, oficie-se ao Tabelionato solicitando o envio da certidão de nascimento, uma vez que trata-se procedimento oriundo do programa Pai Presente do CNJ, portanto, gratuito.

IV. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000567-26.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000567-6
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: S.P.
 D E S P A C H O

Tendo em vista a r. Certidão de fl. 22, renove-se a diligência, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

112 - 0000264-75.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000264-8
 Autor: Aymore Creditos Financiamentos e Investimentos S/a
 Réu: Luiza Oliveira
 D E S P A C H O

I. Manifeste-se o Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

II. Após o transcurso do prazo, conclusos.

Pacaraima/RR, 17 de novembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Requerente Sr. AYMORE CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S. A. em face de LUIZA OLIVEIRA.

À fl. 31, a Requerente manifestou-se pela extinção do feito.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a Requerente não mais tem interesse na continuidade do feito (fl. 31).

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pelo Requerente.

Publique-se. Registre-se.

Desnecessária a intimação do Requerido, uma vez que não fora citado.

Tendo em vista a desistência do prazo recursal (fl. 31), certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Marco Antonio Crespo Barbosa

Procedimento Ordinário

113 - 0000564-08.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000564-5
Autor: Daniel de Quadros Dorneles Filho
Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

I. Arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria do Rosário Alves
Coelho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

114 - 0000684-17.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000684-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
D E S P A C H O

Ao MP, com urgência, para manifestar-se sobre fl. 38v.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

115 - 0001232-52.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001232-8
Réu: Jander Valdo Gama dos Santos
D E S P A C H O

I. Ciência ao MPE e o Réu do retorno dos autos.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

116 - 0001334-74.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001334-2
Réu: Elton Elias Branco
D E S P A C H O

I. Intime-se o Perito nomeado para se manifestar quanto ao constante nas fls. 217/218, no prazo de 05 (cinco) dias, através de oficial de justiça em exercício nesta Comarca.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0001591-02.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001591-7
Réu: Marta Regina Teixeira Lima e outros.
D E S P A C H O

I. À DPE para apresentar Resposta à Acusação.

II. Após, ao Ministério Público Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias (fl. 13).

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0001739-13.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001739-2
Réu: Luiz Washington Coelho de Souza
D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação quanto a desistência requerida à fl. 335-v.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0001787-69.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001787-1
Réu: Julio Carlos Monteiro Ribeiro
D E S P A C H O

I. Ciência ao MPE e à DPE do retorno dos autos.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0002027-24.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002027-9
Réu: Joaquim da Silva Melo e outros.
D E S P A C H O

I. Designe-se nova data para audiência de oitiva da testemunha MARIA DO SOCORRO MENDES.

II. Solicite informações acerca da CP expedida à fl. 289.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0002119-02.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002119-4
Réu: Jose Maria Brandao Cunha
D E S P A C H O

I. Expeça-se nova carta precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR, para realização do interrogatório do Réu JOSÉ MARIA BRANDÃO CUNHA em data a ser definida pelo Juízo Deprecado.

II. Deve-se informar que o Réu possui Advogado constituído (fl. 811), devendo do mesmo ser intimado da expedição da mesma, bem como para audiência a ser designada.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes
122 - 0002129-46.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002129-3
Réu: Erivan Pereira dos Santos e outros.
D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação acerca da desistência da oitiva da testemunha GECIVAL JOSÉ QUEIROZ CAMPOS (fl. 362-v).

II. Caso insista na oitiva da referida testemunha, que indique o seu paradeiro do prazo de 10 (dez) dias.

III. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
123 - 0002166-73.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002166-5
Réu: Dario Cristian Campos de Lima e outros.
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual (fl. 163).

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
124 - 0002328-68.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002328-1
Indiciado: E.T. e outros.
D E S P A C H O

I. Verifica-se que a CP expedida à fl. 256, fora realizada com a finalidade equivocada, pois deveria ser para oitiva da testemunha Elivan José Barros da Silva e não para sua citação, vez que, não é réu no presente feito.

II. Assim, proceda o cartório a correção da finalidade da CP junto ao Juízo Deprecado, atentando-se para que erros dessa natureza não mais ocorram.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
125 - 0002351-14.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002351-3
Réu: Caio Cesar Santos Pereira
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual (fls. 302/345).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
126 - 0002527-90.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002527-8
Réu: Floriano Machado de Araujo Rosa Neto
D E S P A C H O

I. Ciência ao Ministério Público Estadual e à DPE do retorno dos autos.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
127 - 0002670-79.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002670-6
Réu: Érico Penaforte
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual (fl. 136).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
128 - 0002786-85.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002786-0
Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias (fls. 313/330).

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco
129 - 0002794-62.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002794-4
Réu: Josiel Silva de Almeida
S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de JOSIEL SILVA DE ALMEIDA, onde foi homologada proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO realizada pelo Ministério Público e aceita pelo Réu.

O Ministério Público, à fl. 203, requer a declaração da extinção da punibilidade do Réu, haja vista o cumprimento integral das condições estabelecidas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Réu cumpriu integralmente as condições estabelecidas.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral, declaro extinta a punibilidade do Réu JOSIEL SILVA DE ALMEIDA.

Dispensável a intimação do Réu, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE, por analogia.

Ciência ao Ministério Público Estadual e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0002918-11.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002918-7

Réu: Franciney Pereira dos Santos e outros.

D E S P A C H O

Ao MPE para manifestação (fls. 419, 431 e 433).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Jeová Leopoldo Feitosa

131 - 0002953-68.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002953-4

Réu: Joao Felipe da Silva Alves

D E S P A C H O

I. Tendo em vista o endereço atualizado pelo próprio réu, intime-se da r. Decisão de Pronúncia.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0003056-75.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003056-5

Réu: Rommel Leिताo Carneiro

D E S P A C H O

I. Maniufeste-se o Ministério Público Estadual em 15 (quinze) dias (fl. 178).

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0003229-02.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003229-8

Réu: Pedro da Silva

D E S P A C H O

I. Junte-se FAC atualizada do Réu.

II. Após, conclusos para sentença.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0003326-02.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003326-2

Réu: Edson Gomes de Freitas e outros.

D E S P A C H O

I. Compulsando os autos verifica-se que as testemunhas VILSON DE ALMEIDA (fl. 376), MARIA AUGUSTA GOES SILVA (fl. 374), MARIA ALZIRA MESSIAS (fl. 375), foram devidamente ouvidas, bem como houve a desistência da oitiva da testemunha TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA (fl. 377).

II. Dessa maneira, ao Ministério Público para manifestar-se quanto a testemunha ANTONIO CARLUCIO COELHO.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0003385-87.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003385-8

Réu: Iranildo Rodrigues Silva

D E S P A C H O

I. Trata-se de Ação Penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de IRANILDO RODRIGUES SILVA.

II. Designada audiência de instrução e julgamento compareceram somente o Réu e a testemunha GLEBSON SOUZA DE ASSIS, que informou estar lotado na Delegacia de Polícia do Interior, localizada na BR-174, Cidade Santa Cecília/Cantá-RR.

III. Há notícias no documento acostado à contracapa dos autos de que a testemunhas JOSÉ LUCIO CANTO TEIXEIRA também está lotado em Boa Vista.

IV. Assim, junte-se o referido documentos aos autos.

V. Expeça-se nova Carta Precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR para oitiva das testemunhas GLEBSON SOUZA DE ASSIS e JOSÉ LUCIO CANTO TEIXEIRA, que deverão ser devidamente requisitados ao Delegado Geral de Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar, respectivamente.

VI. Solicite informações acerca da Carta Precatória de fl. 50.

VII. Antes de designar nova audiência de instrução, manifeste-se o Ministério Público acerca das testemunhas CASSIANO SPRANDIO PORTO E NEIDE QUEIROZ DE SOUZA, vez que não foram encontrados.

VIII. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0000165-47.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000165-5

Réu: Jose da Penha Gomes da Silva

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de JOSÉ DA PENHA GOMES DA SILVA, onde foi homologada proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO realizada pelo Ministério Público e aceita pelo Réu.

O Ministério Público, à fl. 104, requer a declaração da extinção da punibilidade do Réu, haja vista o cumprimento integral das condições estabelecidas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Réu cumpriu integralmente as condições estabelecidas.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral, declaro extinta a punibilidade do Réu JOSÉ DA PENHA GOMES DA SILVA.

Dispensável a intimação do Réu, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE, por analogia.

Ciência ao Ministério Público Estadual e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
137 - 0000756-09.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000756-1
Réu: Elias Gomes da Silva
D E S P A C H O

I. Designe-se nova data para audiência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
138 - 0000179-94.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000179-4
Réu: Edmilson Sefriano
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 24).

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

139 - 0002791-10.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002791-0
Réu: Fábio do Nascimento Soares
D E S P A C H O

I. Designe-se nova data para audiência.

II. Expedientes necessários para intimação do Réu e da testemunha.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
140 - 0003242-98.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003242-1
Réu: Kenedy Barroso
D E C I S Ã O

I. Trata-se de Ação Penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de KENEDY BARROSO, cuja condenação foi de 02 (dois) anos de reclusão pela prática do injusto previsto no artigo 129, §1º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro.

II. Por estar em local incerto e não sabido o Réu foi intimado da r. Sentença por edital (fl. 142), sendo que o trânsito foi certificado à fl. 142-v.

III. O Réu, mesmo intimado, não compareceu espontaneamente para dar início ao cumprimento da pena imposta, sendo a mesma irrecorrível, vez que transitada em julgado.

IV. Dessa maneira, se faz necessária a expedição de Mandado de Prisão em desfavor do apenado KENEDY BARROSO para que o mesmo dê início ao cumprimento da pena imposta nos presentes autos.

V. O artigo 110, do Código Penal Brasileiro estabelece que: "a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior (art. 109)."

VI. A pena aplicada foi de 02 (dois) anos de reclusão, portanto, a teor do artigo 109, inciso V, c/c artigo 110, ambos do Código Penal Brasileiro, a prescrição da pretensão executória se dará em quatro anos, a partir do trânsito em julgado para a acusação (art. 110, inciso I).

VII. Assim, expeça-se Mandado de Prisão em desfavor de KENEDY

BARROSO para dar início ao cumprimento da pena estabelecida em sentença, sendo que o mesmo deverá ter validade até o dia 27/06/2017, quando prescreverá a pretensão executória, juntando ao mesmo cópia da presente Decisão, bem como da r. Sentença.

VIII. Expedientes necessários para encaminhamento à POLINTER.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

141 - 0002875-74.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002875-9
Réu: Jaira Farias de Oliveira
D E S P A C H O

I. Solicite informações acerca da Carta Precatória expedida à Comarca de Mucajaí/RR.

II. Ao MPE para manifestação (fl. 500)

III. Manifeste-se a Defesa acerca do item VI, do r. despacho de fl. 492.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Jean Pierre Michetti, Manuela Dominguez dos Santos

142 - 0002916-41.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002916-1
Autor: Felipe Santos Veras
Réu: Cosmo Chaves dos Santos e outros.
D E S P A C H O

I. Junte-se a Carta Precatória.

II. Após, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Parima Dias Veras Júnior, Tereza Luciana Soares de Sena

Ação Penal

143 - 0000051-50.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000051-5
Réu: Antonio Marcos de Souza Galvão
D E S P A C H O

I. Ante a certidão de fl. 180, solicite-se, junto a POLINTER à devolução do mandado em aberto, bem como expeça-se novo mandado nos moldes determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0000182-25.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000182-8
Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira
D E S P A C H O

I. Solicite informações junto ao Juízo Deprecado.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Glairton de Melo Rocha
145 - 0000214-30.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000214-9
Réu: João Batista da Silva
D E S P A C H O

I. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão expedido, em arquivo provisório.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza
146 - 0000245-50.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000245-3
Réu: Francisco Castro de Souza
D E S P A C H O

I. Ciência ao MPE e a DPE.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
147 - 0000282-77.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000282-6
Réu: Alzenir Silva dos Santos
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido à fl. 227.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
148 - 0000398-83.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000398-0
Réu: José Romão de Pinho Junior
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual (fl. 261).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Selma Aparecida de Sá, Moacir José Bezerra Mota
149 - 0000718-36.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000718-9
Réu: Fernando James da Silva
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC atualizada do Réu.

II. Após, conclusos para sentença.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
150 - 0000722-73.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000722-1
Réu: Carlos Clementino e outros.

D E S P A C H O

I. Antes de designar nova data para audiência ao Ministério Público para manifestação (fl. 463).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho
151 - 0001079-53.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.001079-5
Réu: Delcilene Silvino do Nascimento e outros.
D E S P A C H O

I. Trata-se de Ação Penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de DELCILENE SILVINO DO NASCIMENTO e VALCILENE DE OLIVEIRA AMBROSIO.

II. As Rés foram citadas e apresentaram Resposta à Acusação.

III. Verifica-se a existência de proposta de suspensão condicional do processo (fl. 05).

IV. Ao Ministério Público para se manifestar acerca da respectiva proposta.

V. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
152 - 0001142-44.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001142-9
Réu: Lewis Gilberto Santaella Olivares
S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de LEWUIS GILBERTO SANTAELLA OLIVARES, que foi condenado ao cumprimento de 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto, pela prática do delito previsto no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.

O Ministério Público Estadual, à fl. 154, requer seja declarada a extinção da punibilidade do Réu, em razão da prescrição da pretensão executória do Estado.

Certidão de fl. 153-v, informa a prescrição da pretensão executória.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que a sentença condenatória proferida foi publicada em 26/06/2010, sendo que combinando os artigos 110 e 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, observa-se que ocorreu o fenômeno da prescrição da pretensão punitiva.

O art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro, estabelece que extingue-se a punibilidade do agente pela prescrição, assim como resta claramente caracterizado nos presentes autos.

Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LEWUIS GILBERTO SANTAELLA OLIVARES.

Dispensável a intimação da Autora do Fato, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE, por analogia.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Ação Penal Competên. Júri

153 - 0000122-52.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000122-4
Réu: Antonio Nascimento Rodrigues
D E S P A C H O

I. Renove-se a diligência de fls. 145, atentando-se para o constante na certidão de fl. 146-v.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0000133-81.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000133-1
Réu: Dilermando da Silva Leite e outros.
D E S P A C H O

I. Ao MPE (fl. 28).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0000476-77.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000476-4
Réu: Renato Correa Soares
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 435).

II. Após, aguarde-se o cumprimento do Mandado de Prisão de fl. 429.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0000534-80.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000534-0
Réu: Elias de Lima Luna
D E S P A C H O

I. Certifique a serventia se há mandado de prisão em aberto em desfavor do Réu ELIAS DE LIMA LUNA, bem como se o mesmo está de acordo com as determinações do CNJ, inclusive, se está cadastrado no BNMP.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0001104-32.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001104-9
Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff
D E S P A C H O

I. Intime-se o causídico habilitado nos autos para apresentação de alegações finais em 10 (dez) dias.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

158 - 0001163-20.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001163-5
Réu: Leonardo da Silva Matos
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, expeça-o respectivo mandado de prisão em desfavor do réu LEONARDO DA SILVA MATOS, para que dê início ao cumprimento da r. Sentença.

II. Após a realização da prisão, formem-se os autos de execução da pena, encaminhando-o à Vara de Execução Penal de Boa Vista/RR.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 09 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Ação Penal

159 - 0000367-82.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000367-9
Réu: Wisdleano Braga Leite
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação de Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0000594-72.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000594-8

Réu: João Batista de Oliveira

D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

161 - 0000618-03.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000618-5

Réu: Luiz César Marcondes Machado e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/02/2015 às 11:30 horas.

Advogados: Mario Del Cistia Filho, Mario Jose Pustiglione Junior, Lilian Cristina dos Santos Gerolin Conway

Inquérito Policial

162 - 0000369-52.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000369-5

Indiciado: M.B.N.A.

D E S P A C H O

Defiro o requerido pelo MP, às fls. 26.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0000616-33.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000616-9

Indiciado: F.A.S. e outros.

D E S P A C H O

I. Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0000002-91.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000002-9

Indiciado: S.J.N.M.

D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0000003-76.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000003-7

Indiciado: F.P.G.

D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0000006-31.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000006-0

Indiciado: L.S.A.

D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0000007-16.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000007-8

Indiciado: T.F.S.

D E S P A C H O

I. Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

168 - 0000089-81.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000089-9

Indiciado: R.S.S.
DESPACHO

Cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. 39/40.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0000463-97.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000463-6
Indiciado: I.M.D.R. e outros.
D E S P A C H O

I. Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

170 - 0000517-68.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000517-5
Indiciado: A. e outros.
D E S P A C H O

I. Certifique-se nos autos acerca do cumprimento das condições estabelecidas às fls. 30/31 pelos Réus EDILMA MIGUEL SIMPLÍCIO e RIBAMAR SIMPLICIO DE LIMA, bem como certifique se houve apresentação de defesa por parte de RAIMUNDO NONATO VIANA SILVA.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0000520-23.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000520-9
Réu: Luis Maciel Castelo Filho
S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de LUIS MACIEL CASTELO FILHO, onde foi homologada proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO realizada pelo Ministério Público e aceita pelo Réu.

O Ministério Público, à fl. 119, requer a declaração da extinção da punibilidade do Réu, haja vista o cumprimento integral das condições estabelecidas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Réu cumpriu integralmente as condições estabelecidas.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral, declaro extinta a punibilidade do Réu LUIS MACIEL CASTELO FILHO.

Dispensável a intimação do Réu, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE, por analogia.

Ciência ao Ministério Público Estadual, da presente Sentença, bem como para se manifestar quanto a destinação dos objetos apreendidos.

Ciência à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
172 - 0000521-08.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000521-7
Réu: Álvaro Túlio Fortes e outros.
D E S P A C H O

I. Tendo em vista as preliminares suscitadas da Defesa dos acusados, ao Ministério Público Estadual, para manifestação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Alci da Rocha
173 - 0000733-29.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000733-8
Réu: Sarmento da Silva
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias (fl. 57).

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
174 - 0000082-60.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000082-8
Réu: Sérgio Almeida
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público para manifestação acerca das testemunhas faltantes à audiência designada para o dia 05/08/2014.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo
175 - 0000142-33.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000142-0
Réu: Valéria Araújo Oliveira
D E S P A C H O

I. Manifeste-se o Ministério Público Estadual em 15 (quinze) dias (fl. 147).

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
176 - 0000268-83.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000268-3
Réu: Isvanildo Cardoso de Lima
D E S P A C H O

I. Tendo em vista que não houveram respostas às solicitações de informações realizadas por este Juízo, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça/TJRR, a fim de que tome as providências cabíveis acerca do cumprimento da missiva.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
177 - 0000589-21.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000589-2
Réu: Marcos Denilson de Matos
D E S P A C H O

I. Expeça-se nova Carta Precatória a fim de realizar a oitiva da testemunha JORGE HELDON N. DA SILVA, devendo-se para tanto, encaminhar os documentos necessários, tais como, Denúncia, oitiva da testemunha perante a autoridade policial, resposta à acusação etc.

II. Atente-se a serventia para que inclua nos expedientes realizados todos os documentos necessários para cumprimento dos mesmos.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
178 - 0000653-31.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000653-6
Réu: Renner Lopes de Lima
D E S P A C H O

I. Juntem-se as cartas precatórias.

II. Após, ao Ministério Público Estadual, para manifestação.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
179 - 0000829-10.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000829-2
Réu: Pedro Magalhães Peixoto
D E S P A C H O

I. Recebo a presente interposição de apelação (fl. 195), por ser tempestivo.

II. À DPE para apresentação de suas razões recursais em 08 (oito) dias.

III. Após, ao MPE para apresentar suas contrarrazões, também em 08 (oito) dias.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
180 - 0000830-92.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000830-0
Réu: Rafael Eduardo Reis
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias (fl. 75).

Pacaraima/RR, 09 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues
181 - 0000156-80.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000156-8
Réu: Alcemir da Silva Magalhães
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias (fl. 37).

Pacaraima/RR, 09 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
182 - 0000206-09.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000206-1
Réu: Ezequias Maria de Paula
D E S P A C H O

I. Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual em face de Ezequias Maria de Paula.

II. Após o recebimento da r. Denúncia foi determinada a expedição de Carta Precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR, a fim de realizar a citação do acusado.

III. Foram prestadas informações acerca da missiva pelo Juízo Deprecado, no entanto, tratava-se de outra carta precatória expedida em autos diversos do presente (0045.13.000253-3).

IV. Não há notícia alguma acerca da citação do acusado.

V. Assim, cite-se o acusado, nos termos da r. Decisão de fl. 04, no endereço fornecido à fl. 02.

VI. Frutífera a diligência, deverá o sr. oficial de justiça certificar se o réu pretende ser defendido por advogado particular ou pela Defensoria Pública, a quem deverá ser dada vistas dos autos para responder à acusação em 10 (dez) dias.

VII. Infrutífera a diligência, ao Ministério Público Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias.

VIII. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
183 - 0000261-57.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000261-6
Réu: Robson Pereira Lima
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias (fl. 124).

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
184 - 0001019-36.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001019-7
Réu: Vanildo Ramos da Silva
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual para manifestar-se acerca das testemunhas.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
185 - 0001158-85.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001158-3

Réu: Frankmar Maranhão Portela
D E S P A C H O

I. Designe-se nova data para audiência.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

186 - 0001326-87.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001326-6
Réu: Patrícia Urbina
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias (fl. 21).

Pacaraima/RR, 09 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0000086-29.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000086-5
Réu: Onofre Antonio do Nascimento
DESPACHO

Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0000332-25.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000332-3
Réu: José Ribamar dos Santos Morais
D E S P A C H O

I. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR, a fim de que se realize a citação do acusado nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP, atentando-se para as informações constantes à fl. 14.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0000522-85.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000522-9
Réu: Arthur da Silva Alcantara
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser

comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0000593-87.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000593-0
Réu: Zacarias Alexandre
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

191 - 0001015-96.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001015-5
Réu: Elias Franco da Silva e outros.
D E S P A C H O

I. Trata-se de Ação Penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face dos Réus ELIAS FRANCO DA SILVA, GENER DA SILVA SALVADOR e EVALDO DA SILVA SALVADOR.

II. Citação dos acusados às fls. 58/63, bem como foi apresentada Resposta à Acusação à fl. 88.

III. Designada audiência, a mesma não se realizou em virtude da ausência dos réus e das testemunhas.

IV. Expeça-se nova Carta Precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR, para oitiva da testemunha CKETHISGLEY GISSELY BACELAR FERREIRA, atentando-se a serventia para que envie as cópias necessárias para realização do ato, tais como denúncia, depoimento da testemunhas e dos réus perante a autoridade policial, resposta à acusação etc.

V. Antes de designar nova data para audiência de instrução, ao Ministério Público para se manifestar quanto as testemunhas não encontradas, MARIA DE PAULA MESQUITA (fl. 102), MANOEL ARGEMIRO OLIVEIRA MONTEIRO (fl. 110) e "AZULÃO" (fl. 112)

VI. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Jose Vanderi Maia
192 - 0000424-03.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000424-8
Indiciado: W.S.
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0000428-40.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000428-9
Indiciado: A.S.C.
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

194 - 0000866-37.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000866-4
Indiciado: R.B.S.
D E S P A C H O

I. Tendo em vista que o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se por edital.

II. Após o transcurso dos prazos, dê-se vista dos autos ao MPE e a DPE, para manifestação.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0000531-47.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000531-0
Indiciado: S.S.O.
DESPACHO

Ao MP, quanto à certidão de fl. 13.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

196 - 0000677-88.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000677-1
Réu: Raimundo Henrique Ferreira
S E N T E N Ç A

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no dia 06/09/2014, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP.

Foram observados os incs. LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República e comunicada ao Juiz, a prisão e o local onde se encontra(m) o(s) acusado(s). Comunicada(s), também, à(s) família(s) do(s) preso(s) ou à(s) pessoa(s) por ele(s) indicada(s), sendo-lhes assegurado assistência de advogado.

Ouviram-se o condutor, a(s) testemunha(s), o(s) conduzido(s) e lançadas as respectivas assinaturas. Entregue ao(s) indiciado(s), conforme recibo por este assinado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a competente nota de culpa.

Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas.

Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade.

Cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP, senão vejamos:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder

fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada.

§ 1º Dentro em 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas.

Conforme se verifica nos autos (fl. 09), fora arbitrada fiança pela autoridade policial ao acusado RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA na importância de R\$500,00 (quinhentos reais), tendo sido efetuado o pagamento.

Ante ao exposto, HOMOLOGO o auto de apreensão em flagrante.

Ciência ao Ministério Público.

Junte-se cópias desta Sentença nos autos do Inquérito Policial.

Após, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

197 - 0000656-54.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000656-3
Autor: Justiça Pública
Réu: Tony Cristian
D E S P A C H O

I. Solicite informações junto ao Juízo Deprecado acerca da Carta precatória espedida à fl. 189.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0000473-44.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000473-5
Réu: Antonio Lima de Aguiar
D E S P A C H O

I. Tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestem-se o Ministério Público Estadual e a Defesa, respectivamente, nos termos do artigo 422, do Código de Processo Penal.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0000475-14.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000475-0
Réu: Helano Rodrigues Silva
D E S P A C H O

I. Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0000581-73.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000581-5
Réu: Jonny Charlez Luz
DESPACHO

Ao. MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0000597-27.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000597-1
Réu: Zerivaldo Duarte Fernandes
DESPACHO

I. Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0001487-10.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001487-8
Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues
DESPACHO

I. Defiro o requerido (fl. 422).

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 09 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra
Mota

203 - 0000144-03.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000144-6
Réu: Rodrigo Souza Lima
DESPACHO

Ao MP para manifestação em 15 (quinze) dias (fl. 84).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0000281-82.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000281-6
Réu: Raimundo Feitosa de Souza
DESPACHO

I. Junte-se o documento acostado à contracapa dos autos.

II. Após, ao Ministério Público para manifestação (fls. 167 e seguintes).

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0000359-76.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000359-0
Réu: Marcos Denilson de Matos
DESPACHO

I. Defiro o requerido (fl. 278).

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0000195-77.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000195-6
Réu: José Ismael Costa Oliveira Filho e outros.
DESPACHO

I. Junte-se a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos e dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se quanto as testemunhas não encontradas.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0000639-13.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000639-3
Réu: Manoel da Conceição Araújo
DESPACHO

I. Compulsando os autos, verifica-se que o endereço informado pelo Ministério Público Estadual para realização da citação do acusado é: Rua Quinô, s/n, Bairro Vila Velha, Município de Pacaraima/RR.

II. É cediço que a referida rua é mais conhecida como a rua do "Anel Viário", que corta praticamente a cidade toda, ou seja, a mesma é muito extensa e, apesar de haver a especificação do bairro, não há informações sobre número da residência, ou qualquer outro tipo de informação que ajude na localização do endereço fornecido.

III. A teor do artigo 41, do Código de Processo Penal, o Ministério Público é o responsável pela qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, motivo pelo qual, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias acerca do paradeiro do Réu.

Pacaraima/RR, 09 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0001062-70.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001062-7
Réu: Bruno Roque dos Santos
DESPACHO

I. Compulsando os autos, verifica-se que houveram diversas determinações na audiência realizada, cujo termo encontra-se à fl. 67.

II. Verifica-se ainda, que somente uma das determinações foram atendidas.

III. Cumpra-se o já determinado, com urgência.

IV. Atente-se a serventia para evitar a remessa de autos à conclusão sem necessidade, como é o caso do presente feito, sob pena de responsabilidade.

V. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
209 - 0001065-25.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001065-0
Réu: Jose Leandro da Silva Barbosa
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual (fls. 115/139).
Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
210 - 0000472-59.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000472-7
Réu: Isidoro Gomes da Silva
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

211 - 0001450-80.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001450-6

Réu: Juscelino Braga
D E S P A C H O

I. Realize-se a pesquisa através do programa SIEL.

II. Após, ao Ministério Público Estadual.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
212 - 0000869-26.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000869-0
Indiciado: N.S.C.
D E S P A C H O

I. Designo o dia 25/03/2015 às 09:00 horas para realização da sessão de julgamento no Egrégio Tribunal do Júri.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Sessão de júri ADIADA para o dia 25/03/2015 às 09:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Domingos Sávio Moura Rebelo, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

Inquérito Policial

213 - 0000471-74.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000471-9
Indiciado: G.S.M.
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0000512-41.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000512-0
Indiciado: I.M.D.R. e outros.
D E C I S Ã O

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática evento criminoso previsto no artigo 155, §4º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro.

O Ministério Público, às fls. 56/59, em razão da insuficiência de provas quanto à comprovação da autoria delitiva, promoveu o arquivamento do presente feito.

É o relatório. DECIDO.

Analisando os fatos constantes nos presentes autos conclui-se pela ausência de indícios da autoria do delito, uma vez que, nenhuma testemunha afirmou ter visto as indiciadas cometerem o delito, bem como as mesmas negaram tal prática.

Ante ao exposto, tendo em vista a ausência de indícios de autoria, e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo do constante no artigo 18 do Código de Processo Penal, bem como do enunciado de Súmula nº. 524 do Supremo Tribunal Federal.

P. R.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquite-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0000650-08.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000650-8
Indiciado: T.M.P.N.
DESPACHO

Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0000004-61.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000004-5
Indiciado: M.A.M.
D E S P A C H O

I. Junte-se os documentos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0000005-46.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000005-2
Indiciado: N.H.A.
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

218 - 0000538-39.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000538-5
Autor: Justiça Pública
Réu: Rodrigo Flach de Lima
S E N T E N Ç A

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no dia 06/09/2014, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP.

Foram observados os incs. LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República e comunicada ao Juiz, a prisão e o local onde se encontra(m) o(s) acusado(s). Comunicada(s), também, à(s) família(s) do(s) preso(s) ou à(s) pessoa(s) por ele(s) indicada(s), sendo-lhes assegurado assistência de advogado.

Ouviram-se o condutor, a(s) testemunha(s), o(s) conduzido(s) e lançadas as respectivas assinaturas. Entregue ao(s) indiciado(s), conforme recibo por este assinado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a competente nota de culpa.

Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas.

Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade.

Cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP, senão vejamos:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada.

§ 1º Dentro em 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas.

Conforme se verifica nos autos (fl. 15), fora arbitrada fiança pela autoridade policial ao acusado RODRIGO FLACH DE LIMA na importância de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), tendo sido efetuado o pagamento.

Ante ao exposto, HOMOLOGO o auto de apreensão em flagrante.

Ciência ao MP.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

Junte-se cópias desta Sentença nos autos do Inquérito Policial.

Após, arquite-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
223 - 0000326-57.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000326-3
Réu: Raimundo Feitosa de Souza
D E S P A C H O

À DPE, com urgência.

Vara Criminal

Expediente de 20/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
224 - 0000759-61.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000759-5
Réu: Jose Eustacio Hurtado
D E S P A C H O

Ação Penal

219 - 0002124-24.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002124-4
Réu: Adolar Trajano Pinho
D E S P A C H O

Defiro o requerido à fl. 65, com urgência.

À DPE, sobre o requerido à fl. 109.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
225 - 0001324-20.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001324-1
Réu: José Antônio Alves Pereira
D E S P A C H O

220 - 0002241-15.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002241-6
Réu: Valério Silva Ramos
D E S P A C H O

Designa-se audiência de instrução e julgamento, com urgência.

I. Intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, informando-o, inclusive, que o pagamento já foi efetivado.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

II. Expedientes necessários.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins
226 - 0000635-73.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000635-1
Réu: Erimar da Silva Souza
D E S P A C H O

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Ao MP, com urgência.

221 - 0003561-66.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003561-4
Réu: Odulio Marques
D E S P A C H O

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

Ao MP, com urgência.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
227 - 0001063-55.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001063-5
Réu: Jamil de Oliveira Ambrósio
D E S P A C H O

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Designa-se audiência de instrução e julgamento, com urgência.

222 - 0000026-95.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000026-9
Réu: Raimundo Feitosa de Souza
D E S P A C H O

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

Defiro o requerido à fl. 183, para o fim de redesignar audiência, com urgência.
No que pertine ao item 3), este mostra-se prejudicado.
Intimem-se.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
228 - 0001320-80.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001320-9

Réu: Franklin Araújo
D E S P A C H O

199/209).

Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0000590-06.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000590-0
Réu: Fernando Cardoso Leite
DECISÃO

Com efeito, as alegações alcançados pela ilustre defesa ungem-se a erros materias, o que em nada compromete a defesa do acusado. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 72. Redesigne-se data para realização de audiência de instrução, para oitiva das testemunhas constantes no r. despacho de fl. 65 e o interrogatório do réu.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0000051-06.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000051-1
Réu: Abílio Brasil
D E S P A C H O

Retornem os autos à Escrivania p/ restauração da Capa destes autos, com urgência. Após, retornem conclusos para fim de sentença.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0000604-53.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000604-7
Réu: Acassio de Souza Pedrosa
D E S P A C H O

Defiro o requerido à fl. 63, com urgência. Após, ao MPE.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Cumprimento de Sentença

232 - 0001271-49.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001271-6
Autor: Regino Álvaro de Aragão
Réu: Bv Tur
D E S P A C H O

I. Intime-se o Exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias (fls.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

233 - 0000133-08.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000133-1
Autor: Iracy dos Santos Ribeiro
Réu: Francisco de Tal
D E S P A C H O

I. Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0000023-04.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000023-8
Autor: Valcemir Barbosa dos Santos
Réu: Manoel Cruz das Graças Alfaia
D E S P A C H O

Cumpra-se, com urgência, a r. sentença de fl. 18, para o fim de certificar o transito em julgado e arquivar, por obsequio, o processo. Atente-se a escrivania, para cumprir todos os atos descritos nas sentenças e não mandar conclusos os autos, de forma desnecessária.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0000090-66.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000090-7
Autor: Ribamar Portela de Azevedo
Réu: Companhia Energética de Roraima
D E S P A C H O

Intimem-se às partes sobre a r. decisão de fl. 75, da Colenda Turma Recursal.

Após, archive-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Karen Macedo de Castro, Camilla Figueiredo Fernandes, Pablo Ramon da Silva Maciel, Norami Rotava Faitão, Clayton Silva Albuquerque, Glaucemir Mesquita de Campos

236 - 0000114-94.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000114-5
Autor: Marcia Marlíria Barbosa
Réu: Raimunda Geara Marques
D E S P A C H O

Defiro o requerido à fl. 27.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0000307-12.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000307-5

Autor: Eunice de Oliveira Matos

Réu: Raimundo de Tal

D E S P A C H O

Designe-se audiência de instrução, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0000018-16.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000018-0

Autor: Antonio Pereira

Réu: Centrais Elétricas do Pará S/a - Celpa

D E S P A C H O

I. Intimem-se, via DJE, o causídico para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada (fls. 109/110).

II. Decorrido o prazo, à CLS, com ou sem manifestação.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Temair Carlos de Siqueira, Carla Chistiane Linhares Jacome Pereira

239 - 0000113-12.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000113-7

Autor: Ronny Welton Matos da Rocha

Réu: Vivo S/a

D E S P A C H O

Tendo em vista o teor da r. decisão de fl. 34, cumpra-se o r. despacho de fl. 33.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

240 - 0000154-76.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000154-1

Autor: Flavio de Assis da Silva

Réu: Sto Gutierrez e outros.

D E S P A C H O

Cuida-se de processo atinente à direito disponível, logo, caso não sejam encontrados requerente e requerido para tomar ciência da r. sentença, a escrivania para cumprir os desiderados da r. msentença de fls. 22/22v, com urgência. Ou seja, transitar em julgado o ato judicial e arquivar este processo com a maior celeridade possível.

Atente-se os servidores, para que tais atos não mais se repitam.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0000384-21.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000384-4

Autor: Januário Alves

Réu: Serv Promotora Ltda-me

S E N T E N Ç A

Relatório dispensado.

DECIDO

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes às fls. 19, para surtir efeitos de direito, na forma do art. 22, da Lei 9099/95.

Arquive-se, assegurando às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo.

Intimem-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0000399-87.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000399-2

Autor: Ana Paula Meneses da Costa

Réu: Elisângela Souza Silva

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido à fl. 15.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0000402-42.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000402-4

Autor: Anderson dos Santos Silva

Réu: Josias Lopes Ramos

D E S P A C H O

I. Junte-se o documento que consta na contracapa, aos respectivos autos.

II. Após, venham conclusos p/ deliberação e decisão de mérito.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0000404-12.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000404-0

Autor: Antonio Pereira

Réu: Moabe de Tal

S E N T E N Ç A

Com efeito, o requerente à fl. 13 pugna pela desistência do feito.

Ante ao exposto, julgo extinto o presente pedido sem resolução de mérito.

Intimem-se. Arquive-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

245 - 0000169-84.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000169-7
 Réu: Domicio Pereira da Silva Filho
 S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação Penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de DOMICIO PEREIRA DA SILVA FILHO, onde foi homologada proposta de transação penal realizada pelo Ministério Público e aceita pelo Réu (fls. 137/138).

Consta no presente feito à fl. 252-v, certidão informando o cumprimento integral da medida imposta, conforme acordo firmado entre as partes.

O Ministério Público, à fl. 256, requer a declaração da extinção da punibilidade do autor do fato, haja vista o cumprimento da transação penal.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Autor do Fato cumpriu integralmente a transação penal.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral do acordado, declaro extinta a punibilidade do Autor do Fato DOMICIO PEREIRA DA SILVA FILHO.

Dispensável a intimação do Autor do Fato, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 10 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): David Souza Maia

Infância e Juventude

Expediente de 19/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Autorização Judicial

246 - 0000042-73.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000042-5
 Autor: J.R.M.P.
 S E N T E N Ç A

JOSE RAIMUNDO MENDES PINHEIRO, já qualificado nos autos, formulou pedido de Autorização Judicial para a participação de adolescentes em evento festivo denominado "FESTA COM SOM AO VIVO" a se realizar nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2015, no Bar do Ligeirinho.

O Ministério Público, às fls. 14/17, manifestou-se pelo arquivamento do feito em razão da perda do objeto.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista que a data do evento festivo já transcorreu não logrará êxito a continuação do feito, sendo necessária a extinção do processo sem resolução do mérito.

Verifica-se que o Autor não atendeu ao prazo determinado em Portaria deste Juízo, qual seja, antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento.

Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

"Art. 267 Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:

(...)

VI quando, por não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual."

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

Cientifique-se o Ministério Público.

P. R. I. C.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000034-58.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000034-8
 Indiciado: C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

002 - 0000033-73.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000033-0
 Réu: Pablo Fidelis Magno
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Penal**

003 - 0000551-34.2013.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.13.000551-6
 Réu: Emerson Douglas Felix Consolin
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.
 Nenhum advogado cadastrado.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 20/02/2015

Proc. n.º 0831511-49.2014.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, com supedâneo no art. 107, IV, do Código LUCAS SILVA MACEDO Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 02/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0831306-20.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, DEUSIVALDO COSTA SILVA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia . in bonam partem Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 02/02/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0821324-79.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, MARIA RODRIGUES DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia . in bonam partem Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 02/02/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0922153-21.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JUCIMAR DA SILVA , relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão REIS punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas legais. Após, aguarde-se em cartório eventual manifestação da vítima durante o prazo decadencial do crime previsto no art. 129, , do CPB ou sua prescrição, o que ocorrer primeiro caput. Boa Vista, RR, 2 de fevereiro de 2015.(ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0825433-39.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de STHEFANNY , pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da VASCONCELOS GALVÃO decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se, via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 02 de fevereiro de 2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0831519-26.2014.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de NEVERSON ALEXANDRE CARVALHO SILVA e WENDEL PEREIRA DA , relativamente ao art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. SILVA Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, deem-se as baixas de sistema. Por outro lado, quanto ao crime do art. 163 do CPB, aguarde-se em cartório, eventual manifestação da vítima durante o prazo decadencial. Boa Vista, RR, 02 de fevereiro de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0823147-88.2014.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de , HUDSON DOS SANTOS OLIVEIRA e PAULO CESAR FIRMINO DA SILVA com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 02/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702183-37.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0819015-85.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO SANTOS CARNEIRO e , relativamente à infração descrita no art. 129, , do CPB, com FLAVIANO DA SILVA GADELHA caput amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 03/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0819552-81.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON PEIXOTO DA SILVA e , relativamente à infração descrita no art. 129, , do JOÃO BATISTA NASCIMENTO DOS SANTOS caput CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 03/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0822899-25.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de , pelos LAFAIETE DA SILVA fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Antes, porém, diga o MPE sobre o bem apreendido e sob custódia do juízo. Boa Vista, RR, 03/02/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0820482-02.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE ROMARIO DE ALMEIDA em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito LOURENÇO, tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Por último, transitada em julgado, archive-se com as cautelas devidas. Antes, porém, diga o MPE sobre o bem apreendido e sob custódia do Juízo. Boa Vista, RR, 03/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0823722-96.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIDALVA MARIA DA , pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de CONCEIÇÃO queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e Registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 3 de fevereiro de 2015 . (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0801118-44.2014.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ADRYELL PINHEIRO DOS SANTOS, , pelo ocorrido ANDERSON ALVES DOS SANTOS e PALUANO DOS SANTOS CASTELO noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após, deem-se as baixas necessárias. Por fim, ao MPE para manifestação quanto aos demais Autores do Fato. Boa Vista, RR, 03/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0720885-94.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/02/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0802114-42.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/02/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0803127-13.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/02/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0819071-21.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSANGELA VIEIRA DA , pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de SILVA queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4 de fevereiro de 2015 . (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0820071-56.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, LORRAM ALENCAR DO NASCIMENTO e WERVERSON , pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da ALEXANDRE CARVALHO SILVA decadência anunciada, bem como a atipicidade narrada, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimação dos AF's substituída pela publicação no DJE. Intime-se o MP. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 04/02/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0831572-07.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da Autora do Fato, THANARA UTANA ISIS , com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo SILVA DE SOUZA único, da Lei n.º 9.099/95, por analogia . in bonam partem Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 04/02/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0712198-31.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ERISON BRAYAN SILVA DOS , em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no SANTOS artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 04/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0837789-66.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em ROSENI CADETE DE LIMA, razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Por último, transitada em julgado, archive-se com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 04/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0837905-72.2014.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos nos presentes Autos, demonstram a atipicidade da conduta praticada pelo AF. Neste contexto, determino o arquivamento deste, relativamente ao AF, NADIM SARAIVA, obedecendo às formalidades legais. ABDALA Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 04/02/2015 (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0824334-34.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE GIOVANI MAGALHÃES DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Por último, transitada em julgado, archive-se com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 04/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0832193-04.2014.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, RAMON DARDO DA SILVA, com supedâneo no art. 107, IV, do Código Penal, relativamente à vítima Wellington Silva. Publique-se e Registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Deem-se as baixas necessárias. Por último, providencie consulta junto ao INFOSEG e SIEL como tentativa de localizar o endereço da vítima. Janilde da Silva Coimbra Após, com ou sem êxito, dê-se vistas ao MP. Boa Vista, 04/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Autos nº. 0833135-36.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES, em razão da flagrante atipicidade do art. 150 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Intime-se o MP. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 04/02/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0800513-98.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL PEREIRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147, do caput CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 04/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0831743-61.2014.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 04/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0812302-94.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da FRANCISCO DOS SANTOS decadência do direito de representação, relativamente aos delitos de previstos nos arts. 129, e 147, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código

de Processo Penal, caput 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 05/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0802658-64.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de , RANJELIO DA SILVA SOUSA em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147, do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do caput Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 05/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0805405-84.2013.8.23.0010

Diante de todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELLINGTON SOARES , relativamente à infração descrita no art. 129, do CPB, com amparo nos CAVALCANTE caput artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas necessárias, devendo-se aguardar o desfecho do noticiado crime do art. 330 do CPB. Boa Vista, RR, 05/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0721717-76.2013.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOZIMIR QUADROS DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o AF apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 05/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0802643-95.2013.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de VICTOR HUGO SOARES SOUSA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 05/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700206-44.2011.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de CHIRLENE FURTADO GUEDES em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 09.02.2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0801253-90.2013.8.23.0010

Com efeito, em consonância com o Estadual DECLARO extinta a punibilidade de Parquet , pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no ALISSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO artigo 107, I, do CPB. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 09.02.2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0901858-15.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JULIO CESAR XAVIER DA , em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo SILVA 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 09/02/2015.(ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0815008-50.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ REGINALDO DE , pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de AZEVEDO PINHO representação, com

amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 09/02/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0703474-38.2013.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de , com base MAX CONCEIÇÃO DE ARAÚJO no artigo 107, IV, do Código Penal, relativamente ao art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 09/02/2015.(ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n. 0802140-74.2013.823.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 11.1, para condenar o réu, BRUNO FERREIRA DO AMARAL, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Por fim, deixo de condenar o réu nas custas processuais por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; Expeçam-se CDJ e BDJ, bem como oficie-se ao Distribuidor para ciência e atualização no 1. 1. 1. sistema; Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Expeça-se a carta de guia para formação do processo de execução junto à VEPEMA, arquivando-se o presente, com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0713966-89.2013.8.23.0010

Pelo exposto, CONDENO o réu, VALDINEI DOS SANTOS FERRAS, suficientemente qualificado nos Autos, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Por fim, deixo de condenar o réu nas custas processuais por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei. P. R. I Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; Expeçam-se CDJ e BDJ, bem como oficie-se ao Distribuidor para ciência e atualização no sistema; Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Expeça-se a carta de guia para formação do processo de execução junto à VEPEMA, arquivando-se o presente, com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0711334-27.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMES SILVA DE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com SOUZA DIAS amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se a querelante e querelado apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de fevereiro de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0719644-22.2012.8.23.0010

Pelo exposto, COONDENO o Réu, ROBSON PEREIRA DA SILVA, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Por fim, deixo de condenar o réu nas custas processuais por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei. P. R. I Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; Expeçam-se CDJ e BDJ, bem como oficie-se ao Distribuidor para ciência e atualização no sistema; Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de foto cópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Expeça-se a carta de guia para formação do processo de execução junto à VEPEMA, arquivando-se o presente, com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 0916295-32.2009.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar a ré, HELYUANNA SANTO BRAGA, nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELYUANNA SANTO BRAGA, em razão da prescrição retroativa, o que faço com base no art. 107, IV, CPB, exclusivamente quanto ao crime do art.309 do CTB. em custas. Publique-se e registre-se.Intimem-se MP e DPE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema.Por fim, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 10/02/2015.(ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0715716-63.2012.8.23.0010

Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público e Defensoria, ABSOLVO o réu, EDNELSON SANTOS DOS REIS, das penas do art. 329 do CPB, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Sem custas.P. R. I Após trânsito em julgado, arquivem, observadas as cautelas de estilo.Boa Vista (RR), 10 de FEVEREIRO de 2015. (ass. digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 0728551-49.2013.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu, ALEX TEODORO PEREIRA, nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Por derradeiro, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I.Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados;2) expeçam-se ofícios aos órgãos de identificação e estatística criminal Nacional e Estadual;3) em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal;4) extração da Carta de Guia para formalização do processo de execução com o consequente envio à Vara de Execução de Pena e Medidas Alternativas à Prisão; 5) Após, ultimadas todas as providências acima, archive-se este processo de conhecimento. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2015.(ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0714276-32.2012.8.23.0010

Assim, por ausência de provas, ABSOLVO o denunciado, MARLON QUEIROZ DOS SANTOS , da prática do crime do art. 309 do CTB, com supedâneo no art. 386, VII, do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Intimem-se MP e DPE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e BDJ (Boletim de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema.Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0823234-44.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RANETE DOS REIS SOUZA , relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB,em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se.Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10/02/2015. (ass. digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0718753-98.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade, JOSE RIBAMAR DIAS, MARIA CLEONICE COSTA ARAÚJO e NELSON RUBENS DIAS com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 10/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704934-60.2013.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade , com base no artigo 107, IV, do Código Penal.PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA Publique-se e registre-se.Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público.Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 10/02/2015.(ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0717793-45.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade , com base no artigo 107, IV, do Código Penal. WESLEY MELO DA SILVA Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 10/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0712254-98.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. BRENER CRUZ DE CARVALHO Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 10/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0720375-18.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade , com base no artigo 107, IV, do Código Penal. ANDERSON THIAGO DOS SANTOS MORAIS Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 10/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0823228-37.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em MACIEL BARBOSA VERAS, razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Por último, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 10/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0822581-42.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO SOARES MAIA , pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão JUNIOR e NELSON IPUCHINA DE SANTANA da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, 107, IV, do Código Penal e Enunciado nº 76 do FONAJE. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas necessárias. Boa Vista, RR, 10/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0824600-21.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de , EDSON HENRIQUE CIPRIANO em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147, , do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do caput Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 10/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0834710-79.2014.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de KALIFERSON ADRIAN CARVALHO BEZERRA, relativamente à infração prevista no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 10/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0816171-65.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ISRAEL DA SILVA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em JAMELY SALES SILVA e JARDEL SALES SILVA razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de

Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 10/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813094-48.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CHRISTIAN ALEX SANTOS , pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de NASCIMENTO representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, 107, IV, do Código Penal e Enunciado nº 76 do FONAJE. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas necessárias. Boa Vista, RR, 10/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0818830-47.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCO ANTONIO PEREIRA , pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito GUIMARÃES FILHO de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015 . (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0720733-80.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de LUAN RIBEIRO SOARES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015 . (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0816745-88.2014.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de EDSON NASCIMENTO BRAGA, relativamente à infração prevista no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. No mais, oferecida proposta de transação penal pelo Ministério Público quanto à infração do art. 331 do CPB, o Autor do Fato, EDSON NASCIMENTO BRAGA, ACEITOU, conforme EP 41. Intime-se o Ministério Público. Extraia-se a Carta de Guia e encaminhem-se os documentos necessários à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade para acompanhamento da medida ora estabelecida. Por fim, archive-se provisoriamente até ulterior comunicação acerca do cumprimento ou não da medida. Boa Vista, 11/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0804713-51.2014.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de LOURIVAL GOMES DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, relativamente ao delito tipificado no art. 330 do CPB, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2015 . (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

Proc. n.º 0718535-36.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIO MACIEL , em face da ocorrência da prescrição da DE FREITAS e M.R.C. FREITAS pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2015 . (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0826321-08.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SONIA MACHADO , relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB, em razão da CAVALCANTE decadência do direito de queixa-

crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0717645-34.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de EMANOEL JONAS DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, relativamente ao art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16/12/2014. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Autos n.º 0804527-62.2013.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de , pelo MARCOS PROWLL DE SOUZA ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0728236-55.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0802915-55.2014.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de RITLEY MENDES SANTIAGO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o AF apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0725546-63.2013.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de , pelo ocorrido ADSON AMORIM RAMOS noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o AF apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0802770-62.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 1.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 13/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0802774-02.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 1.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 13/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0802778-39.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 1.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as

baixas no sistema. Boa Vista, RR, 13/02/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0833765-92.2014.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de DHIONATAN SILVA DE ASSUNÇÃO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas necessárias. Por outro lado, quanto ao AF Jhonatas da Conceição de Souza, aguarde-se em cartório eventual manifestação da vítima no prazo decadencial. Boa Vista, Roraima, 13/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0830131-88.2014.8.23.0010

Assim, correta a observação feita pelo membro do Ministério Público de que a conduta do pretense AF impõe sanção prevista no art. 22, §4º, da Lei 11.340/06. Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, ANTONIO AGAPES DE ARAÚJO. Ante o exposto, archive-se o processo. Antes, porém, remeta-se cópia do presente ao Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas necessárias. Boa Vista/RR, 13/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0830365-70.2014.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0801213-11.2013.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARCELO ALEXANDRE GARCIA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da TURPO pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, deem-se as baixas necessárias. Relativamente ao AF, PABLO MARLLONY DE SOUZA GOMES, expeça-se intimação para comparecimento em cartório, em 05 (cinco) dias, para manifestação sobre a proposta de Transação Penal lançada pelo MP no EP 55. Por fim, retorne ao MP para dizer sobre o AF Ismaelino. Boa Vista, RR, 19/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0722092-31.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/02/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0830367-40.2014.8.23.0010

Acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público (EP 12) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente ao AF, Anderson Castro de Queiroz, determinando a baixa no seu registro e distribuição. Intime-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Por fim, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 19/02/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 20 de fevereiro de 2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Precatória nº 045 14 00386-9

Processo Original nº 803318119938090100 (Cidade Ocidental-GO)

Autor: JOSÉ MIGUEL DE ALMEIDA

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação de Arrolamento, **nos termos do artigo 231, II, do CPC**, fica através deste promovida a INTIMAÇÃO do autor **JOSÉ MIGUEL DE ALMEIDA**, para QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, sob pena de extinção, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias,. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 4 (quatro) dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Shiromir Eda, Diretor de Secretaria, assina de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 20 de fevereiro de 2015.

SHIROMIR EDA
Diretor de Secretaria



COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 20/02/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.11.000231-9 Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: GILVANDRO FREITAS DA SILVA

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **GILVANDRO FREITAS DA SILVA**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 20/07/1987, filho de Osvaldo Peres da Silva e de Naídia Freitas de Figueiredo. Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 05 meses de detenção. Em sendo aplicado a regra do concurso material, fica o réu definitivamente condenado em 08 meses de detenção. Em vista do disposto no artigo 33 e parágrafos do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena em regime aberto. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado de execução da pena, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Tendo em vista a natureza da pena, o regime inicial de cumprimento, e a suspensão de sua execução, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV). Isento de custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se Guia. Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). P.R.I.C. Bonfim/RR, 28 de julho de 2014. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000928-4 Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: JUCELINO SOUZA DA SILVA

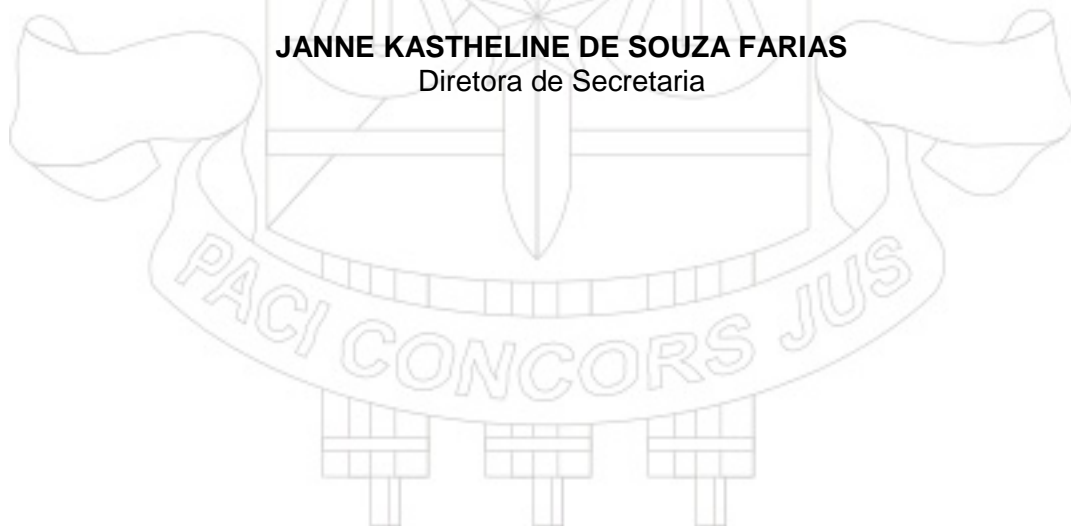
Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **JUCELINO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 14/03/1988, filho de Raimundo Luis da Silva e de Bonadina Silva. Trata-se de ação penal instaurada em face de Jucelino Souza da Silva. O M.P pleiteou o reconhecimento da prescrição. É o relatório. Decido. Adoto como razão de decidir a manifestação do MP de fl. 254, e extingo a punibilidade em face do acusado Jucelino Souza da Silva pela prescrição, com fundamento no art. 107, IV, CP. O processo permanecerá suspenso em relação ao acusado Delon (fl.211). Pesquise via INFOSEG o seu endereço. P.R.I.C. Bonfim/RR, 06/08/2014. DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito Titular. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.11.000467-9 Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: EURISMAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **EURISMAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, natural de Barcelos/AM, nascido em 23/01/1977, filho de Alberto Pedro de Albuquerque e de Maria do Carmo Pereira Albuquerque. Diante disso, a vista da comprovação material do fato, de sua autoria, dúvidas não pairam sobre a responsabilidade criminal, encontrando-se incurso nas penas do artigo 129, parágrafo §9º e artigo 147, do CP, na formado artigo 69 do CP. Passo, então, à dosimetria da pena a ser imposta ao réu de conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal. Poucos elementos foram coletados sobre a personalidade. O motivo do crime é fútil, tendo em vista que o réu praticou o delito pelo fato de estar embriagado. Assim, passo a considerar tal circunstância na segunda fase de fixação da pena. A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 01 ano e 06 meses de detenção. Concorrendo a atenuante da confissão com a agravante do motivo fútil e com a agravante do artigo 61, II, f, do CP, em observância ao artigo 67, do CP, agravo a pena, passando a dosá-la em 01ano e 09 meses de detenção. Não há causas de diminuição e de aumento. Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva em 01 ano e 09 meses de detenção. **CRIME DE AMEAÇA**. Analisando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 04 meses de detenção. Concorrendo a atenuante da confissão com a agravante do motivo fútil e com a agravante do artigo 61, II, f, do CP, em observância ao artigo 67, do CP, agravo a pena, passando a dosá-la em 05 meses de detenção. Não há causas de diminuição e de aumento. Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 05 meses de detenção. Em sendo aplicável a regra do artigo 69 do CP, fica definitivamente condenado a pena de 02 ano e 02 meses de detenção. Em vista do disposto no artigo 33 e parágrafos do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como do sursis, por não satisfazer os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão do regime que lhe foi aplicado. Fixo o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), em R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser pago a vítima. Isento de custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se boletim individual e Carta de Guia provisória ao estabelecimento penal, que deverá ser encaminhada imediatamente, ao Juízo da execução. Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta. Intime-se a Vítima, MP, DPE e o réu. P.R.I.C. Bonfim, 10 de junho de 2014. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000928-4 Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: JEFFREY OSCAR ROXSTOM DO NASCIMENTO

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **JEFFREY OSCAR ROXSTOM DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 03/12/1983, filho de Suzete Zilma do Nascimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar JEFFREY OSCAR ROXSTIM DO NASCIMENTO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 129, parágrafo 9, do CP. Passo, então, à dosimetria da pena a ser imposta ao réu de conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. Ademais, não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima. A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 01 ano de detenção. Incide a atenuante da confissão, razão pelo qual atenuo a pena, passando a dosá-la 08 meses de detenção. Não há agravantes. Não há causa de diminuição e de aumento. fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 08 meses de detenção. Em vista do disposto no artigo 33 parágrafos do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena em regime aberto. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado de execução da pena, na forma dos artigos 77, caput e inciso, 78,§1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).Tendo em vista a natureza da pena, o regime inicial de cumprimento, e a suspensão de sua execução, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Isento de custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se Guia. Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta. Intime-se a Vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006). P.R.I.C. Bonfim, 30 de julho de 2014. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000623-9 Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: AUGUSTO TOMÉ TRINDADE

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **AUGUSTO TOMÉ TRINDADE**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 12/08/1985, filho de Tarcilio Ubirajara Trindade e de Votória da Silva Tomé. Trata-se de ação penal pública incondicional, objetivando apurar responsabilidade criminal de AUGUSTO TOMÉ TRINDADE, qualificado pela prática do delito tipificado na denúncia. Pois bem, após a análise minuciosa nas provas carreada aos autos, convenço-me de que a acusação imputada tem procedência. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado da denúncia, para condenar o réu AUGUSTO TOMÉ TRINDADE, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no artigo 217-A, na forma do artigo 71, do CP. Passo, então, à dosimetria da pena a ser imposta ao réu de conformidade com o principio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal. Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com exigência da necessidade e que seja suficiente pra reprovação e prevenção dos crimes. A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 10 anos de reclusão. Incide os atenuantes da confissão e da menoridade, razão pelo qual atenuo a pena passando a dosá-la em 08 anos de reclusão. Não há agravantes. Não há causa de diminuição e de aumento. Em sendo aplicado a regra do artigo 71 do CP (crime continuado), aumento a pena 1/4, tendo em vista que consta nos autos que o réu manteve por pelo menos 04 relações sexuais, ficando em definitivo a pena em 10 anos de reclusão. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado. No entanto, verifico que a situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como do sursis, por não satisfazer os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP. Concedo o réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que se encontra solto e, não estando presentes, neste momento, os requisitos da prisão preventiva. Fixo o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago a vítima. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se boletim individual e Guia de execução. Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta. Intime-se a Vítima, MP, DPE e o réu. P.R.I.C. Bonfim/RR, 05 de agosto de 2014. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de fevereiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000071-5 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: ANTÔNIO NASCIMENTO

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Alto Alegre/RR, nascido em 26/02/1966, filho de Léo Nascimento e de Jovina Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de fevereiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.11.000454-7 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: PAULO ROBERTO MAGALHÃES LIMA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO ROBERTO MAGALHÃES LIMA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13/09/1970, filho de Selma Magalhães Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituirá acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de fevereiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000442-6 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: ANTÔNIO DUARTE DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO DUARTE DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 12/12/1974, filho de Valdir Correa da Silva e de Sildava Duarte dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 155, parágrafo 4º, inciso I e II do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de fevereiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.12.000612-8 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: DANIEL EDUARDO

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DANIEL EDUARDO**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 06/03/1969, filho de João Eduardo e de Maria Francisca, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 147, c/c, art. 61, inciso II, alínea f e h, ambos do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de fevereiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20FEV15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 125, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça, **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA** e **JOSÉ ROCHA NETO**, para o município de Rorainópolis/RR, no dia 12FEV15, com pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 15 (quinze) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 02FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 127, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª e 2ª Titularidades da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 02 a 16FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 164- DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de Caracaraí-RR, Rorainópolis-RR e São Luiz-RR, no dia 23FEV15, com pernoite, para executar serviços referentes a regularização de documentação dos imóveis pertencente a este Órgão Ministerial naquelas localidades.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Caracaraí-RR, Rorainópolis-RR e São Luiz-RR, no dia 23FEV15, com pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 144/15 – DA, de 13 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 167 - DG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, Motorista, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR, para o município de Boa Vista-RR, no dia 15FEV15, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 145/15 – DA, de 19 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 168 - DG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA**, 02 (dois) dias de Recesso Forense, no período de 26 a 27FEV2015 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 169 - DG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 001/14 - Comissão do IX Processo Seletivo de Estagiários de Direito, de 23/09/14,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 02 (dois) dias de dispensa nos dias 20 e 23FEV2015, por ter participado na aplicação das provas do IX Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 21/09/14, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 170 - DG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO** para responder pela Secretaria – Espaço da Cidadania, no período de 19FEV a 06MAR2015, durante a folga por serviços prestados à justiça eleitoral e férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 171 - DG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar o período de férias do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 043-DG, de 12JAN15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5431, de 14JAN15, para serem usufruídas no período de 19FEV a 06MAR15 – 16 (dezesesseis) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 172 - DG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a contar de 09FEV15, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCELO SEIXAS**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 124-DG, de 10FEV15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5447, de 07FEV15, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 173- DG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ROBERTO BRITO FARIAS**, a serem usufruídas no período de 09 a 13FEV15, conforme Processo nº 121/15 - DRH, de 20FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 174- DG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) dias de férias ao servidor **ROBERTO BRITO FARIAS**, a serem usufruídas no período de 04 a 15MAI15, conforme Processo nº 121/15 - DRH, de 20FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 175- DG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 13 (treze) dias de férias ao servidor **ROBERTO BRITO FARIAS**, a serem usufruídas no período de 03 a 15AGO15, conforme Processo nº 121/15 - DRH, de 20FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 040 - DRH, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, licença para tratamento de saúde no dia 10FEV15, conforme Processo nº 118/2015 – DRH, de 19FEV2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 001/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar-PIP nº 001/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento averiguar se encontram presentes os requisitos ambientais para implantação do Loteamento Urbano denominado Ayrton Senna, no Bairro Equatorial, nesta capital.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 002/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR

O Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar-PIP nº 002/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº 001906 Série “E” da SMGA, o qual relata atividade poluidora de serviço de lavagem de veículos de médio e grande porte, sem a devida licença ambiental, na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 2647, no Bairro Tancredo Neves, em face da empresa NORTE ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 003/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR

O Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar-PIP nº 003/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº 001907 Série “E” da SMGA, o qual relata atividade poluidora de serviço de mecânica de veículos de médio e grande porte com despejo de resíduo de óleo, sem a devida licença ambiental, na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 2647, no Bairro Tancredo Neves, em face da empresa NORTE ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE PIF Nº 001/2015/PJMA/1ºTIT/M P/RR

O Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições perante as Fundações Privadas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **determina a instauração de Procedimento de Investigação de Fundações-PIF nº 001/2015/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, alusivo a análise para aprovação do Estatuto Social e Ata da Fundação de Apoio ao Paciente Renal e demais Patologias, Clínicas, Cirúrgicas e Métodos de Diagnósticos – FUNDAPAR, com sede na Av. Princesa Isabel, sala “B”, nº 92, Bairro Jardim Floresta, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
003/2015/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e como **COMPROMISSÁRIA** a pessoa jurídica **PARALELLA ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 04.801.147/0001-31, situada na rua Sorocaima, 123, Bairro São Vicente, representada pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 297.242.523-53, RG nº 543859-82 SSP/CE, domiciliado na Rua Darora, nº 572, Bairro Paraviana, nesta Capital, nos termos que seguem discriminados, tendo como instituição na qualidade de interveniente: a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, representada pelo Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, com base no Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº. 008/2014/PJMA/1ºTIT/MP/RR, e

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de investigação com o objetivo de averiguar se encontram presentes os requisitos ambientais para implantação do loteamento urbano denominado Parque Residencial Buritis, localizado no Bairro Ayrton Rocha, nesta Capital, cujas especificações encontram-se no Processo nº 17305/2013/PMBV, Parecer Técnico nº 792/2014 e Parecer Ambiental nº 319 – LIC/2014, todos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA;

CONSIDERANDO que “o local possui uma topografia ligeiramente plana, porém existem dois lagos que circundam a parte central do loteamento e que no período das chuvas sua parte central é bastante significativa e conseqüentemente sua área de preservação permanente - APP, deve ser de 50 metros durante a implantação do projeto, conforme consta no Parecer Ambiental nº 319 - LIC/2014 da SMGA.

CONSIDERANDO que a localização do loteamento atende aos preceitos da Lei de Parcelamento do Solo e Legislação Ambiental Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização pelo Ministério Público das normas ambientais de quaisquer atividades que venham a potencialmente degradar o meio ambiente, em especial, em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO o princípio constitucional de resguardo ao meio ambiente que garanta a sadia qualidade de vida e considerado bem de uso comum do povo (art. 225, caput, da Constituição Federal); e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 25, capítulo X, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº 010/2009;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a cumprir a todas as exigências determinadas pelo órgão ambiental emissor das licenças ambientais;

CLÁUSULA 2ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER, qualquer modificação, supressão ou alteração da área de preservação permanente na circunscrição do local do fato, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei 12.651/12 – Código Florestal Brasileiro sem autorização ou licença do órgão ambiental municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei n. 6.981/81). O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 3ª- O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se abster de praticar atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto-Federal n. 6.514, de 22.07.2008. Não poderá produzir qualquer tipo de resíduo sólido (lixo em geral) e destiná-lo para o curso d'água, tal como despejar efluentes líquidos de água servida e esgoto sanitário ou outro à céu aberto.

Parágrafo único - A construção, ampliação, modificação ou alteração de quaisquer obras ou empreendimentos no local do fato somente poderá ocorrer com prévia anuência e autorização ou licença ambiental regularmente expedida por órgão ambiental e aprovação com emissão de autorização ou licença do órgão de posturas e urbanismo do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a fixar placas identificando as áreas de preservação permanente, cujas especificações, quantidades e títulos serão repassados posteriormente pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 5ª- A título de compensação ambiental pelo uso dos recursos naturais, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade e o respectivo suporte econômico, a **COMPROMISSÁRIA** deverá custear e providenciar:

a) Pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), parcelado em 6 (seis) vezes, que deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista, conta corrente nº 5566-2, agência 3797-4 do Banco do Brasil. **Prazo de cumprimento: 180 (cento e oitenta) dias, a contarem da publicação do TAC;**

b) O valor acima, após ser depositado, deverá ser destinado exclusivamente, para atender às necessidades da SMGA, na construção de um anexo, onde funcionará o Departamento de Fiscalização do órgão. A aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental ficará a cargo da SMGA.

CLÁUSULA 6ª – O Plano de Controle Ambiental-PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, exigidos na legislação ambiental para a implantação do loteamento e para emissão da Licença de Instalação, quando apresentados, deverão ser analisados pela SMGA no prazo de **10 (dez)** dias e uma vez atendidos aos requisitos legais, deverá a citada Licença ser emitida no prazo de **5 (cinco) dias**. Os prazos determinados poderão ser alterados com a anuência do Ministério Público, caso haja alguma impossibilidade de cumpri-los, devidamente justificado pela SMGA.

CLÁUSULA 7ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 8ª- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 01/03 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 9ª - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo órgão ambiental SMGA, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte do Ministério Público;

CLÁUSULA 10ª - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas na presente investigação cível;

CLÁUSULA 11ª- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e o desenvolvimento urbano;

CLÁUSULA 12ª- O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo instaurado;

CLÁUSULA 13ª- O vertente ajustamento caracteriza título executivo extrajudicial com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA 14ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85); E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

PARALELLA ENGENHARIA LTDA-EPP

Compromissária

RAIMUNDO ALVES NETO

Representante legal da Compromissária

DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

Secretário da SMGA

Interveniente

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
004/2015/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e como **COMPROMISSÁRIA** a pessoa jurídica **PARALELLA ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 04.801.147/0001-31, situada na rua Sorocaima, 123, Bairro São Vicente, representada pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 297.242.523-53, RG nº 543859-82 SSP/CE, domiciliado na Rua Darora, nº 572, Bairro Paraviana, nesta Capital, nos termos que seguem discriminados, tendo como instituição na qualidade de interveniente: a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, representada pelo Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, com base no Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº. 001/2015/PJMA/1ºTIT/MP/RR, e

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de investigação com o objetivo de averiguar se encontram presentes os requisitos ambientais para implantação do loteamento urbano denominado Ayrton Senna, localizado no Bairro Equatorial, Zona 12, Lote 400, Quadra 900, nesta Capital, cujas especificações encontram-se no Processo nº 02109/2014/PMBV, Parecer Técnico nº 1866/2014 e Parecer Ambiental nº 719 – LIC/2014, todos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA;

CONSIDERANDO que “o local a ser instalado o empreendimento possui uma topografia ligeiramente plana, porém existe um igarapé na parte norte do loteamento e conseqüentemente sua área de preservação permanente - APP, deve ser de 30 metros durante a implantação do projeto, conforme consta no Parecer Ambiental nº 719 - LIC/2014 da SMGA.

CONSIDERANDO que a localização do loteamento atende aos preceitos da Lei de Parcelamento do Solo e Legislação Ambiental Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização pelo Ministério Público das normas ambientais de quaisquer atividades que venham a potencialmente degradar o meio ambiente, em especial, em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO o princípio constitucional de resguardo ao meio ambiente que garanta a sadia qualidade de vida e considerado bem de uso comum do povo (art. 225, caput, da Constituição Federal); e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 25, capítulo X, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº 010/2009;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a cumprir a todas as exigências determinadas pelo órgão ambiental emissor das licenças ambientais;

CLÁUSULA 2ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER, qualquer modificação, supressão ou alteração da área de preservação permanente na circunscrição do local do fato, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei 12.651/12 – Código Florestal Brasileiro sem autorização ou licença do órgão ambiental municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei n. 6.981/81). O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 3ª- O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se abster de praticar atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto-Federal n. 6.514, de 22.07.2008. Não poderá produzir qualquer tipo de resíduo sólido (lixo em geral) e destiná-lo para o curso d'água, tal como despejar efluentes líquidos de água servida e esgoto sanitário ou outro à céu aberto.

Parágrafo único - A construção, ampliação, modificação ou alteração de quaisquer obras ou empreendimentos no local do fato somente poderá ocorrer com prévia anuência e autorização ou licença ambiental regularmente expedida por órgão ambiental e aprovação com emissão de autorização ou licença do órgão de posturas e urbanismo do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a fixar placas identificando as áreas de preservação permanente, cujas especificações, quantidades e títulos serão repassados posteriormente pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 5ª- A título de compensação ambiental pelo uso dos recursos naturais, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade e o respectivo suporte econômico, a **COMPROMISSÁRIA** deverá custear e providenciar:

a) Pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), parcelado em 6 (seis) vezes, que deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista, conta corrente nº 5566-2, agência 3797-4 do Banco do Brasil. **Prazo de cumprimento: 180 (cento e oitenta) dias, a contarem da publicação do TAC;**

b) O valor acima, após ser depositado, deverá ser destinado exclusivamente, para atender às necessidades da SMGA, na construção de um anexo, onde funcionará o Departamento de Fiscalização do órgão. A aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental ficará a cargo da SMGA.

CLÁUSULA 6ª – O Plano de Controle Ambiental-PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, exigidos na legislação ambiental para a implantação do loteamento e para emissão da Licença de Instalação, quando apresentados, deverão ser analisados pela SMGA no prazo de **10 (dez) dias** e uma vez atendidos aos requisitos legais, deverá a citada Licença ser emitida no prazo de **5 (cinco) dias**. Os prazos determinados poderão ser alterados com a anuência do Ministério Público, caso haja alguma impossibilidade de cumpri-los, devidamente justificado pela SMGA.

CLÁUSULA 7ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 8ª- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 01/03 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 9ª - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo órgão ambiental SMGA, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte do Ministério Público;

CLÁUSULA 10ª - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas na presente investigação cível;

CLÁUSULA 11ª- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e o desenvolvimento urbano;

CLÁUSULA 12ª- O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo instaurado;

CLÁUSULA 13ª- O vertente ajustamento caracteriza título executivo extrajudicial com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA 14ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85); E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

PARALELLA ENGENHARIA LTDA-EPP

Compromissária

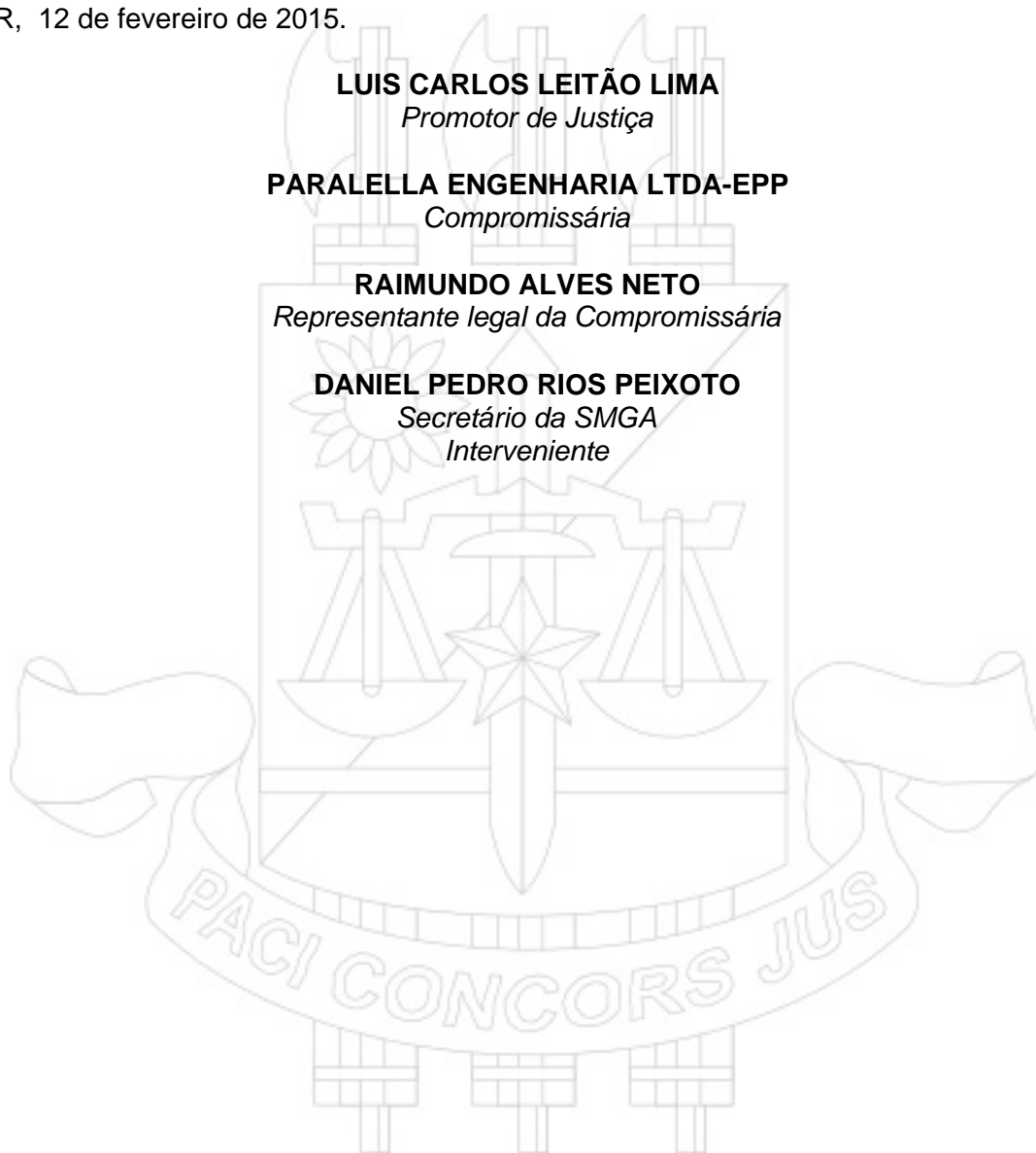
RAIMUNDO ALVES NETO

Representante legal da Compromissária

DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

Secretário da SMGA

Interveniente



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/02/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RODRIGO LITAIFF DA ROCHA** e **ADRIANA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 25 de novembro de 1989, de profissão jornalista, residente Rua: Maria Martins Vieira 1224 Bairro: Jardim Equatorial, filho de **NELSON PEREIRA DA ROCHA** e de **IOLANDA DE ARAÚJO LITAIFF**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de agosto de 1982, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Maria Martins Vieira 1224 Bairro: Jardim Equatorial, filha de **** e de **FRANCISCA LEA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIERSON DO NASCIMENTO** e **DALCILENE VELOSO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de março de 1990, de profissão atendente, residente Rua: Armando Nogueira 2657 8 Bairro: Cambará, filho de **** e de **DARLETE DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de novembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Tarcilo Ayres 2140 Bairro: Pintolandia, filha de **DIONISIO ANDRADE DA SILVA** e de **RAIMUNDA SANTOS VELOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OCIMAR SEABRA BRASIL e MARIA DAS NEVES LOPES TEIXEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de julho de 1972, de profissão eletricista, residente Av. Princesa Isabel 3337 Bairro: Tancredo Neves, filho de **** e de **MARIA LINDALVA SEABRA BRASIL**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 13 de outubro de 1970, de profissão do lar, residente Av. Princesa Isabel 3337 Bairro: Tancredo Neves, filha de **MAÇUETE AUSTRIACO TEIXEIRA e de LUIZA LOPES TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FÁBIO DE FRANÇA CUNHA e MIKAELY LA-ROQUE PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de março de 1994, de profissão militar, residente Rua: Salvador 703 Bairro: Nova Cidade, filho de **ANTONIO SILVA CUNHA e de MARIA DE FÁTIMA BONIFÁCIO DE FRANÇA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 22 de novembro de 1989, de profissão vendedora, residente Rua: Salvador 703 Bairro: Nova Cidade, filha de **JOSÉ CARNEIRO PINHEIRO e de MARIA RITA LA-ROQUE CASCAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO CHAGAS DA SILVA** e **LARISSA VASCONCELOS DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 20 de janeiro de 1988, de profissão contador, residente Rua Hitler Lucena, 526, Caranã, filho de **VALDIR ARAUJO DA SILVA** e de **MARIA ROSILENE CHAGAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de outubro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Hitler Lucena, 526, Caranã, filha de **GELBE LOPES DE ALMEIDA** e de **MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE VASCONCELOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERSON CASTRO DOS SANTOS** e **JANAINA ARAÚJO OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de junho de 1993, de profissão estudante, residente Rua João Arthur de Lima, 776, Alvorada, filho de **JEFERSON MALHEIRO DOS SANTOS** e de **LUCIVÂNIA CASTRO DA SILVA**.

ELA é natural de Castanhal, Estado do Pará, nascida a 12 de novembro de 1994, de profissão estudeate, residente Rua Joaquim Honorato Souza, 685, Dr. Silvio Leite, filha de **BEDENECO RODRIGUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA HELENA ALVES ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAURIVAN ARAUJO AMORIM** e **MARIA IRÂNEIDE OLIVEIRA FONTELES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 5 de novembro de 1975, de profissão pedreiro, residente Rua Estrela Dalva, 603, Bairro Jardim Primavera, filho de **ELIAS MARTINS AMORIM** e de **RAIMUNDA ARAUJO AMORIM**.

ELA é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascida a 24 de agosto de 1963, de profissão autônoma, residente Rua Estrela Dalva, 603, Bairro Jardim Primavera, filha de **PEDRO NELSON FONTELES** e de **MARIA JOSÉ OLIVEIRA FONTELES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMPOS** e **LUTIANA PATRÍCIO BARRETO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de janeiro de 1982, de profissão func. público, residente na rua. Aquinelo Bitencort n°1015, Bairro: São Francisco, filho de e de **LEONILDES DA SILVA CAMPOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de agosto de 1981, de profissão contadora, residente na Av. Getulio Vargas n°5047, Bairro:Centro, filha de **RICARDO ALVES BARRETO** e de **MARIA DO CARMO PATRÍCIO TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO DA CUNHA MOURÃO** e **VANESSA MICHELE VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 10 de junho de 1992, de profissão estudante, residente na rua. José Renato Hadad n°546, Bairro:São Bento, filho de **RAIMUNDO FREIRES MOURÃO FILHO** e de **MARIA SILVA DA CUNHA MOURÃO**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 7 de abril de 1997, de profissão atendente, residente na rua. José Renato Hadad n°546, Bairro:São Bento, filha de **e de CLEIA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABIO PEREIRA DOS SANTOS** e **LUCIANA RAQUEL VERAS RICHIL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de novembro de 1990, de profissão serv. gerais, residente na rua. Raimundo Rodrigues Coelho n°1508, Bairro:Senador Helio Campos, filho de **AUGUSTINHO PEREIRA SOUSA** e de **MARIA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de abril de 1993, de profissão operadora de caixa, residente na rua. das Bromélias n°91, Bairro: Pricumã, filha de **JOSÉ VICENTE RICHIL** e de **LAIDE DOS SANTOS VERAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2015